REIS CARVALHO
Antigo aluno da Escola Politécnica
e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

A Ditadura Republicana

Clama ne cesses...
ISAIAS. — *LVIII, 1.*

Sans convertir ni le public ni ses chefs, le positivisme peut donc, en vertu de sa réalité fondamentale et de sa pleine opportunité, conquérir assez d'ascendant partiel pour instituer la transition finale, à l'insu même des principaux coopérateurs d'un tel mouvement... Afin d'instituer une telle transition, il suffit de concilier irrévocablement la dictature et la liberté, suivant le vœu systématique de Hobbes, spontanément réalisé par Fréderic.
AUG. COMTE. — Politique, IV, 378

RIO DE JANEIRO
1935
Ano 147 da Revolução Franceza e 81 da Era Normal

20

REIS CARVALHO
Antigo aluno da Escola Politécnica
e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

A Ditadura Republicana

Clama ne cesses...
ISAIAS. — *LVIII, 1.*

Sans convertir ni le public ni ses chefs, le positivisme peut donc, en vertu de sa réalité fondamentale et de sa pleine opportunité, conquérir assez d'ascendant partiel pour instituer la transition finale, à l'insu même des principaux coopérateurs d'un tel mouvement... Afin d'instituer une telle transition, il suffit de concilier irrévocablement la dictature et la liberté, suivant le vœu systématique de Hobbes, spontanément réalisé par Fréderic.

AUG. COMTE. Politique, IV, 378

RIO DE JANEIRO

1935

Ano 147 da Revolução Franceza e 81 da Era Normal

ADVERTÊNCIA

Adotamos nêste livro as normas ortográficas que sistematizámos, há cêrca de vinte anos, e que usámos nas obras — POESIAS, OS FERIADOS BRASILEIROS *e* NOÇÕES DE FILOSOFIA PRIMEIRA — *publicadas respetivamente em 1922, 1926 e 1932, na segunda das quaes figura, em apêndice, o resumo da nossa sistematização.*

R. C.

PREFÁCIO

E' evidente o conceito de que só póde haver uniformes e unânimes regras de agir sôbre os seres quando se conhecem as leis imutáveis que lhes regulam os fenômenos. Só póde haver artes técnicas uniformes e unânimes quando há siências correspondentes tambem uniformes e unânimes. Assim quaesquer que sejam as idéas sociaes e moraes, os princípios religiosos dos pilôtos, tôdos êles aplicam uniforme e unânimemente as mesmas regras para dirigirem os navios, porque a indústria náutica, a arte técnica da navegação, se baseia nas leis uniformes e unânimes da siência astronômica.

E' claro, pois, que só póde haver uma arte uniforme e unânime de dirigir a sociedade, uma política que seja para a direção dos povos o que é a náutica para a direção dos navios, quando houver tambem uma sociologia uniforme e unânime, como existe uma astronomia uniforme e unânime. O que não exclue o emprêgo suplementar de sábio empirismo, quando o conhecimento das leis sociológicas não baste para dirigir a ação política. É então que tem logar a aplicação da regra universal de Augusto Comte — "Pour completer les lois il faut des volontés": para as leis completar vontades são precisas.

Embora a sociologia, a siência positiva da sociedade, já tenha sido fundada, há mais de um século, por Augusto Comte, de acôrdo com os trabalhos dos seus predecessores — dêsde Aristóteles, o fundador de sociostatica, da estática social, e de Bossuet, o primeiro pensador que esboçou um apanhado sôbre a série dos tempos, com a sua exposição teológica do

movimento humano segundo a sucessão das "Sete Idades do mundo", até Condorcet, o precursor imediato da sociodinâmica. da dinâmica social— todavia pululam as mais antagônicas e desencontradas concepções sociológicas, que são para a verdadeira sociologia o que as várias astrologias para a astronomia. Há mesmo muitos que negam a existência de leis sociaes, que chamam sociologia apenas um acêrvo de fatos, um, por assim dizer, conglomerado de acontecimentos, uma concreção histórico-geográfica, onde, por afastada a abstração, desaparece por isso mesmo a noção de siência, que só verdadeiramente o é, quando obstrata, quando manifesta o seu caráter essencial, que é prever os respetivos fenômenos. Muitos dêsses espírtos são dos taes que proclamam ser o futuro de Deus. O que quer dizer, não sabem nem pódem saber dirigir o presente, pois só o conhecimento do futuro deduzido do passado, leva a instituir as regras do presente. Quem nessas condições sustenta êste ou aquêle sistema político para dirigir os povos, propõe-se absurdo tão grande como o do navegante que se dispuzesse a dirigir um navio sem saber o pôrto do destino.

Certo há espíritos, que, libertos da metafísica espiritualista, aceitam o determinismo sociológico, mas em compensação caem na metafísica materialista e apreciam mal e incompletamente as leis da história. Taes Herbert Spencer, Pêdro Kropotkine e Carlos Marx, para não citar senão alguns dos mais famosos, os quaes — mostrem embora, especialmente o primeiro, ter versado múltiplos conhecimentos para dizerem dos fenômenos sociaes — fazem todavia sistematizações parciaes; nenhum dêles, inclusive o que mais siência revela, Herbert Spencer, condensou, numa síntese integral, a totalidade dos conhecimentos e se libertou plenamente do absoluto, não só teológico e metafísico mas tambem sientífico. Spencer, que parece o mais liberto, não pôde contudo fugir à influência do espírito metafísico, mesmo ao proclamar o relativismo sientífico, mesmo quando afirma só se conhecerem os atributos dos seres e não os seres em si; porquanto repete, sem querer talvez, e mudando apenas as palavras, o conceito teológico de S. Paulo — "o visivel é uma manifestação do invisivel" — quando sentenceia que — "o fenômeno é uma manifestação do nômeno"...

Liberto inteiramente do absoluto sôb tôdas as suas fórmas, e possuindo, como nenhum outro antes ou depois dêle, a totalidade dos conhecimentos, revelados não com referên-

cias mais ou menos eruditas, mas minuciosamente, nas suas grandes obras, a "Filosofia", a "Política" e a "Síntese", e, em resumo, nos grandes pequenos opúsculos, "Catecismo Positivista" e "Apêlo aos Conservadores", sem falar no magistral e copioso "Epistolário" — Augusto Comte resolveu o problema humano; achou a fórmula definitiva da reorganização social, construindo, de conformidade com os ensinos dos seus antecessores, assimilados, completados, aperfeiçoados pelo seu próprio gênio, de conformidade com os grandes hômens de tôdos os logares e de tôdos os tempos, a Religião da Humanidade, a religião dos que não têem nenhuma, como êle mesmo a denomina. Demonstrou que tôdas as chamadas religiões não são mais do que estados locaes e temporários de uma só Religião, a qual começa pelo Fetichismo, continua com o Teologismo e acaba no Positivismo. E' primeiro espontanea, depois revelada e por último demonstrada.

Com essa demonstração, demonstra tambem o Pensador Universal que a ideologia nova deve ser aceita livremente pelos corações e pelas inteligências, sem nenhum aussílio da fôrça material, quer dos dirigentes quer dos dirigidos. Demonstrou mais que essa ideologia deve figurar ao lado de outras ideologias, livres tambem de quaesquer alianças com os govêrnos temporaes, com o Estado, sôb qualquer das suas fórmas, para se propagarem, para convencerem os espíritos e persuadirem os corações. Demonstrou afinal que da livre concurrência de tôdas as ideologias, surgirá a que, uniforme e unânimemente aceita, será a ideologia normal. Teremos assim uma só sociologia, adotada livremente por tôdos, como já existe uma só astronomia que tôdos adotam. Surgirá então a política definitiva, o sistema de govêrno a dominar até o fim da nossa espécie. Atingiremos à sociocracia final.

Até lá é preciso um govêrno de transição, um govêrno provisório, que não seja nem a manutenção da democracia exgotada, nem a volta à teocracia inicial sôb as fórmas teratológicas de fascismo, nazismo, bolchevismo et caterva, *mas a instituição da* Ditadura Republicana, *que, satisfazendo a tôdas as aspirações racionaes e moraes das fórmas de govêrno hôje adotadas, lhes elimine o que nelas há de irracional e imoral, e realize a única fórma de govêrno baseada nas regras da política sientífica, derivadas das leis da história.*

E' vulgarizar entre dirigentes e dirigidos, o govêrno provisório que proporciona o meio propício à livre propaganda de tôdas as ideologias, por mais retrógradas ou revolucionárias

que sejam, e que mantem sempre a mais rigorosa órdem material no meio da mais escandalosa desórdem mental e moral — o objetivo que tenho em vista com a republicação dêste opúsculo.

Digo republicação, porque, em fórma de artigos, foram tôdos os seus capítulos publicados no "Correio da Manhã", *graças à obsequiosidade dos seus diretores, que assim me prestaram relevante serviço social. Pelo que de nôvo aqui lhes expresso a minha gratidão cívica e pessoal.*

Para redigir êste breviário me servi não só da obra integral de Augusto Comte, mas especialmente do seu imortal opúsculo — Apêlo aos Conservadores, *da memorável monografia de Jorge Lagarrigue* — A Ditadura Republicana, segundo Aug. Comte, *e do folhêto sintético de Miguel Lemos e Teixeira Mendes* — Bases de uma Constituição Política, Ditatorial Federativa para a República Brasileira. *Procurei, entretanto, adaptar o meu livrinho às necessidades do momento que passa, observando o mais possivel o princípio relativista do mestre dos mestres* — Conciliant en fait, inflexible en principe: conciliante de fato, inflexivel em princípio. *De sorte que a aceitação das idéas aqui expendidas não implica a aceitação das que constituem própriamente a Religião da Humanidade. O meu objetivo não é fazer dirigentes e dirigidos positivistas, govêrnos e governados adesistas da Religião Final, mas sim tornar estadistas e povos sistemáticamente republicanos, muito embora, no sentido integral do têrmo, só sejam realmente republicanos os que são realmente positivistas, os que, embora não sendo ateus, não crêem mais em Deus; pois não é verdadeiramente livre quem sem ser escravo do Rei, continua sendo escravo de Deus...*

Procurei dar ao meu trabalho o caráter de uma demonstração, por assim dizer, matemática, de uma fórma de govêrno apropriada ao mundo ocidental ou ocidentalizado. Procurei demonstrar tambem que nenhuma outra têve ou tem por defensor espírito superior, ou sequer igual, ao gênio enciclopédico de Augusto Comte.

Assim doutrinando, nem por isso tenho dúvidas de que não serei ouvido pela maioria senão pela totalidade dos senhores do poder teórico e prático do mundo contemporaneo; mas não importa. O meu maior intuito, o meu principal escôpo é espalhar entre os povos a que chegar a minha voz, as regras sociológicas de que estou tão convencido como dos mais elementares teoremas de aritmética. Feliz serei se os

que me lerem sem prevenções, sem parti-pris, *procurarem estudar na obra genial de Augusto Comte as soluções sientíficas dos problemas políticos da atualidade. Estou certo de que se convencerão, como já me convenci, das verdades que demonstra o mestre dos mestres. Quanto aos outros...* non ragioniam di lor... *Continuem, consiente ou inconsientemente, a gozar o prazer sinistro de sacrifcarem gerações e gerações, adiando* sine-die *o advento da regeneração humana.*

REIS CARVALHO

Rio de Janeiro, 28 de Homero de 146 — 25 *de Fevereiro de* 1934.

(*) Foi feita a publicação nas edições do *Correio da Manhã,* de 3, 8 e 21 de Janeiro; 11 e 25 de Fevereiro; 3 e 31 de Março; 15, 21 e 27 de Abril; 6, 11 e 25 de Maio; 1, 8, 15, 22 e 29 de Junho; 6, 13 e 21 de Julho — tôdas de 1933.

CAPÍTULO I

SUMÁRIO. — Demonstração das três regras da política sientífica: o govêrno deve ser republicano e não monárquico; a república deve ser ditatorial e não parlamentar; a ditadura deve ser temporal e não espiritual — Instituição sistemática da Ditadura Republicana ou República Ditatorial.

Os espíritos emancipados de tôda idéa teológico-metafísica e animados por verdadeiro ardor social, que se preocupam com os problemas políticos da situação moderna do Ocidente, não hesitarão em convencer-se das três regras fundamentaes por meio das quaes Aug. Comte resumiu as medidas necessárias ao momento atual para regularem a direção política, preâmbulo de uma completa e definitiva reorganização social.

Pódem ser formuladas de um modo geral, segundo os enunciados relativos ao caso particular do pôvo francez:

1ª — *O Govêrno deve ser republicano e não monárquico;*
2ª — *A República deve ser ditatorial e não parlamentar;*
3ª — *A Ditadura deve ser temporal e não espiritual.*

Essas regras não são simples fórmulas convencionaes, mas conseqùências lógicas das leis da história.

Com efeito, dêsde o fim do século XIII, a sociedade ocidental, que era então dominada espiritualmente pelo Papado, e políticamente pelo Feudalismo, onde reinava, tanto quanto o permitia a teologia monoteica, a independência entre o poder moral e ocidental do Catolicismo, e a fôrça material e local do govêrno feudal, começou a dissolver-se segundo uma dupla causa de desagregação.

Foi primeiro a luta entre a autoridade espiritual dos Papas e o poder temporal dos Reis; depois a luta entre a fôrça local da Nobreza e a autoridade central da Realeza.

Desse duplo conflito resultou, de um lado, a vitória da Realeza sôbre o Papado, e do outro a vitória dos Reis sôbre os Nobres, ou vice-versa; aquela determinou a formação das igrejas nacionaes e a última a constituição de govêrnos políticos fortes, as ditaduras monárquicas ou aristocráticas, conforme o triunfo decisivo coube ao Rei ou ao Nobre.

O último é o caso excepcional, cujo tipo é a Inglaterra. O fato normal foi a vitória do poder central dos Reis.

Realizou-se tôda essa evolução em dois séculos, o XIV e o XV.

Além disso, o escravo antigo, que a civilização feudal transformára em servo e que libertára, emfim, se tornara gradualmente a grande massa proletária, tendendo com a mulher domésticamente emancipada para uma definitiva incorporação social. Nascia o pôvo aspirando às suas justas prerogativas e consagrando-se ao desenvolvimento das artes da paz, que vinham substituindo a atividade guerreira. Dissolvia-se o regímen da civilização medieva e elaboravam-se os elementos de uma nova órdem. A Humanidade continuava a evoluir sem romper com a Idade Média, mas havia a aparência de uma resurreição da inteligência e da atividade, porque os tempos medievaes se haviam consagrado admiravelmente ao serviço quase exclusivo da moral humana. A Renascença iniciava o movimento de reconstrução da era moderna e assinalava a desorganização da sociedade católica e feudal.

A essa primeira fase da história moderna, sucede a Refórma, destruindo o dogma católico e acentuando os resultados da evolução anterior. Os papas se subordinam cada vez mais aos reis e a nobreza é totalmente anulada. O pôvo cresce, apesar de se achar ainda sôb os restos do regímen feudal. O imposto, a corveia e o dízimo submetem-no à tirania do rei, do nobre e do padre, dêsde que os ditadores monárquicos se tornam retrógrados. Desenvolvem-se as perseguições religiosas. Como a fé dissolvida não se póde mais impor persuadindo e convencendo, os seus órgãos degenerados pretendem impô-la pela fôrça. Católicos e protestantes massacram-se e massacram em nome das crenças que defendem. As almas superiores, que continuam a elaboração sientífico-filosófica da Antigüidade, apenas acrescida pelas aquisições do gênio árabe, e que se vão emancipando da teologia católico-protestante, são vítimas da intolerância dos fanáticos: sofrem o martírio dos Inquisidores, que em nome do Catolicismo ar-

rancam de Galileu uma retratação humilhante, e em nome do Protestantismo sacrificam Servet. A liberdade de consiência que a Refórma proclamava, tinha limites; não podia passar além da Bíblia, de modo que a intolerância se era completa na reação do Catòlicismo decadente, existia tambem no seu fragmento reformado. Entretanto, o Protestantismo assinalou o primeiro passo para a independência espiritual e permitiu o esfôrço das mais profundas cogitações sientíficas e filosóficas, que prepararam o século dos enciclopedistas.

Mais dois séculos decorridos, o XVI e o XVII. No último quarto dêste anuncia-se a terceira e última fase do movimento moderno, que culminou no século XVIII: é a Revolução, própriamente dita. Elimina-se completamente tôda concepção teológica; apenas resta nas almas uma vaga fé em Deus. Acentua-se a concentração do poder temporal, tornado retrógrado dêsde que Luiz XIV, com a morte de Colbert, revoga o Édito de Nantes e os padres, mais unidos aos reis, aliam-se para uma opressão comum contra a sociedade nova que surgia. Era esta o *Terceiro Estado*, que se vinha formando dêsde a Idade Média. O trabalhador, especialmente o trabalhador urbano, a classe proletária emfim, estava arregimentada; seus sentimentos e idéas não permitiam por mais tempo suportar o regímen opressivo que se ostentava no Ocidente, particularmente na França, em Paris, a incomparavel cidade, a que cabe dêsde o fim da Idade-Média o govêrno espiritual do mundo. E' então que rebenta a grande crise de 1789, assinalando o desfecho da Revolução Moderna e o início da completa regeneração humana.

Tôda a evolução anterior resume-se empíricamente nêsse trágico mas sublime espetáculo da Revolução Franceza, condensada políticamente na figura extraordinária de Danton.

A liberdade de consiência, mal esboçada pela Refórma, é proclamada quase em tôda a sua plenitude pela Revolução.

A ditadura dantoniana mantém a centralização do govêrno real mas torna-se republicana, abolindo a realeza e incorporando a evolução popular.

A Revolução Franceza confirma assim espontaneamente, tôda a existência do passado ocidental: liberdade espiritual, centralização temporal (ditadura) e incorporação popular (república).

Conciliar os elementos normaes dessa evolução, era a regra a formular depois da demonstração da lei histórica. Foi o que fez Aug. Comte, instituindo a *Ditadura Republicana,* que é a expressão sistemática do govêrno esboçado espontaneamente pela imortal *Convenção*.

No momento presente ninguem desconhece, pelo menos tôdos sentem, que não há uniformidade de crenças e sentimentos. No próprio seio dos que se dizem católicos, há divergências flagrantes, de modo que o caráter da consiência contemporanea é a multiplicidade confusa das teorias, particularmente das idéas políticas e moraes. Póde-se dizer que nêsse domínio cada hômem tem uma opinião especial, de sorte que, uma vez no govêrno, se quizer impor a sua crença aos governados, transforma-se em tirano, fazendo o pôvo servil se lhe aceita a opressão, ou mártir ou rebelde se reage passiva ou ativamente contra ela.

Se a situação social é essa, como ninguem sinceramente póde contestar, o único meio de evitar as tiranias e as sedições, o servilismo ou o martírio, é praticar a regra política fundamental que a sociologia ensina pelo gênio universal de Aug. Comte: *estabelecer legalmente a plena liberdade espiritual,* de modo que a fôrça material assista impassivel à luta das crenças e opiniões, donde fatalmente há de surgir a verdadeira doutrina política e moral, como tôdas as verdadeiras doutrinas têem surgido. E essa liberdade não deve limitar-se ao dogma teológico, mas estender-se tambem aos dogmas metafísicos e sientíficos. E' tão imoral e irracional obrigar a crer em Deus como no éter ou na gravitação universal. E' tão tirânico o govêrno que prestigia, que fortalece materialmente uma igreja teológica, como uma corporação metafísica ou uma academia sientífica. A teologia, a metafísica, a siência são do domínio da consiência; triunfam sempre que são oportunas pela persuasão e pelas convicções, independentemente do apoio ou da oposição da fôrça material dos govêrnos. A plena liberdade espiritual só por si dará vitória às crenças reaes, eliminando as fictícias. Assim é que o dogma do movimento da terra já triunfou sem se impor pela fôrça e Deus foi eliminado dos melhores espíritos, apesar das perseguições e ameaças dos tiranos de tôda a espécie, inquisidores católicos como Torquemada, inquisidores acatólicos como Robespierre.

Se é tirania sustentar pelo Estado os princípios religiosos que propaga o sacerdócio católico, ou outro qualquer,

o é ainda manter professores, apóstolos do materialismo, do evolucionismo, do marxismo, do positivismo e congêneres, ensinando nas escolas oficiaes as idéas que pessoalmente acatam e não têem o consenso unânime da sociedade. E é o mais execravel dos despotismos sujeitar pela fôrça, ameaçando com multas, prisões e outros meios de coação material os que repelem dignamente as medidas perversas que, sôb pretêsto do bem público, da saúde pública, sugerem aos govêrnos, teoristas sem coração e sem saber, incorrigíveis hereges da virtude e da siência. Nêsses domínios, em matéria de ensino e saúde pública, e outros análogos, o govêrno, o poder temporal, o Estado, póde, por falta de órgãos espirituaes, intervir, excepcionalmente, mas sem ofender nunca a liberdade espiritual, apenas como suplente ocasional dêsses órgãos, e sempre sem nenhuma obrigatoriedade, salvo os casos em que a liberdade individual colida com a liberdade coletiva ou esteja em perigo a órdem material.

A Convenção, a majestosa assembléa dominada pelo gênio de Danton, com um profundo e admiravel sentimento das verdades sociológicas, que ainda não estavam sistematizadas, compreendeu bem o dogma eterno, o dogma bemdito da plena liberdade espiritual, quando, eliminando a teologia católica dominante com a realeza, eliminou tambem a Academia de Siências. E Augusto Comte, o supremo legislador da história, sistematizou sientíficamente o que fôra de modo empírico esboçado pela sublime assembléa.

Com a plena liberdade espiritual coëxiste um forte govêrno central. E' o resultado da vitória dos reis sôbre os nobres, acentuada cada vez mais durante tôda a revolução dos seis últimos séculos. Mas, como o movimento republicano se acelera ao lado dessa vitória, caraterizado pela incorporação do pôvo à sociedade, o govêrno central tende para a situação republicana. Daí a ditadura com a república e não com a realeza.

Assim, tôdos os esforços dos patriotas modernos do Ocidente, ou dos paizes mais ou menos ocidentalizados, que tratem de política como os marujos de náutica, considerando a arte de governar os povos uma aplicação sistemática da sociologia, como a arte de governar os navios, o é da astronomia, tôdos os esforços dos estadistas dignos dêsse nome, e não dos que como taes se arvoram, devem convergir para

a instalação nas pátrias ocidentaes ou ocidentalizadas, do rȩgímen político fundado nesta tríplice base:

1ª — Liberdade Espiritual;
2ª — Concentração Temporal;
3ª — Abolição da Realeza.

Donde resulta:

1º — Separação entre o govêrno e o sacerdócio (tomada a palavra govêrno como sinônimo de poder temporal, seja legislativo, executivo ou judiciário, e a palavra sacerdócio, como sinônimo de poder espiritual, quer teológico, quer metafísico, quer sientífico);
2º — Govêrno monocrático ou ditatorial;
3º — Monocracia ou ditadura republicana.

E' o que ensina e prova a siência do passado. E' a regra política emanada da demonstração sociológica (1).

—⊂✠⊃—

(1) REIS CARVALHO — *La Dictature Républicaine et le Gouvernement Brésilien,* mémoire présenté au Second Congrès Scientifique Pan Américain, tenu á Washington, E'tats Unis, du 27 Decêmbre 1915 au 8 Janvier 1916, in *Proceedings of the Second Pan American Scientific Congress,* vol. VII, pags. 501-509.

CAPÍTULO II

SUMÁRIO. — Comparação da Ditadura Republicana com as fórmas de govêrno adotadas nos paizes ocidentaes ou ocidentalizados: a democracia, o fascismo e o bolchevismo — Tendências, apesar de contrárias aparências, para a formação do regímen ditatorial republicano.

Se compararmos as fórmas de govêrno adotadas nos paizes ocidentaes ou ocidentalizados da atualidade, inspiradas mais ou menos no empirismo político ou jurídico, sem base sociológica, com a *Ditadura Republicana*, instituída segundo as regras da política sientífica, verificamos:

1°) que na maioria dos paizes se observa quase plenamente a *1ª Regra*, ainda que só sôb o aspeto negativo: em tôdos êles desapareceu a monarquia e se fundou a república, embora a república considerada apenas como monarquia sem dinastia;

2°) que é quase totalmente inobservada a *2ª Regra*: tôdas as repúblicas são mais ou menos parlamentares;

3°) que nenhum paiz, a não ser o Brasil, segundo a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 — perenemente ultrajada pelos senhores do poder no que ela tem de eternamente republicano, não só antes como depois da insurreição triunfante em 24 de outubro de 1930 — observa em tôda a sua plenitude o princípio fundamental da refórma social, o teorema básico de tôda organização verdadeiramente republicana — *a separação dos poderes*: o poder espiritual, quer teológico ou religioso, quer metafísico e sientífico, do poder temporal, seja legislativo, executivo ou judiciário; nenhum paiz aplica integralmente a 3ª *Regra*, e em alguns é de tôdo violada, escandalosamente, impudentemente violada, como na estatocracia reacionária da Itália fascista e na estatocracia revolucionária da Rússia bolchevista.

Convém notar que tôdos os govêrnos, tenham o nome que tiverem, são realmente *ditaduras*, isto é, govêrnos da fôrça, da fôrça material, quer estejam concentrados numa só pessôa os chamados poderes executivo e legislativo, ou distribuídos entre um indivíduo e uma assembléa. Tôdos êles governam baseados no dinheiro e nas armas. De sorte

que é tão ditatorial a lei de um Congresso, como o decreto de um Presidente. O que distingue essencialmente as ditaduras, embora se caraterizem tambem por serem monocracias, é a espécie de autoridade de que se acham investidas. Se dispõem única e exclusivamente do poder de manter a órdem material, são ditaduras progressistas, ditaduras republicanas; se invadem o domínio espiritual, se pretendem tambem governar a órdem mental e moral, quaesquer que sejam os princípios do bem público invocados, são ditaduras retrógradas, ditaduras anti-republicanas. Entre as primeiras, uma única poderia citar-se, se os dirigentes tivessem praticado os respetivos preceitos constucionaes, seria a Ditadura Brasileira segundo a Constituição de 24 de Fevereiro. Entre as últimas, figuram tôdas as outras, quer as monárquicas, quer as decoradas com o nome de republicanas, e entre elas avultam, num impudente destaque, a monarquia fascista que tiraniza a Itália e a república bolchevista que oprime a Rússia: o que não quer dizer se desconheçam atos louváveis das duas tiranias, — os quaes aliás poderiam existir sem elas — principalmente da última, a qual tem a desculpá-la a finalidade progressista de socializar a riqueza, dignificar o trabalho, eliminar o teologismo e realizar a refórma política universal, — o que é muito diverso das aspirações reacionárias do fascismo.

Não obstante se afastarem tôdas as ditaduras reinantes, tôdos os govêrnos atuaes, das *Três Regras* ditadas pela política sientífica, não há dúvida de que, devidamente analisadas essas ditaduras, se lhes descobre a tendência empírica para a observância final das *Três Regras*.

Com efeito, não só a quase totalidade dos paizes ocidentaes mas tambem vários paizes orientaes, mais ou menos ocidentalizados, já eliminaram a casta monárquica: são, pelo menos nominalmente, repúblicas. Na América, exceto o Canadá e a Groënlandia, e algumas ilhas, que ainda dependem de monarquias européas, há muito não existe uma só monarquia, póde dizer-se mesmo que a América nasceu república. Na Europa, salvo meia dúzia de paizes, tôdos são repúblicas. Na Ásia, a mais numerosa das nações, a China, é república tambem. De sorte que se já não estivesse demonstrada pela siência do passado, não poderia ser negada pela contemplação do presente a verdade desta grande indução: *tôdos os govêrnos serão normalmente republicanos e não monárquicos*.

Abstraindo-se das várias modalidades do parlamentarismo, o parlamentarismo democrático, como o da Alemanha,

da Áustria e da Espanha, e o parlamentarismo anti-democrático, como o dá Itália e da Rússia, dando àquêle têrmo não o sentido comum, mas o de govêrno de muitos, sinônimo de policracia em oposição a monocracia ou govêrno de um só, póde dizer-se que tôdos os paizes reconhecem ou tendem a reconhecer formalmente as assembléas como órgãos supremos do govêrno.

Para ilustrar a nossa afirmativa citemos ao acaso trechos constitucionaes das organizações políticas mais recentes: as democracias parlamentares vigentes na Alemanha, na Áustria, na Espanha e nos Estados anti-democráticos da Itália e da Rússia.

"O chanceler do Reich e os ministros do Reich — dispõe o art. 54 da Constituição de Weimar — devem, para cumprirem as suas funções, gozar da confiança do Reichstag. Qualquer dêles deve demitir-se quando o Reichstag lhe retira a confiança por voto expresso."

"O govêrno federal ou o ministro ao qual o Conselho Nacional recusar a sua confiança por uma resolução formal, deve ser destituído das suas funções". É o que estatue o art. 74 n.1 da Constituição da Áustria.

"O poder legislativo reside no pôvo, que o exerce por meio das Côrtes e do Congresso dos Deputados — O Congresso poderá aprovar um voto de censura contra o govêrno ou algum dos seus ministros... Não se considerará obrigado a demitir-se o govêrno nem o ministro, quando o voto de censura não seja aprovado pela maioria absoluta dos deputados que constituam a Câmara." São preceitos da Constituição da Espanha, insertos nos arts. 51 e 64.

"O Grande Conselho Fascista é o órgão supremo que condensa e integra tôda a atividade do regímen nascido da revolução de outubro de 1922. Exerce a função legislativa nos casos estabelecidos por lei e deve, além disso, dar parecer sôbre qualquer questão política, econômica ou social de interêsse nacional, a respeito da qual for interrogado pelo chefe do govêrno." E' o que determina o art. 1° da lei orgânica n. 2.693 de 1928, uma entre outras muitas que formam a verdadeira Constituição do Estado Fascista.

"O órgão supremo da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas é o Congresso dos Sovietes e, no intervalo do Congresso dos Sovietes, a Comissão Central Executiva da União das R. S. S., que se compõe do Soviete Federal e dos Sovietes das Nacionalidades." Eis o que prescreve no seu

artigo 8° a Constiutição Bolchevista, ou melhor a Lei Fundamental da União das Repúblicas Sovietistas Socialistas, como é oficialmente conhecida.

Vê-se por essas citações que a supremacia governamental, real ou aparente, cabe sempre às assembléas: o Reichstag, na Alemanha; o Conselho Nacional, na Áustria; as Côrtes e o Congresso de Deputados, na Espanha; o Grande Conselho Fascista, na Itália; o Congresso dos Sovietes, na Rússia.

Entretanto, é tão natural, tão forte a tendência à monocracia, à concentração da autoridade, que quem governa realmente são os chefes dos vários govêrnos: na Allemanha, na Áustria e na Espanha, os presidentes da República; na Itália, o Primeiro Ministro; na Rússia, o Presidente do Conselho dos Comissários do Pôvo. Governam os três primeiros com a autoridade mais ou menos limitada pelas respetivas assembléas e com o concurso de Ministerios mais ou menos instáveis, limite êsse as mais das vezes mais aparente que real, e os dois últimos, quase sem contraste; pois se o Reichstag, o Conselho Nacional, as Côrtes e o Congresso de Deputados são, apesar dos defeitos inerentes ao regímen eleitoral, órgãos representativos do pôvo — como se diz, — o Grande Conselho Fascista e o Congresso dos Sovietes são apenas órgãos de partido, de uma fração dos respetivos povos — o partido fascista na Itália e o partido bolchevista na Rússia, que ambos dominam despóticamente a maioria anti-fascista e anti-bolchevista.

Seja como fôr, tôdos os cinco govêrnos citados, principalmente os dois últimos, mostram que, apesar das aparências contrárias, o presente confirma a lei induzida do estudo do passado: *as repúblicas serão finalmente ditatoriaes e não parlamentares.*

A 3ª *Regra — a ditadura deve ser temporal e não espiritual* — resultando do princípio sociológico da separação dos poderes, cuja demonstração é tão evidente como a do mais preciso teorema de geometria, dêsde que se estude sientíficamente a evolução humana na sua marcha ascendente da Teocracia inicial, regímen de absoluta confusão de pôderes, à Sociocracia Final, regímen de relativa separação de poderes — é de tôdas as três regras da política sientífica a que menos se observa nas organizações políticas vigentes. Em tôdas, póde dizer-se, reina a confusão permanente entre *Sociedade* e *Estado,* de modo que, pretendendo, naturalmente com louvavel intenção, subordinar aos interêsses sociaes os

interêsses individuaes, aquelas organizações fazem do *Estado* o único poder social e submetem a vida individual e coletiva, à força mais ou menos discricionária do poder que *manda*, do poder material, do que se apoia no dinheiro e nas armas, como se na sociedade não houvesse tambem o poder que *aconselha*, o poder espiritual, fundado sómente na influência mental e moral.

Certo essa subordinação irracional e imoral, que se vem acentuando, apesar do princípio da separação dos poderes, presentido pelo Catolicismo, quando proclamou — *dae a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus* — e por êle práticamente esboçado na época do seu esplendor, embora com as deficiências inerentes a doutrinas teológicas, onde é teóricamente absurdo aquêle princípio, pois que para as divindades celestes e seus órgãos terrestres, cada *conselho* é um *mandamento* — não se manifesta no mesmo gráo em tôdos os paizes. Há várias modalidades de *estatismo*, dando a êste têrmo a significação de um regímen político-social, em que o Estado exerce não só os encargos materiaes que lhe competem mas ainda funções espirituaes: dêsde o mais liberal do parlamentarismo inglez, até o mais despótico do fascismo italiano. No primeiro, apesar de se tratar de um paiz que conserva remanescentes das velhas instituições monárquico-aristocráticas, reina, sôb vários e múltiplos aspetos, a mais ampla liberdade espiritual. Por isso mesmo tem sido a Inglaterra asilo perene e inviolavel das mais subversivas opiniões político-sociaes, das ideologias ultra-revolucionárias, como o comunismo anarquista, sem que lá se tenham registrado atentados terroristas. No último, o Estado é o único poder social. Cada italiano é um escravo da estatocracia fascista.

Apreciando tôdas as Constituições modernas, pódem classificar-se os paizes atuaes, sôb o aspeto da temporalidade ou espiritualidade das ditaduras, quer monocráticas quer policráticas, em dois grupos: paizes em que se garantem em maior ou menor número certas liberdades individuaes, o que quer dizer, se deixa a fôrça mental e moral dirigir livremente os cidadãos, e paizes em que essas liberdades estão totalmente suprimidas, em que só a fôrça material do Estado governa os cidadãos. Ao primeiro grupo pertencem as chamadas democracias, e ao segundo, os dois paizes anti-democráticos, governados pelo fascismo e pelo bolchevismo.

No prmeiro grupo a confusão dos poderes está mascarada, porque se faz das assembléas eleitas pelo sufrágio

popular, um órgão espiritual, alegando representarem elas a vontade dos povos, a opinião pública, e portanto, com a faculdade de disporem a seu talante da liberdade em favor da órdem, não só da órdem material mas tambm da órdem intelectual e moral: como se as *assembléas democráticas* não fôssem como os *ditadores monocráticos*, poder que *manda*, e só *manda* porque se baseia no dinheiro e nas armas, no Tesouro e no Exército, terrestre, marítimo ou aereo, de cada nação.

Com semelhante critério, os democratas, consiente ou inconsientemente, sustentam e aplaudem tôdas as tiranias. Para êles a mais deslavada, a mais impudente, a mais irracional e imoral medida liberticida, como a vacina obrigatória, é um ato perfeitamente justificavel, dêsde que não seja simples *iradé* de Sultão ou *ukase* de Tzar, mas *lei* de Parlamento, de Congresso democrático, eleito pelo pôvo...

No segundo grupo a tirania é menos hipócrita, é mais lógica, embora mais cínica.

O fascismo e o bolchevismo não têem meias medidas. No regímen corporativo da Itália e no regímen coletivista da Rússia, tanto na monarquia fascista como na república bolchevista, o Estado é tudo, reúne em si funções temporo-espirituaes. A só diferença, sôb êsse aspeto, é que a espiritualidade fascista é mais ou menos teológica, pretendendo governar no seculo XX com as ruínas do Catolicismo, galvanizar hôje a caduca influência clerical de antanho; e a espiritualidade bolchevista, ao contrário, é a metafísica materialista, que repele por tôdos os meios a teologia cristã, expulsa padres e destroe templos. Ambas, porém, proseguem seus fins, sociaes ou antisociaes, por meio da fôrça material do Estado, ambas procuram impor à consiência individual e coletiva, uma educação sistemática, inspirada nas doutrinas que adotam, de sorte que as gerações futuras sejam visceralmente fascistas ou bolchevistas. Ambas são fórmas atualizadas do regímen primitivo da Humanidade — a Teocracia, em que o rei era padre e o padre era rei. Diferem apenas dêsse regímen porque não é só a teologia a sua base, mas um amalgama de teologia, metafísica e siência na Constituição fascista, e de metafísica e siência na Constituição bolchevista.

Como então descobrir no meio dêsse regímen de confusão de poderes, imoral e irracional, antisientífico porque antisociológico, alguma tendência para o regímen normal da separação dos poderes?

Assinalando a oposição das democracias ao fascismo e ao bolchevismo, em nome da liberdade individual, da liberdade espiritual, que aliás elas mesmas não defendem como devera ser defendida, que elas tambem violam, embora em menor gráo.

Não combatem as democracias só os dois regímens econômicos do fascismo e do bolchevismo, mas lutam ainda contra o liberticidio arvorado em sistema de govêrno pelos senhores do poder na Itália e na Rússia.

E aqui é preciso acentuar essencial diferença entre o bolchevismo e o fascismo. O bolchevismo serve-se da tirania do Estado, como meio *provisório* de chegar aos seus fins reformadores, alguns dos quaes, abstraindo-se dos processos empregados para consegui-lo, são altamente racionaes e moraes, como a socialização da riqueza, a educação integral e uniforme, a república universal. Os bolchevistas imaginam um futuro em que não exista mais o poder do Estado. O fascismo, ao contrário é uma excrescência anacrônica, uma ideologia imoral e irracional, que pretende fazer o mundo retrogradar séculos, repondo-o na mesma posição donde se desencadeou o movimento de decomposição social em que se acha agora. Os fascistas imaginam a duração indefinida da tirania do Estado. O bolchevista repele a liberdade burgueza, mas defende, a seu modo, a liberdade proletária. E' condenavel a distinção mas explica-se como desforra das opressões sofridas. O fascismo, não. Para êle não existe liberdade. Governar é oprimir a tudo e a tôdos. Não exageramos. Para prová-lo basta ler o recente e insuspeitissimo depoimento do escritor fascista F. Dal Padulo, correspondente em Paris do *Il lavoro fascista* e diretor de *La Nuova Italia*. Relatando o que chama a obra fascista na sua primeira década (1922-1932), escreve: "Os observadores estrangeiros não contestam a veracidade dos fatos que expuzemos nem tão pouco os refugiados políticos. Entretanto, uns e outros dizem: "Tudo vae bem mas falta na Itália a liberdade de palavra e de imprensa". Seria mais exato dizer que falta uma espécie particular de liberdade, justamente a que conduzira a nação tão perto da ruina. *E' vão e inútil reclamá-la, porque a revolução foi feita expressamente para suprimi-la.* O pôvo italiano a ela renunciou para ter em troca uma nação em órdem e unida. Se se tivesse de nôvo a liberdade de dizer e

fazer o que cada um quizesse, voltar-se-ia ao estado anterior." (2)

A crer no relatório do fascista, a Itália de agora assemelha-se a uma grande *fazenda*, muito próspera, muito rica, onde tôdos os trabalhadores nadam em ouro, sentem-se felizes, mas... onde tôdos são escravos...

Contra a concepção anacrônica e retrógrada do Estado, fascista ou bolchevista, insurgm-se tôdas as democracias do mundo,demonstrando assim que, se não observam integralmente o princípio da separação dos poderes, se não constituem govêrnos exclusivamente temporaes, se as suas ditaduras têem sempre algo de espiritual, todavia lhes repugna a confusão integral dos dois poderes, a reprodução, sôb outra fórma, do remoto regímen das castas. Tôdas elas, através dos preconceitos aristocráticos ou burguezes, embora apegadas ao regímen obsoleto do individualismo absoluto, sentem todavia a irracionalidade e a imoralidade do estatismo e proclamam pela voz dos seus prohômens a necessidade de defender e manter a liberdade espiritual. Parece que por tôdas elas falou um dos expoentes da civilização ocidental de hôje — Maurice Maeterlink, quando, há pouco, respondendo a um inquérito sôbre a falência da burguezia, escreveu estas palavras contra os liberticidas reinantes: "*E' necessário reforçar a concepção que a sociedade burgueza faz da liberdade individual, que o estatismo e o socialismo vivem a roer como ratos pestosos.*" (3)

E' a reação anti-fascista e anti-bolchevista das próprias dmocracias, sinal da tendência a proseguir na obra integral da separação dos poderes. E' semelhante reação confirmativa da 3ª *Regra* da política sientífica, derivada das leis sociológicas: *a ditadura deve ser temporal e não espiritual.*

(2) F DAL PADULO. — *Pourquoi nous sommes fascistes*, in *La Revue Mondiale*, Decémbre 1932, pag. 24.

(3) PAUL GOELL — *La Société bourgeoise a-t-elle fait Faillite?* Ibidem, pag. 6.

CAPÍTULO III

SUMÁRIO. — A substituição dos govêrnos retrógrado-revolucionários da atualidade, baseados no empirismo jurídico, ou em falsas concepções sociológicas, pelo govêrno deduzido das leis de sociologia positiva, onde se realiza a plena conciliação da órdem com a liberdade — Vista de relance dêsse govêrno.

Ainda que da comparação entre a fórma de govêrno deduzida das leis da história pelo gênio universal de Augusto Comte — qual é a *Ditadura Republicana* — e as que pululam no Ocidente e no Oriente ocidentalizado, se conclua, atraves de tôdas as aparências contrárias, existir a tendência para a constituição daquela Ditadura, a verdade é que fôrças reacionárias perturbam a evolução: os dirigentes de tôdos os paizes, em vez de acelerarem, retardam o advento do govêrno, que, embora dêva ser provisório — porque o definitivo só poderá surgir quando houver unanimidade de crenças e opiniões — é para hôje o govêrno normal.

Não sabendo conciliar a órdem com a liberdade, vacilam tôdos os govêrnos atuaes entre a retrogradação e a anarquia.

Para uns, o único meio de evitar a desórdem social é um poder central que reúna em si tôdos os poderes, mande e aconselhe ao mesmo tempo, ou, melhor, governe pela fôrça não só a órdem material como a órdem mental e moral. Daí, não só agirem com violência contra os perturbadores da órdem material, mas tambem contra os que se insurgem, bem ou mal, contra as opiniões dêsses govêrnos, os que perturbam a órdem espiritual que êsses govêrnos apoiam. Daí a ação despótica contra a consiência individual e coletiva, a ponto tal de organizarem um sistema de educação para formar as gerações vindouras, segundo a espiritualidade de que taes govêrnos são intolerantes setários.

Exemplos típicos dessa neo-teocracia, dêsse estatismo absoluto, são o fascismo italiano e o bolchevismo russo.

Outros, proseguindo essencialmente o mesmo fim — reformar o mundo, as opiniões e os costumes por leis e decretos, resolver por meios políticos problemas que só devem ser resolvidos por meios moraes — são fórmas, por assim dizer, semi-teocráticas, só confundem parcialmente os dois poderes, e mascaram a confusão por adotarem, em vez de *decretos ditatoriaes, leis parlamentares*, fazendo das assem-

bléas eleitas pelo sufrágio popular, órgãos espirituaes. Assim, para taes governantes é despótico impor um sistema de ensino por um *decreto*, mas não o é se for imposto por uma *lei*. A democracia conforma-se com a tirania das assembléas; só se opõe à tirania dos ditadores.

Exemplos típicos da semi-teocracia reinante, da estatocracia semi-absoluta, são a democracia imperial da Alemanha e da Áustria, e a democracia trabalhista da Espanha.

Por outro lado, compreendendo alguns governantes, e compreendendo muito bem, é preciso reconhecê-lo, que a eficiência governamental depende da concentração do poder, não distinguem as duas fórmas de concentração: a monárquica, hôje anacrônica e reacionária, e a republicana, única moderna e progressista. De sorte que não trepidam em adotar a fórma monárquica de govêrno. O fascismo é tambem exemplo típico dêsse grave êrro político. O govêrno fascista é essencialmente monocrático: quem realmente governa é o primeiro ministro, mas o faz como súdito da monarquia italiana e fiel da Igreja Romana. O fascismo é uma tirania monárquico-clerical, a serviço de um ex-socialista vermelho, que é Benito Mussolini.

Assim os govêrnos atuaes, que reconhecem a desórdem social, não só material como espiritual, e procuram eliminá-la ou atenuá-la, transformando-se em déspotas, confundindo os dois poderes, pretendendo restabelecer hôje o regímen inicial da Humanidade, o regímen teocrático, baseado não só na teologia mas ainda na metafísica e na siência; ou, sem chegarem até lá, convergindo a finalidade análoga, separando em parte os dois poderes, espiritual e temporal, e tripartindo o temporal em executivo, legislativo e judiciário, e fazendo do segundo uma espécie de poder espiritual, que tiraniza por meio de leis em vez de decretos — são tôdos réos do mesmo crime; são tôdos mais ou menos liberticidas...

Dir-se-á agora: como conciliar a órdem com a liberdade?

Já demos a resposta vulgarizando a solução sociológica da fórma de govêrno própria ao momento atual: *govêrno republicano e não monárquico; república ditatorial e não parlamentar; ditadura temporal e não espiritual.*

Mas como realizar práticamente a *Ditadura Republicana*?

Vejamo-lo de relance.

Se o govêrno deve ser republicano e não monárquico, o primeiro ato é decretarem tôdos os senhores do poder nas monarquias ocidentaes ou ocidentalizadas, a fórma republi-

cana, transformando-se de *ditadores monárquicos* em *ditadores republicanos.*

Estabelecida a República em tôdo o Ocidente, resta torná-la ditatorial e não parlamentar. Para fazê-lo basta que os ditadores decretem a extinção dos parlamentos.

Mas seriam essas medidas atos de prepotência se, simultaneamente, ou logo após, não fôsse decretada a mais importante de tôdas: a redução mássima do poder do Estado, caraterizada pela mais ampla liberdade espiritual. De sorte que o regímen nôvo se póde definir nêste inviolavel preceito — *cada indivíduo póde fazer, perante o Estado, o poder temporal, tudo o que entenda sem nenhum constrangimento, salvo quando perturbe a órdem material, quando a sua liberdade ofenda a liberdade de outrem e colida com o interêsse coletivo, casos únicos em que o poder temporal, o Estado, deve obrigatóriamente intervir. No domínio espiritual só lhe cabe interferência facultativa, para suprir ocasionalmente a deficiência dos órgãos espirituaes.*

Assim, os ditadores republicanos decretarão imediatamente a mais completa independência dos dois poderes, estabelecendo a separação do Estado, não só das varias igrejas, mas tambem de tôdas as comunidades espirituaes e assegurando a mais completa liberdade profissional.

Em seguida, convocarão os ditadores, representantes abalizados de tôdas as classes sociaes para organizarem as novas Constituições, que devem ser tôdas vasadas nos moldes das *Três Regras* da política sientífica, e onde, quaesquer que sejam as divergências, oriundas dos antecedentes históricos, dos carateres peculiares a cada pôvo, figure êste artigo fundamental, comum a tôdas:

"ARTIGO FUNDAMENTAL — *O govêrno ditatorial republicano adotado nesta Constituição só tem por fim exclusivo manter a órdem material e garantir a liberdade espiritual. Donde proïbição absoluta de agir contra quaesquer idéas e atos que não violem aquela órdem, sejam quaes forem os perigos sociaes que daí provenham ou se presuma possam provir. No domínio espiritual só lhe cabe agir facultativamente, sem nenhuma obrigatoriedade, sem nenhuma ação repressiva, e ainda assim na falta de órgãos espirituaes.*

PARÁGRAFO ÚNICO — *Não se considera violação da liberdade espiritual a intervenção coërcitiva do Estado no contrato do trabalho para evitar a escravidão econômica do trabalhador.*"

Terminadas, serão as Constituições decretadas pelos ditadores após exame da opinião pública por meio das diversas manifestações do pensamento em livros, revistas, jornaes, conferências, etc., durante um prazo nunca inferior a seis mezes.

Haverá assim Constituições sem Constituintes.

E' escusado recordar que a liberdade de consiência, a liberdade espiritual, que defendemos em tôda a sua plenitude, é em relação ao Estado, ao poder temporal, e não relativamente à opinião pública e aos seus diferentes órgãos: igrejas, academias, clubes, comícios, jornaes, etc. Perante qualquer indivíduo ou coletividade sem função temporal, tôdas as manifestações espirituaes estão naturalmente sujeitas a ser discutidas, e aprovadas ou rejeitadas, segundo o critério certo ou errado de quem quer que seja. E' natural mesmo, se dê a luta incruenta das múltiplas ideologias reinantes, às quaes o Estado tem de assistir impassivel, só intervindo nas perturbações materiaes que elas de fato provocarem.

Convém assinalar tambem que para nós, que estamos convencido das verdades sociológicas e psicológicas, como das verdades cosmológicas, a liberdade de pensar em sociologia e moral teórica ou psicologia, é análoga à de pensar em matemática. Assim como não temos liberdade de pensar em mecânica contra o *princípio da alavanca*, demonstrado por Arquimedes, não temos tambem liberdade de pensar em sociologia contra a *lei dos três estados*, demonstrada por Augusto Comte — porque estamos convencido e persuadido da verdade dos dois teoremas sientíficos. O Estado, porém, o pôder temporal nada tem com isso. Se qualquer sofista pretender sustentar o contrário do que está demonstrado pela mecânica e pela sociologia positiva (e nas épocas profundamente anárquicas, como a nossa, pululam semelhantes sofistas), só deve agir contra êle a fôrça da convicção e da persuasão, manejada pelos diferentes órgãos espirituaes, sem nenhum apoio da fôrça material.

Acentuamos ainda que o parágrafo único do artigo fundamental das Constituições Ditatoriaes Republicanas propostas para o mundo ocidental ou ocidentalizado, é uma concessão às aspirações proletárias, oriundas da persistência antisocial dos capitalistas em não socializarem sientificamente a riqueza, e do êrro comum a individualistas e socialistas, não reconhecendo a regra sociológica de que o salário não é paga de trabalho, mas apenas qùota do capital coletivo

necessária ao trabalhador para manter, com a familia, digna e eficiente vida social; para que não esteja mais acampado e sim incorporado à sociedade.

E' claro, clarissimo, que, observada sem restrições a disposição do artigo fundamental, não é possivel nenhuma opressão. De sorte que é de tôdo dispensavel o voto popular para apoiá-la. Basta que a opinião do pôvo se manifeste na imprensa, nos clubes, nos comícios, e por outros meios normaes de publicidade, sem ser preciso recorrer ao irracional e imoral sistema eleitoral. Entretanto, para não romperem de tôdo com os preconceitos vigentes, sempre conciliantes de fato, embora inflexíveis em princípio, segundo a fórmula de Augusto Comte, poderão os ditadores convocar Constituintes, eleitas pelo voto popular, as quaes, porém, não poderão deixar de observar essencialmente as *Três Regras* da política sientífica, sobretudo a última incorporada ao Artigo Fundamental das Constituições Provisórias, o qual deve ser integralmente mantido em tôdas as Constituições Definitivas.

CAPÍTULO IV

SUMÁRIO. — A tendência *certa*, embora *imprecisa*, para a constituição ocidental da Ditadura Republicana no meio dos govêrnos reacionários e anárquicos dos tempos atuaes — Organização normal da Ditadura Republicana — O direito de insurreição.

As *Três Regras* da política positiva, derivadas das leis sociológicas, são fórmulas invariáveis. Subsistem sempre através de tòdas as mutações ocasionaes que tenham ocorrido ou possam ocorrer em rápidos momentos da evolução ocidental, pois resultam da profunda observação de um passado muitas vezes secular, combinada com a meditação abstrata, indispensavel à descoberta de tôda lei verdadeiramente sientífica.

Apesar de mil aparências contrárias, o certo é que os govêrnos tendem para a fórma republicana, para a concentração ditatorial e para a separação do poder espiritual do poder temporal. Nota-se apenas que a previsão da plena realização dessa finalidade será mais ou menos precisa conforme os dados de que se disponha para fixar as datas.

Complexos como são os fenômenos sociaes, onde, mais do que em quaesquer outros,"as vontades são necessárias para completar as leis", e onde a bôa ou má aplicação dessas vontades póde acelerar ou retardar o cumprimento das leis, acontece que nem sempre as previsões numéricas se pódem realizar. Assim é que Augusto Comte, com os dados de que dispunha em 1854, concluiu que as três fases do que êle chama a *transição orgânica*, isto é, o período que vae do advento do Positivismo integral, estabelecido em 1855, tornado dêsde então o primeiro ano da Era Positivista ou Era Normal, até a instituição do govêrno temporal definitivo, estariam terminadas no fim do seculo XIX, havendo durado a 1ª fase 7, a 2ª, 5 e a 3ª, 21 anos (4). Dizendo-o, baseava-se no momento histórico que atravessava a França, que era então, como é hôje e dêsde o fim da Idade Média, e sê-lo-á ainda por alguns séculos, a nação diretora espiritual do

---

(4). No calendário histórico, organizado por Augusto Comte, o século XIX começa em 1º de Janeiro de 1789, ano da Revolução Franceza, e termina em 31 de Dezembro de 1888. De sorte que os 33 anos, (7+5+21) das três fases da transição organica a que êle se refere, estão compreendidos na última geração do século XIX: 1855-1888.

Occidente e do Mundo. Dizendo-o, proclamava com tôdo o entusiasmo de pontífice mássimo da reorganização social, de reformador dos reformadores, que tirára a filosofia da siência e da filosofia a religião, a religião dos que não têm nenhuma, como êle mesmo denominava a Religião da Humanidade: *"E' assim que a filosofia da história, que primeiro explicou os séculos e depois as gerações, se acha em seu extremo prolongamento levada, sôb o impulso prático, a caraterizar as três idades de uma geração excepcional."* (POLÍTICA, IV, 445). Entretanto, estamos em meio da segunda geração do século XX (1889-1988), sem que se tenham realizado as antecipações de Augusto Comte. Mas é apenas aparente o desmentido. Sem esquecer a precariedade da precisão numérica em previsões sociológicas, o Pensador Universal afirmára antes, a propósito de outros assuntos sociaes, que os *números introduzia-os apenas para tornar as noções mais precisas* (POLITICA, IV, 253). E quem contempla os acontecimentos político-sociaes que se véem desenrolando de 1855 até hôje, ou durante perto de 80 anos, não tem dúvida — dêsde que não se limite a *ver*, mas *saiba ver* — em reconhecer que estamos penetrando, cada vez mais, nos últimos instantes da Revolução, a qual, começada há 30 séculos, com o desmoronamento da Teocracia Inicial, caminha, cada vez mais tumultuáriamente, para a Sociocracia Final, e que, antes do advento do regímen social definitivo, teremos, cedo ou tarde, o govêrno ditatorial republicano. deduzido das leis da história, pelo mesmo gênio universal que demonstrou a marcha da evolução humana da Teocracia à Sociocracia — Augusto Comte.

No caso restrito do advento da ditadura republicana, só há que corrigir nas previsões de Augusto Comte o que implícitamente foi por êle mesmo corrigido, dada a sua observação sôbre o uso dos números em taes assuntos — é a determinação do tempo em que se realizarão as três fases da ditadura republicana. Os êrros e os crimes dos condutores espirituaes e temporaes da sociedade contemporanea têem sido dos principaes motivos do retardamento das medidas necessárias ao advento do govêrno próprio à atualidade, precursor do regímen final. Se os senhores do poder teórico e prático do Ocidente tivessem ouvido a voz do mestre dos mestres, seria outra a situação política e social do mundo.

Como quer que seja, urge instalar-se nos paizes ocidentaes ou ocidentalizados o regímen ditatorial republicano, demonstrado pela política sientífica.

Como fazê-lo?

Já o indicámos de relance. Resta agora formular com mais precisão, embora sumáriamente, a organização da ditadura republicana.

Reduzido o Ditador à função exclusiva de manter a órdem material, cessa ao govêrno tôdo pretêsto para oprimir a consiência individual e coletiva. Mas, mesmo dirigindo só a órdem material, convém evitar qualquer abuso do poder pessoal do Ditador. Daí separar na órdem material duas espécies de serviços: os que concernem à administração própriamente dita, e os que se referem aos meios pecuniários indispensáveis para administrar. Donde dois órgãos do govêrno ditatorial: o Ditador e a Câmara.

Emquanto o Ditador legisla e decreta sôbre tudo que é da alçada do poder temporal, salvo finanças, submetendo as leis e decretos à apreciação da opinião pública, representada pelos seus diferentes órgãos, a Câmara incumbe-se da distribuição e fiscalização dos dinheiros públicos, votando os impostos e tomando contas das despesas realizadas pelo Ditador. Com êsse poder tem ela a faculdade de, se necessário for, limitar e mesmo corrigir os abusos do Ditador, negando-lhe os orçamentos.

E' de assinalar-se que, há muito, os metafísicos e os legistas, estão acordes que a principal função das assembléas legislativas é votarem os orçamentos. De sorte que a instituição da assembléa puramente orçamentária, da Câmara Financeira, é apenas a sistematização de uma evolução espontanea. Com adotá-la tem-se, entre outras, a vantagem imediata de extinguir um aparelho dispendioso, de utilidade duvidosa e tornado então inútil — o Tribunal de Contas. As Comissões da Câmara Financeira, assistidas por um côrpo de funcionários técnicamente habilitados, realizarão, no intervalo das sessões, as tomadas de contas, que serão discutidas, e aprovadas ou rejeitadas na sessão seguinte.

Completando a organização ditatorial republicana, é necessário instituir uma fôrça que resolva os conflitos entre o Ditador e a Câmara, e entre êstes e os cidadãos e os cidadãos entre si. Essa fôrça é a Magistratura, o chamado poder judiciário. Mas a sua função só excepcionalmente abrange casos geraes. Cabe-lhe apenas resolver casos especiaes. Emquanto os atos do Ditador e da Câmara regulam a órdem material em tôda a sua plenitude, os da Magistratura regulam apenas cada caso sujeito à sua decisão. Sem essa indispensavel restrição teriamos cerceada a monocracia, su-

jeito o monocrata e a assembléa orçamentária a uma espécie de espiritualidade temporal ou temporalidade espiritual, capaz tambem de abusar, de tiranizar, com a desvantagem de dar ao público a impressão de ter sempre razão, por não dispor nem das armas nem do dinheiro da nação, como o Ditador e a Câmara. Surgiria ou poderia surgir a peor das tiranias, a tirania judiciária.

Ditador, Câmara Financeira e Magistratura são os três órgãos imediatos da Ditadura Republicana; mas só o Ditador constitue própriamente o govêrno: os dois outros órgãos são apenas aussiliares do poder ditatorial. E em caso algum nem o govêrno nem os seus aussiliares, isto é, nem o Ditador, nem a Câmara, nem a Magistratura pódem agir senão dentro da esfera limitada do poder temporal.

E' êsse limite a pedra angular do aparelho governativo. Dêsde que se procure excedê-lo, periga o regímen republicano. E' mesmo a preocupação anti-social, anti-sientífica de intervirem os governantes, sejam chefes do executivo, sejam legisladores ou magistrados, no domínio estranho à órdem material, que torna as organizações políticas vigentes mais ou menos despóticas, chamem-se monarquias absolutas ou constitucionaes, repúblicas parlamentares ou presidenciaes, Estados democráticos ou anti-democráticos, democracias individualistas ou socialistas, burguezas ou proletárias.

Dêsde, porém, que se observe escrupulosamente semelhante limite, o govêrno fica restritamente republicano, isto é, um govêrno de liberdade e fraternidade, capaz de acelerar e não retardar a regeneração humana.

Se, apesar da intervenção legal da Câmara Financeira, negando orçamentos, e da Magistratura sentenciando contra abusos, o Ditador continuar a abusar, não mudar de conduta nem renunciar, surgirá materialmente a solução excepcional — a revolução. Mas esta só se poderá justificar quando se verifique a hipótese formulada por São Thomaz de Aquino e se contém, mais ou menos explícitamente, nas lições de Aristóteles e Augusto Comte.

Na *Suma Teológica*, diz o filósofo católico:... "o regímen tirânico não é justo, pois que não é organizado para o bem comum, mas em proveito de quem governa, como o evidencia o filósofo no III da *Política* (cap. V), no VIII da *Moral* (cap. X). *E portanto o derribamento dêsse regímen não tem caráter de sedição senão quando porventura o regímen tirânico é derribado com tal desórdem que a multidão sujeita, mais sofre das conseqüências da revolução do que do*

regímen do tirano. Mais sedicioso é porém o tirano que alimenta discórdias e sedições no pôvo que lhe está sujeito, afim de poder dominar mais seguramente. E a tirania é o regímen organizado no interêsse próprio de quem governa em prejuizo da multidão." (T. DE AQUINO — *Sum. Teol.*, quest. 42; art. 11 — Cit. de Teixeira Mendes, in op. n. 222 do Ap. Posit. do Brasil).

Na *Política*, discorrendo minuciosamente sôbre as revoluções dos Estados, apreciando-as segundo as fórmas de govêrno de cada um, Aristóteles não as condena em absoluto mas algumas vezes as justifica. É o que se conclue de várias passagens do célebre tratado, e está explícito nêste trecho decisivo: "Mas taes desejos (os de mudar à força os govêrnos) — diz o Estagirita — pódem *algumas vezes ser legítimos*, algumas vezes injustos..." A legitimidade das revoluções está tambem implícitamente contida nêste outro passo do grande filósofo: "O que destroe entretanto as repúblicas e as aristocracias é a violação da justiça pelo próprio govêrno." (ARISTÓTELES. — *Política*, liv. V, caps. II e VI).

Na *Política Positiva* doutrina o Pensador Universal: "Sem admitir o dogma metafísico da soberania popular, o positivismo apropria-se sistemáticamente de tudo que êle encerra de verdadeiramente salutar, quer para os casos excepcionaes, quer sobretudo para com a existência normal, afastando os inúmeros perigos inerentes à sua aplicação absoluta. *No uso revolucionário, a sua principal eficácia consiste em justificar o direito de insurreição. Ora, a política positiva representa tal direito como um recurso extremo, indispensavel a tôda sociedade, afim de não sucumbir à tirania que resultaria de uma submisão absoluta, por demais prègada pelo catolicismo moderno*. No ponto de vista sientífico, deve-se-lhe ver uma crise reparadora, ainda mais necessária à vida coletiva do que à vida individual, segundo esta lei biológica evidente que o estado patológico se torna mais freqùente e mais grave à medida que o organismo é mais complicado e mais eminente. Ninguem póde pois temer sériamente que o próssimo ascendente do positivismo disponha jámais à obediência passiva pelo fato de extinguir o espírito revolucionário, que equivale para o futuro a tomar a moléstia como tipo definitivo da saúde. O caráter profundamente relativo da nova doutrina social, torna-a, ao contrário, a única apta para conciliar radicalmente a subordinação habitual com a revolta excepcional, como o exigem ao mesmo tempo o bom

senso e a dignidade humana. Reservando êste perigoso remédio para os casos verdadeiramente extremos, não hesitará nunca em aprová-lo nem mesmo em recomendá-lo, quando se tornar realmente indispensavel." (AUGUSTO COMTE — *Politica Positiva*, I, 134|135).

Fóra dos casos extremos, os meios de combater as atitudes anti-sociaes, anti-republicanas, mais ou menos liberticidas do Ditador, consistem só na negação de concurso, na resistência passiva. Cada cidadão, dentro de sua esfera de ação, deixa de concorrer pacificamente para a manutenção do govêrno, obrigando-o assim a corrigir-se ou a renunciar.

CAPÍTULO V

SUMÁRIO. — A investidura sociocrática dos três órgãos do aparelho governativo: Ditador, Câmara Financeira e Magistratura.

Demonstrado que o poder temporal republicano deve ser constituído pelo Ditador, assistido pela Câmara Financeira e pela Magistratura, resta saber como devem ser investidos êsses três órgãos do aparelho governativo.

Normalmente a investidura deverá dar-se pela transformação dos velhos nos novos órgãos. Os chefes do executivo se transformariam em Ditadores, as assembléas legislativas em Câmaras Financeiras e o chamado poder judiciário em simples Magistratura. E, dada a transformação, cada órgão, uma vez ultimado o seu exercício pela morte ou invalidez dos seus membros, seria substituído pelo que o morto ou o inválido tivesse préviamente indicado, durante o tempo do seu exercício, com o apoio da opinião pública, livremente manifestada. De sorte que o poder temporal, o govêrno, adquiriria a estabilidade e a perpetuidade necessárias para exercer digna e eficientemente a sua função social.

Semelhante processo é a aplicação às mais altas funções, da lei segundo a qual o substituendo é o eleitor do substituto, porquanto o natural é que o mais capaz para indicar quem dêva exercer qualquer função seja justamente quem a exerça. Entre milhares de exemplos citemos um dos mais recentes, dado pelo grande Thomas Alba Edison. Um ou dois anos antes de morrer, designou, dentre uma vintena de discípulos, aquêle que lhe devia suceder na chefia e direção dos seus trabalhos.

E' a transmissão sociocrática das funções, que já espontaneamente praticam os chefes das mais elementares, que deve tambem ser praticada em relação às mais elevadas. Nem há razão para não aceitar o processo quando se trata de transmitir o poder temporal, sôb a alegação de possivel implantação de perene despotismo.

E' preciso insistir bastante nêste ponto. O despotismo, a tirania dos govêrnos não provém nem da sua concentração num só órgão central, apenas assistido por órgãos complementares, nem da sua perpetuidade, mas sim da sua intervenção em domínio estranho à ordem material, quando procuram, não só — o que é seu restrito dever — manter essa órdem, quer positivamente concorrendo para aussiliar o mo-

vimento industrial e garantir a mais ampla liberdade espiritual, quer negativamente, para evitar-lhe as perturbações, não permitindo que a liberdade de cada um ofenda a liberdade de outrem, mas tambem — o que lhe é defeso — intervir na órdem moral e mental, investindo-se de qualquer parcela de poder espiritual.

E' uma grande e perniciosa ilusão a dos povos acreditarem que, disseminando o poder temporal por três poderes — executivo, legislativo e judiciário — escolhido pelo voto em nome da chamada soberania popular, se terá realizado o ideal de órdem e de progresso, que todos almejamos. Nem uma nem outro serão obtidos dêsde que êsses órgãos saiam da órbita limitadissima do poder temporal. Então a tirania, em logar de provir de um simples decreto ditatorial, vem mais reforçada como produto simultaneo ou sucessivo de decretos, leis e sentenças.

Para não sair do nosso meio e do nosso tempo, citemos em apoio da afirmativa o despótico regímen adotado no Brasil, tanto na chamada República Velha, como na chamada República Nova, contra a liberdade de imprensa, a liberdade profissional, a liberdade de ensino, a liberdade de testar e adotar, a ideologia comunista, quer autoritária, quer libertária, e a favor do despotismo sanitário, do monopólio funerario, do privilégio acadêmico, etc. Tôda essa série escandalosa de crimes contra a República, é apoiada em leis votadas pelo poder legislativo, regulamentadas pelo poder executivo e mantidas pelo poder judiciário. O que quer dizer, os chamados três poderes, conluiados no mesmo objetivo reacionário, convergem à mesma tirania.

De sorte que não importa ao regímen republicano a divisão múltipla do poder temporal. O que importa é reduzir ao mínimo semelhante poder; e assim reduzido concentrá-lo para tornar-se bastante forte e capaz de realizar o seu único programa: *manter a órdem material no meio da desórdem espiritual,* a qual só desaparecerá com a vitória pacífica da doutrina social e moral que a tôdos religue, e que só poderá vencer mediante a livre concurrência de tôdas as que hôje disputam o domínio das inteligências e dos corações.

Não é demais, portanto, insistir em que a constituição dos govêrnos deve observar integralmente o princípio sociológico da separação dos poderes — o poder espiritual, do poder temporal — e que a êsses govêrnos só cabe agir como poder temporal, incumbido exclusivamente de manter a órdem material e garantir a liberdade espiritual.

Limitada a essa restrita função, o ditador perpétuo, com a faculdade de escolher sucessor, não fica mais propenso a tirania do que se fôsse govêrno temporário e tripartido, mas abrangesse domínio extranho à órdem material, como acontece nas organizações políticas vigentes. Reduzir ao mínimo o poder temporal e concentrá-lo num órgão livre e responsavel — eis o que ensina a política sientífica.

A instituição do ditador perpétuo com a faculdade de transmitir o poder a sucessor por êle escolhido, não é só uma lição da sociologia positiva, é tambem uma aspiração de muitas almas não de tôdo emancipadas dos preconceitos teológico-metafísicos. Há uma entre elas, e das mais notáveis, das mais eminentes, que a formulou de modo claro e peremptório. Foi Bolivar, o grande libertador da América.

Na célebre mensagem de 25 de maio de 1826, com que apresentou ao Congresso Constituinte da Bolivia o seu projeto de Constituição, proclamou Bolivar: *"un presidente vitalicio con derecho para elegir el sucessor, es la inspiracion mas sublime en el orden republicano."*

Infelizmente a situação cada vez mais revolucionária do mundo, a cegueira dos dirigentes e dos dirigidos, não permitem ainda abandonar de tôdo o processo metafísico da transmissão das funções — *o voto dos dirigidos*, intermediário do processo teológico — a *hereditariedade dos dirigentes*, próprio à Teocracia Inicial, do processo sientífico — *a escôlha dos dirigentes*, próprio à Sociocracia Final. Daí a investidura do poder temporal, mediante o sufrágio popular.

CAPÍTULO VI

SUMÁRIO. — A investidura democrática dos três órgãos do aparelho governativo: o Ditador, a Câmara Financeira e a Magistratura.

Dada a contingência da situação cada vez mais revolucionária em que vive o mundo, onde prevalece o regímen da política metafísica, que é a *democracia*, intermédio entre o da política teológica, que é a *teocracia* e o da política sientífica, que é a *sociocracia* — não se póde nem se deve abandonar de tôdo o *sufrágio popular*, mas convém reduzir-lhe a aplicação apenas ao caso da investidura de um dos órgãos complementares do govêrno ditatorial — a Câmara Financeira — herdeira justamente das assembléas legislativas, consideradas no regímen anterior como as representantes diretas da soberania popular, como eleitas do pôvo, mediante aquêle sufrágio.

Quanto ao Ditador, será investido pelo modo sociocrático, e a magistratura nomeada pelo Ditador.

Entretanto, sempre conciliante de fato, embora inflexivel em princípio, atendendo às aspirações contemporaneas, tôdas mais ou menos desorientadas, porquanto os órgãos espirituaes que as dirigem são tôdos adeptos da metafísica espiritualista ou materialista, e a maioria merece a sentença irrecorrivel de Augusto Comte — *decide em sociologia sem saber arimética* — póde aceitar-se, uma vez admitido o princípio fundamental do regímen republicano — a separação dos poderes — outras fórmas de investidura do aparelho governativo.

Assim, poderá aplicar-se o processo eleitoral não só para formar a Câmara Financeira mas tambem para escolher o Ditador. E em vez de ser mantida a vitaliciedade das funções para os três orgãos, só admití-la para a Magistratura. Poder-se-á ainda estender a escolha eleitoral à propria Magistratura, pelo menos para o seu mais elevado representante, o Supremo Tribunal ou Alta Côrte de Justiça.

Como quer que seja, o essencial para o momento que atravessa o Ocidente é que o govêrno se circumscrêva à esfera restritamente temporal, chame-se Ditador, Câmara ou Magistratura, e seja investido por êste ou aquêle processo metafísico ou sientífico. Cada pôvo, de acôrdo com a sua situação no espaço e no tempo, adotará o que mais lhe con-

vier, mas sem nunca deixar de observar restritamente o princípio fundamental da separação dos poderes.

Adotado o voto como meio de investidura política, e sabendo-o meio transitório da constituição e transmissão das funções, póde ser atenuada a imoralidade e a irracionalidade de semelhante processo, em que os superiores são escolhidos pelos inferiores, limitando a capacidade eleitoral apenas às classes práticas, excluída tôda a classe teórica, e tornando o voto descoberto e delegavel.

Resulta a redução, do próprio princípio da separação dos poderes. O poder temporal é poder prático, poder material, a sua instituição deve pois provir das classes práticas, dos dirigidos que representam a órdem material. Aos teóricos caberão apenas funções de consulta e conselho.

A exigência de ser o voto descoberto é conseqùência do princípio republicano em que deve coëxistir a mais ampla liberdade com a mais completa responsabilidade. E a delegação facilita a extensão da faculdade eleitoral, permitindo-lhe o exercício mesmo àquêles que pessoalmente estejam inibidos de votar.

Ainda aqui é cabivel o lema relativista da conciliação prática com a inflexibilidade teórica,à vista dos preconceitos modernos.

Não admitindo nunca o voto obrigatório — que infringe escandalosamente a liberdade espiritual — pódem aceitar-se como eleitores tôdos os cidadãos adultos que disponham de capacidade para dirigir os seus atos, sejam quaes forem as classes a que pertençam; tornar facultativo o voto descoberto afim de permitir que pelo voto secreto sejam evitados abusos dos fortes contra os fracos, dos dirigentes contra os dirigidos; e tambem facultativa a delegação do voto, de modo que, não sendo adotada, se evitem as fraudes eleitoraes, que, mesmo sem a delegação, são muito comuns em semelhante sistema.

Poder-se-á ainda admitir, em vez da eleição direta, a eleição indireta, de modo que por escrutínios sucessivos se chêgue à eleição final do órgão que se procura investir.

Cada pôvo nêsse, como no caso anterior ,escolherá o processo que mais lhe convier para eleger o seu aparelho governativo, dêsde que mantenha intangivel o princípio basilar da separação dos poderes, sem o qual não há govêrno republicano.

A aplicação relativa do sufrágio popular na investidura dos govêrnos, leva-nos tambem a outra aplicação relativa.

Na impossibilidade de certos povos, eivados de preconceitos e ilusões parlamentares, não se convencerem da lei sientífica da concentração do poder ditatorial, mesmo quando êsse poder reduzido à limitadissima esfera da órdem material, pode-se admitir, como concessão a êsses preconceitos, a essas ilusões, a instituição de uma Junta, presidida pelo Ditador, uma Junta Ditatorial, à qual caiba então o poder temporal e que será investida por processo análogo ao da investidura do Ditador. Nêsse caso persiste o govêrno ditatorial, mas, em vez de estar concentrado numa só pessôa, se distribue entre os vários membros de uma corporação, que é a miniatura de uma Assembléa, com a dupla função legislativa e executiva. Entretanto, a tendencia contemporanea para a instituição das ditaduras monocráticas, embora ditaduras reacionárias ou demagógicas, como o fascismo e o bolchevismo, talvez dispense em muitos povos se adote semelhante concessão.

Como quer que seja, o essencial, o impressindivel, o que não deve ser objeto de concessão alguma — não cessemos de proclamar — é a observância integral da mais completa liberdade espiritual, do princípio sociológico da separação dos poderes, que em hipótese alguma deve ser infringido, a não ser, excepcionalmente, nos casos de guerra ou comoção intestina de alta gravidade, e para evitar a escravidão econômica do trabalhador.

Em resumo, o Ditador ou Junta Ditatorial, Câmara Financeira e Magistratura, escolhidos sociocráticamente, mediante designação dos sucessores pelos antecessores, ou democráticamente pelo voto popular, universal ou restrito, direto ou indireto, descoberto ou secreto, com delegação ou sem delegação — mas sempre constituindo órgãos do poder temporal, sem intervirem na esfera espiritual, e destinados apenas a manter a órdem material e garantir a liberdade espiritual — eis o que deve ser hôje o govêrno republicano do Ocidente e do Oriente ocidentalizado.

E' a lição da política sientífica derivada da sociologia positiva pelo gênio universal de Augusto Comte.

CAPÍTULO VII

SUMÁRIO. — O exercício do poder temporal, limitado a garantir a liberdade espiritual, a manter a órdem material, prevenindo-lhe ou reprimindo-lhe as perturbações, e a assistir ou aussiliar o desenvolvimento industrial e social.

A Ditadura Republicana, instituída conforme as *Três Regras* da política sientífica, tendo por finalidade manter a órdem material no meio da desórdem espiritual — que só poderá ser extinta com o advento de uma doutrina uniforme, aceita por tôdos, mediante a livre propaganda de tôdas — exerce a sua ação de poder exclusivamente temporal:

I) garantindo a mais ampla liberdade espiritual:

1. com a plena liberdade de imprpensa, de reünião e de discussão;
2. com a plena liberdade profissional;
3. com a plena liberdade de testar e adotar;
4. com a abolição dos orçamentos eclesiásticos, universitários e acadêmicos, teológicos, metafísicos ou sientificos, donde separação das igrejas do Estado, extinção do ensino oficial, etc.;
5. com a abolição dos monopólios funerários;
6. com a abolição dos privilégios escolásticos e acadêmicos;
7. com a abolição das leis contra as infrações de órdem moral, como o jogo e a prostituição, o uso ou abuso do alcool e do fumo;
8. com a abolição das leis contra os mendigos; etc...

II) mantendo a órdem material e prevenindo-lhe ou reprimindo-lhe as perturbações:

1. com a organização da Câmara Financeira ou Assembléa Orçamentária, para fixar a despesa e orçar a receita, e em geral legislar sôbre assuntos exclusivamente financeiros;
2. com a manutenção e desenvolvimento da Magistratura, para processar e julgar em espécie as infrações da órdem material, e as violações da liberdade espiritual;
3. com a manutenção e o desenvolvimento da Fôrça Armada, quer interior, ou Polícia, quer exterior, ou Exército de terra, mar e ar, para evitar ou reprimir imediatamente as perturbações da órdem material interna ou externa;

4. com a manutenção e desenvolvimento da Diplomacia, destinada a conservar ou reatar as relações internacionaes, de caráter político ou comercial;

5. com a manutenção e desenvolvimento do Funcionalismo para ocorrer a tôdas as necessidades da administração ditatorial republicana;

III) assistindo ou aussiliando o desenvolvimento industrial e social:

1. com a organização do trabalho oficial, segundo o princípio sientífico da socialização da riqueza, pelo qual o capitalista é apenas administrador e não dono absoluto do capital: o que servirá de modêlo à organização da indústria privada;

2. com a plena liberdade industrial, salvo quando essa liberdade implique a escravidão econômica do trabalhador;

3. com a garantia plena para proletários e patrícios, operários e patrões, de se coligarem pacíficamente negando concurso para a execução ou direção do trabalho;

4. com a instituição do regímen em que o salário, oriundo de qualquer profissão, seja industrial, seja intelectual ou moral, não é considerado remuneração de trabalho, mas qùota do capital social, indispensavel à existência normal do trabalhador e da família, de sorte a permitir possua o trabalhador a sua casa e os utensílios do seu trabalho, que os filhos recêbam a educação integral comum a tôdos, ricos ou pobres; que os filhos varões menores de 21 anos não se entreguem a trabalhos exteriores ao lar; que a mulher e as filhas nunca, em qualquer idade, a êsses trabalhos se entreguem, de modo a se consagrarem inteiramente aos serviços domésticos, tornando melhores os hômens com que convivam, marido, filhos, pae e irmãos, mediante uma ação puramente moral e mental: o que aliás não inibe às mulheres, que o quizerem, por índole ou por necessidade, se dediquem tambem a serviços fóra do lar;

5. com a tributação da produção e da circulação das mercadorias de qualquer origem, por meio de impostos equitativos, de modo que não representem extorsão ao contribuinte mas apenas o indispensavel para ocorrer aos serviços públicos;

6. com a instituição, sem monopólio, dos serviços de assistência social;

7. com a instituição de benefícios pecuniários a pessôas ou institutos que concôrram excepcionalmente para o desenvolvimento artístico, sientífico e industrial;

8. com a instituição dos *Pensionistas do Estado*, destinada a favorecer o surto das verdadeiras vocações teóricas, artísticas ou sientíficas;

9. com a abolição da propriedade literária, compensada pela impressão oficial gratuita de livros julgados de utilidade pública;

10. com o reconhecimento oficial só da família fundada livremente na monogamia sem divórcio, salvo a dissolução automática do laço conjugal, quando um dos cônjuges sôfra condenação infamante de que decôrra a dissolução de tôdos os laços civis.

Etc. etc.

Mas, sempre conciliante de fato, embora inflexivel em princípio, e atendendo ainda a preconceitos reinantes entre dirigentes e dirigidos, pódem ser modificadas algumas das medidas adequadas à verdadeira Ditadura Republicana, dêsde que as modificações não infrinjam essencialmente o princípio fundamental da política sientífica — a separação dos dois domínios — a espiritualidade e a temporalidade — a separação dos dois poderes, o poder espiritual e o poder temporal.

CAPÍTULO VIII

SUMÁRIO. — As modificações na estrutura normal da Ditadura Republicana em relação a vários problemas, como a questão do ensino, a questão social e a questão feminina.

Entre as modificações de certas medidas necessárias à instituição da Ditadura Republicana, figuram algumas que entendem com assuntos de alta relevância, os quaes as necessidades ou os preconceitos atuaes explicam, ou justificam, não sejam tratados restritamente de conformidade com as regras prescritas pela política sientífica.

Tal é, por exemplo, a abolição do ensino oficial.

Dada a insuficiência pedagógica da família, a quem normalmente deve caber a instrução primária, o Estado, o poder temporal, dela se incumbe, mantendo-a e desenvolvendo-a livre, gratuita e não obrigatória.

Ainda mais. Como é ainda precária a iniciativa privada e não exista uma doutrina verdadeiramente católica, isto é, universal, cujos órgãos espirituaes se possam encarregar da instrução secundária e superior, é admissivel continue o Estado a ministrá-la tambem. Mas fal-o-á sem nenhum privilégio. As escolas oficiaes concorrerão livremente com as escolas particulares. De sorte que os certificados, títulos ou diplomas, conferidos por umas e outras, terão o mesmo valor perante o próprio Estado; o que quer dizer não gozarão de privilégio algum.

A seleção das competências perante o poder temporal, quando êste precisar de funcionários, se fará mediante concurso, de que pódem participar tôdos os cidadãos de maioridade e dotados de capacidade civil, quer tenham diplomas de escolas particulares ou de institutos oficiaes, quer não tenham diploma algum. Os títulos só terão valor moral perante o público, que naturalmente presumirá da capacidade real dos profissionaes segundo os institutos que conferirem os títulos, e o nome, a fama dos titulados ou não titulados.

Outro exemplo: — a questão social.

Consiste em síntese a questão social, na *incorporação do proletariado à sociedade moderna* — problema posto dêsde a libertação dos trabalhadores no fim da Idade-Média, simultaneamente com o da nova organização espiritual, que a antiga, a católica, iniciára então o seu desmoronamento, tornado cada vez mais profundo nos seis últimos seculos que

se lhe seguiram, e cuja solução sientífica, integral, depende da adoção livre e unânime da doutrina universal que Augusto Comte, supremo intérprete da Humanidade, sistematizou e que, apesar de tôdos os tropêços, se vae propagando em vários pontos do Ocidente e do Mundo. Sem a refórma mental e moral, a refórma religiosa, livremente operada, não terá a devida e completa solução, a questão social.

Emquanto, porém, não chêga o dia dessa refórma simpática, sintética e sinérgica da sociedade e do hômem, póde a questão social ser tratada e resolvida de acôrdo com a situação revolucionária dos nossos tempos.

Além da ação espiritual dos diferentes órgãos da opinião pública prègando e praticando as soluções que defendam e que não contrariem o princípio basilar da política sientífica — a separação dos poderes — o poder temporal, o Estado, poderá intervir não só pelo exemplo, segundo o modo por que a resolve em relação aos proletários oficiaes, mas tambem pela ação direta na órdem privada, pela restrição da liberdade industrial, dêsde que esteja em jôgo a vida econômica do trabalhador, dêsde que aquela liberdade redunde na servidão financeira do operário.

Assim, mantida embora como regra geral a liberdade no contrato do trabalho, dêsde que permita essa liberdade o abuso dos patrões contra os operários, dos empregadores contra os empregados, dêsde que aquêles exijam dêstes tarefas excessivas, e lhes dêem exíguos meios pecuniários, de tôdo insuficiêntes para se manterem confortavelmente com as suas famílias — intervém o Estado afim de corrigir os abusos.

Certo, normalmente, de acôrdo com os ensinos da política sientífica, a intervenção deve caber primeiro à ação espiritual, mas faltando esta ou não sendo eficiente, cumpre ao Estado, ao poder temporal, intervir. Aplicar-se-á no caso o princípio da Revolução Franceza: *a liberdade de cada um termina onde começa a de outro*.

Permitir que o rico imponha ao pobre o tempo de trabalho e o salário que entender, com prejuizo da saúde, do bem-estar material e espiritual do trabalhador e dos seus — obrigando-o, por necessidade premente, a aceitar tôdas as condições impostas — é permitir que a liberdade do rico, do patrão, do empregador, do capitalista, do patrício, invada, ofendendo, a liberdade do pobre, do operário, do empregado, do trabalhador, do proletário. Daí a restrição do princípio liberal. Daí a adoção de uma legislação do trabalho, mas organizada tendo sempre em vista a lei geral da liberdade

espiritual e industrial, e só lhe admitindo restrições no caso excepcional em que essa liberdade redunde em prejuízo do trabalho, por ação ou omissão das duas partes — patrícios e proletários — e especialmente quando cause direta ou indiretamente a escravidão econômica do trabalhador.

Ainda outro exemplo: — a questão feminina.

Ensina a siência positiva que a mulher e o hômem não são nem biológica, nem sociológica, nem psicológicamente seres eguaes, mas diferentes e complementares, e que, dada a supremacia do altruismo na existência humana, a mulher, que o possue com mais abundância, é superior ao hômem. Ensina tambem que a função normal do hômem é conhecer e melhorar o mundo, e a da mulher, conhecer e melhorar o hômem. Donde necessitarem ambos da instrução integral, e a mulher possuí-la bastante para cuidar da instrução dos filhos, que, no lar, dela recebem o ensino elementar e as explicações do superior, ministrado pelos mestres, nos colégios, escolas ou academias. Daí só o hômem entregar-se à vida ativa e à vida mental, e a mulher, à vida moral. Daí ficar a mulher sempre livre dos cuidados materiaes, que permanecem tôdos a cargo do hômem. Daí ser aforismo da existência econômica normal — *o hômem deve sustentar a mulher*. O que não quer dizer que se não entregue a mulher excepcionalmente à vida especúlativa e à vida ativa, segundo o relativismo de tôda regra ou lei verdadeiramente sientífica.

Infelizmente, na época profundamente revolucionária que é a nossa, predomina como regra o que é a exceção. O feminismo defende e pratica o princípio da igualdade dos sexos, fazendo da mulher concorrente, rival, em vez de colaboradora e diretora moral do hômem.

Entretanto, sem aceitar semelhante doutrina — aberração social que a siência positiva repele — é preciso, dadas as tendências modernas e na impossibilidade de as reprimir, aceitar certas soluções feministas, como meios provisórios de estabelecer a órdem social.

Dêsde que o egoismo masculino persiste em não reconhecer a supremacia da mulher na jeraquia dos sexos, chegando a proclamar até pela voz de um famoso jurista, o criminalista Enrico Ferri, que a *mulher é um sêr intermediário entre o animal e o hômem, mais do que animal e menos do que hômem*, e que a mulher defende apenas a igualdade dos sexos; dêsde que a desórdem econômica do mundo concorre para que o hômem não possa realizar integralmente o preceito positivo — *o hômem deve sustentar a mulher*; dêsde

que entende grande número de membros do sexo afetivo tomar parte na vida ativa; — o que se deve fazer é atenuar os males dêsse estado do espírito revolucionário masculino e feminino, prègando e ensinando a verdadeira teoria feminina e indicando as medidas transitórias que possam ser tomadas para o presente sem esquecer nunca a solução definitiva, que deve ser afinal adotada pelo futuro.

Entre as medidas provisórias a ser tomadas pelo Estado, pelo poder temporal — que é o que faz o objeto do nosso estudo — de acôrdo com as aspirações feministas, figura a faculdade de votar e ser votada e a capacidade para o exercício das funções públicas.

Pensamos que é retardar e não acelerar o advento da regeneração social, contribuir para que a mulher tome parte, na existência oficial da política e da administração. Em vez de aumentar, diminue o seu valor moral. Mas dêsde que a situação social parece não comportar mais a verdadeira solução — tanto a revolução proletária como a revolução feminina, ambas necessárias para ultimar a revolução social, só pódem convergir a um desfecho útil e definitivo, guiadas pela siência positiva, que presentemente não as está guiando — é necessário, para evitar maiores males, fazer concessões, sempre conforme o preceito do Filósofo — *conciliant en fait, inflexible en principe.*

Daí limitar-se o voto e o exercício feminino das funções públicas, adaptando um e outro a casos mais de acôrdo com a natureza biológica e moral da mulher. Conviria mesmo, já que toma parte oficial na vida pública, dar-lhe supremacia política em relação ao hômem na decisão das questões moraes, especialmente no que diz respeito ao que se chama o *direito de família.*

Como se vê, as atribuições do poder temporal na Ditadura Republicana, precisamente especificadas de conformidade com a sociologia positiva, pódem admitir — dêsde que não seja possivel observá-las tôdas — várias modificações, adequadas ao momento atual, mesclado, mais intensamente de que os momentos anteriores, de *estatismo*, de *socialismo* e de *feminismo*, contanto que se mantenha integral a lei básica da política sientífica, a mais ampla liberdade espiritual, o eterno princípio da separação dos dois poderes — o espiritual e o temporal.

CAPÍTULO IX

SUMÁRIO. — As modalidades da Ditadura Republicana ou República Ditatorial: república federativa e república unitária — A lei sociológica da fragmentação política e da união espiritual.

Constituída de acôrdo com as *Três Regras* da política sientífica, a Ditadura Republicana ou República Ditatorial póde apresentar duas modalidades, conforme a natureza dos laços políticos que liguem entre si os elementos territoriaes em que se dividir o paiz sujeito ao regímen republicano. Póde a República ser *unitária* ou *federativa*.

No primeiro caso, os govêrnos locaes de cada circumscrição da República são simples mandatários do govêrno central; no segundo, subordinados embora a êsse govêrno, se constituem e se mantêem com mais ou menos autonomia, só obrigados essencialmente a observar o princípio fundamental da separação dos poderes, a concorrer direta ou indiretamente com o necessário para as despesas geraes do paiz e não contrair obrigações que possam envolver a responsabilidade de tôda a nação, sem o assentimento do govêrno central.

Qual das duas fórmas deve prevalecer?

Ainda uma vez a regra política a adotar deve provir da lei sociológica. Daí necessário recorrer à sociologia positiva para resolver o problema.

Que nos ensina a sociologia?

Ensina-nos que a organização social se processa pela fragmentação política e pela união espiritual.

Examinando a evolução das organizações políticas da antiguidade até hôje, verifica-se, apesar de tôdos os períodos críticos, que a tendência final da Humanidade é constituir um conjunto de pátrias pequenas, políticamente independentes dentro do planêta, como cada família vive independente dentro da cada pátria, tôdas congraçadas por uma completa união espiritual, tôdas confraternizadas por uma mesma religião.

Sem descer a mais minucioso exame da marcha social, basta atender a que carateriza os últimos séculos da história ocidental e lembrar os movimentos de independência dos povos a partir do século XVII. A separação definitiva de Portugal da Espanha, a da Bélgica da Holanda; a fragmentação do império portuguez e do império espanhol na

América do Sul, e do império inglez na América do Norte, dando logar à formação de pátrias menores em relação a êsses impérios, como o Brasil, as várias repúblicas hispano-americanas, e os Estados Unidos; mais próssimamente a fragmentação do império turco, do império austro-alemão, do império russo, dando logar à independência da Grécia, da Rumânia, da Áustria, da Hungria, da Polônia, da Tchecoslováquia, da Finlândia, da Lituânia, da Estônia, da Livônia, da Iugoslávia, demonstram exuberantemente a lei da fragmentação política.

Essa fragmentação corre paralela com a passagem da civilização essencialmente militar para a civilização essencialmente industrial; porquanto o que mantem as grandes nacionalidades, os vastos laços políticos, é a guerra, o poder militar; só a indústria é compativel com os pequenos Estados.

E' pois lei sociológica a fragmentação política dos povos.

Mas rôta a união política nem por isso desaparece a união espiritual. Os americanos continuam a ser essencialmente portuguezes, espanhoes e inglezes da América. Basta recordar que tôdos mantêem o laço espiritual por excelência, a mesma língua da mãe-pátria.

E' pois tambem lei sociológica a união espiritual dos povos.

Assim, é demonstravel e demonstrado o teorema de sociologia: *as organizações sociaes evoluem, mediante a fragmentação política e a união espiritual.* De sorte que a regra prática a adotar é no sentido de preparar o futuro normal de plena união espiritual e da mais completa independência política. Por isso a fórma republicana própria aos paizes ocidentaes ou ocidentalizados de hôje, deve ser a fórma federativa. E' ela que constitue a organização intermediária entre a unidade *política* do passado, e a união *religiosa* do futuro.

Mas com o relativismo de sempre, convém aplicar a regra política derivada das leis sociológicas, distinguindo os paizes de grande e os de pequena extensão territorial. De sorte que se póde admitir prevalêça a república unitária nos pequenos e a federativa nos grandes paizes. Assim Portugal será república unitária, e o Brasil, república federativa.

Não só as leis sociológicas, mas tambem as leis moraes ou psíquicas levam à mesma conclusão de reduzir as grandes a pequenas pátrias.

Com efeito, se o amor da pátria persiste com a mesma intensidade em relação a qualquer ponto dela, quando é pe-

queno, reduzido o seu território, tal não acontece se a vastidão do paiz contribue para enfraquecê-lo, em proveito do sentimento regional. Dá-se com o altruismo cívico o que se dá com o altruismo doméstico. Em igualdade de condições, é mais unida a pequena do que a grande família. Os laços moraes perdem em intensidade o que ganham em extensão. Daí ser necessário reduzir a união forçada ao mínimo, deixando o mássimo à união livre; constituir com o laço político, apenas a pequena pátria, e deixar ao laço espiritual, a grande pátria, isto é, a confederação de Estados, que serão amanhã paizes livres e independentes.

O mesmo princípio da fragmentação temporal e da união espiritual deve presidir não só à distribuição dos paizes no planêta, e das províncias ou Estados em cada paiz, mas ainda a dos municípios em cada província ou Estado, e à dos distritos em cada município. Tôda a organização republicana deve ser um sistema de órgãos em que se observe simultaneamente a independência e o concurso. Independentes ou autônomos os distritos, concorrem para formar os municípios; independentes ou autônomos os municípios, concorrem para formar as províncias ou Estados; independentes ou autônomos os Estados ou províncias, concorrem para formar o paiz. De sorte que a federação mantendo a união das várias porções de cada pátria, prepara o regímen final da sua completa independência, evitando-lhes o desmembramento prematuro. E' pois o regímen adequado à transição atual.

Assim a República Ditatorial, própria ao Ocidente e ao Oriente ocidentalizado, deve ser normalmente a República Federativa e excepcionalmente a República Unitária. E ainda assim, mesmo nêste último caso, a relativa autonomia das várias circumscrições não deixa de tornar a unitária, simples modalidade da República plenamente federativa.

CAPÍTULO X

SUMÁRIO. — A extensão territorial e demográfica do govêrno ditatorial republicano — Os cidadãos naturaes e artificiaes, nacionaes, nacionalizados e estrangeiros — Os dirigentes e os dirigidos.

Organizado o govêrno ditatorial republicano, resta precisar os limites da sua ação, os logares e as pessôas que lhe estão sujeitos.

Emquanto o poder espiritual, o poder das idéas, concentrado ou disperso, representado pelos seus diferentes órgãos, sistemáticos ou espontaneos — sacerdotes de várias religiões, apóstolos de diversas doutrinas, publicistas, jornalistas, médicos, poetas, sientistas, etc. — deve exercer-se livremente em qualquer porção da Terra e por tôdos os terrícolas, o poder temporal — de que é a fórma mais perfeita para a atualidade a monocracia liberal, a ditadura republicana, instituída pela política sientífica de acôrdo com as leis sociológicas — tem de ser limitado a cada porção do Planêta e a cada grupo de hômens e mulheres que nela habitem; concerne apenas a determinada área territorial, aos respetivos habitantes.

Cada uma dessas divisões territoriaes e demográficas fórma um *paiz*, isto é uma população habitando um certo território sôb o mesmo govêrno temporal.

São as tradições históricas e os tratados internacionaes que fixam os limites territoriaes e as populações sujeitas a cada monocracia republicana.

Dadas as comunicações cada vez mais íntimas dos diferentes paizes, as relações cada vez mais estreitas entre dirigentes e dirigidos de tôdos êles, cada paiz possue não só habitantes oriundos do mesmo solo e da mesma gente, mas tambem de solos diferentes e de gente diversa. Constituem, os primeiros — os *habitantes nacionaes*, e os segundos — os *habitantes estrangeiros*.

Nacionaes, no sentido restritamente geográfico e histórico, biológico e cosmológico, são os que nascem no mesmo solo e provéem do mesmo sangue; que são filhos da mesma pátria. Assim só são genuínamente brasileiros os que nascem no Brasil de paes nascidos no Brasil.

Estrangeiros, ao contrário, e de conformidade com o mesmo critério, são os nascidos em solo estranho à pátria e provindos de paes tambem a ela estranhos. Assim o nascido,

no Brasil filho de alemães, ou o filho de brasileiros nascido na Alemanha, não são biológica ou cosmológicamente brasileiros. Quando muito o primeiro só o é cosmológicamente.

Mas essa distinção natural, porque fundada simultaneamente em fatos biológicos e cosmológicos — o sangue e o solo — não exclue a união fraterna, estendendo artificialmente aos estrangeiros a nacionalização própria aos filhos do mesmo sangue e do mesmo solo. Assim é que, partindo tambem da lei natural de que tôdos os hômens formam uma só espécie, constituem uma só existência coletiva em diversos gráos de evolução e que tendem à completa união espiritual no meio da diversidade temporal — se podem considerar nacionaes os habitantes estrangeiros que vivam certo número de anos no paiz, subordinados ao mesmos govêrno temporal, e tenham concorrido direta ou indiretamente para a órdem e o progresso da pátria onde residem.

De sorte que o título de cidadão, conferivel em época própria aos nacionaes de cada paiz, é extensivel tambem aos estrangeiros que satisfaçam a determinadas condições de nacionalização. E como essa outorga artificial não lhes tire nem lhes possa tirar as qualidades naturaes de filhos de outras pátrias, aceitando êles a nova não perdem a antiga nacionalidade. São, por assim dizer, *cidadãos artificiaes* da nova e *cidadãos naturaes* da antiga pátria.

Entretanto, como o cidadão é o nacional com capacidade para exercer cargos políticos na respetiva pátria, natural é a cidadania artificial exclua a capacidade de exercer as mais altas funções políticas, como a de membro de qualquer dos órgãos do aparelho governativo, e mesmo a de ocupar certos cargos de direção na administração da pátria adotiva.

Admitido êsse ponto de vista, que resulta da verdadeira natureza dos habitantes de cada paiz, da circumstância insofismavel de que não só o solo mas tambem o sangue é que caraterizam realmente a nacionalidade, exclue-se da categoria de *nacionaes*, quer os que se originam de solo e sangue estrangeiros, quer os que, nascidos em território nacional, provenham de paes estrangeiros, ou oriundos de paes nacionaes tenham nascido em território estrangeiro. Assim não é brasileiro, mas alemão, o filho de brasileiros nascido na Alemanha, ou o filho de alemães, nascido no Brasil.

Para caraterizar realmente a nacionalidade e a consequente outorga da cidadania, não basta uma das duas mas

ambas as condições jurídicas invocadas hôje de per si para cada candidato ao título de cidadão — o *jus soli* e o *jus sanguinis*.

Entretanto, afim de tornar mais extensiva a cidadania natural, sem infringir radicalmente os princípios sientíficos que a definem, poder-se-á concedê-la aos nascidos do mesmo solo e do mesmo sangue materno, embora estrangeiro o pae.

E' perfeitamente justificavel a extensão, dada a preponderância das mães na geração dos filhos. Qualquer que seja a doutrina admitida quanto ao papel dos dois sexos na fecundação própriamente dita, a verdade insofismavel é que no seio materno vivendo os filhos durante nove ou sete mezes da sua existência fetal, póde dizer-se que provéem exclusivamente das mães; a vida dêles é a vida delas; êles são elas. Ainda que se adotem, em vez das positivas, as lições da siência acadêmica, não se póde negar a verdade do aforismo: *os filhos são mais filhos das mães que dos paes*. Conseguintemente é perfeitamente racional, perfeitamente sientífico formular como regra o princípio de que o filho de mãe nacional é nacional tambem, embora seja o pae estrangeiro. Em outra qualquer hipótese serão os cidadãos classificados como *nacionalizados* e não *nacionaes*.

Quanto á outorga da cidadania artificial, não implica para o cidadão artificial a pêrda da cidadania natural. E' a conseqùência do caráter internacional de tôdo o hômem, que é de fato, ou deve ser, cidadão do mundo.

Essa fraternidade universal, que está acima das fronteiras, autoriza a que coëxistam leal e francamente a cidadania artificial e a cidadania natural. Assim como por fazer parte de uma família, ser membro natural dela, não fica o indivíduo inibido de ser adotado por outra, ser membro artificial desta, e, por participar artificialmente da segunda, não deixa de ser membro natural da primeira, assim tambem, por ser cidadão artificial de uma pátria, não deixa de ser o indivíduo cidadão natural de outra.

Se por esse *direito novo* — chamemo-lo assim para usar da linguagem jurídica — os paizes de grande extensão territorial e população relativamente escassa, como é o nosso, (menos de 45.000.000 de habitantes para mais de 8.000.000 de kilometros quadrados), reduzem o número dos seus nacionaes, dos seus cidadãos naturaes, por outro lado, crescerá a cidadania artificial em maior proporção do que se conferisse o título de cidadão do paiz adotivo sem permitir conservar a própria e real nacionalidade.

Como quer que seja, a ação do govêrno ditatorial republicano se exerce restritamente nos limites territoriaes do paiz e sôbre os seus habitantes, sejam ou não cidadãos do paiz.

Excepcionalmente estende-se êsse poder além das fronteiras. Mas é apenas aparente semelhante extensão. E' o caso das relações internacionaes de cada paiz em paizes estrangeiros. Então o governo dirige territórios e habitantes diversos do território e dos habitantes do paiz, mas só o faz porque se conferem os chamados direitos de extraterritorialidade aos logares em que a pátria distante exerce a sua soberania. De sorte que, mesmo nessa hipótêse, ainda o poder do govêrno ditatorial republicano se circumscreve ao território e aos habitantes do paiz, transportados artificialmente para paizes estrangeiros sem perderem a nacionalidade.

Em resumo, os *dirigentes* de cada paiz formam o govêrno ditatorial republicano, e os *dirigidos* são os habitantes dêsse paiz, tenham ou não o título de cidadãos. Mas a direção é exclusivamente temporal; só concerne à ordem material. Aos dirigidos cabem todos os recursos normaes contra a intervenção do govêrno no domínio espiritual e o recurso excepcional da revolução quando, esgotados tôdos os meios de resistência passiva, os dirigentes invadam de modo tal o domínio espiritual que se tornem verdadeiros déspotas. Mas, mesmo assim, só se justifica o recurso à revolução de acôrdo com as regras demonstráveis e demonstradas de Aristóteles, São Tomaz de Aquino e Augusto Comte, formuladas respetivamente na *Política* e na *Moral* do "príncipe eterno dos verdadeiros pensadores", na *Suma Teológica* do "doutor angélico" e na *Política Positiva* do "Pensador Universal". (ARISTÓTELES. — *Polit.* l. III, c. V, l. V, c. II e VI; *Mor.* l. VIII, c. X; SÃO THOMAZ DE AQUINO. — *Sum. Teol.* quest. 42, art. 11; AUG. COMTE. — *Polit. Posit.*, t. I, págs. 134/135.)

CAPITULO XI

SUMÁRIO. — Resumo das idéas anteriormente expostas e demonstradas, convergindo à organização de uma fórmula constitucional, de uma Constituição-Tipo, para servir de padrão a tôdas as Constituições do mundo ocidental ou ocidentalizado.

Para concretizar tôdas as idéas anteriormente expostas e demonstradas sôbre a organização da Ditadura Republicana, considerada a fórma de govêrno derivada das leis sociológicas, redigimos um projeto constitucional, que deve ser o padrão de tôdas as Constituições do mundo ocidental ou ocidentalizado.

Não quer dizer isso que tôdas as Constituições Ditatoriaes Republicanas sejam inteiramente iguaes — o que seria absurdo, dada a diversidade histórica e geográfica das populações, os vários fatores concretos que estabelecem diferenças fundamentaes entre elas — mas apenas que tenham de comum o que lhes define a ocidentalidade, isto é, o caráter peculiar a nações oriundas da civilização intelectual e ativa da Grécia e de Roma, sentimentalizadas pelo regimen católico-feudal, e sujeitas ao movimento revolucionário de composição e decomposição, ao mesmo tempo positivo e negativo, da Renascença, da Refórma e da Revolução, propriamente dita.

Assim, de acôrdo com a Constituição-Tipo poderão ser organizadas tôdas as Constituições da França e da Itália, da Espanha e de Portugal, da Inglaterra e da Allemanha, da Bélgica e da Hollanda, da Austria e da Polônia, da Suissa e da Dinamarca, da Suécia e da Noruega, emfim de tôdos os paizes ocidentaes ou ocidentalizados da Europa e das suas expansões americanas, asiaticas, africanas e oceânicas, em que a ocidentalidade esteja perfeitamente caraterizada, como os Estados Unidos e o Brasil, e em geral tôdas as Repúblicas da América do Norte, da América Central e da América do Sul.

Será o modêlo constitucional uma fórmula política geral aplicavel a cada paiz particular substituindo-se os dados geraes pelos dados especiaes. Procede-se na questão política como na questão matemática: posto o problema em equação e achada a fórmula algébrica que o resolve para tôdos os casos possíveis, substituem-se os números indeterminados pelos valores peculiares a cada caso particular afim de achar-lhe

a solução especial correspondente. A só diferença é que na questão política não se póde operar com a mesma precisão como na questão matemática; além da substituição se tem de interpolar na fórmula geral muitos coëficientes próprios a cada caso especial. Mas nem por isso deixa de ser a fórmula política geral um esquema irredutivel para a constituição das fórmulas políticas especiaes. Cada Constituição Ditatorial Republicana será, ao mesmo tempo, um solucionário geral e um solucionário especial dos problemas políticos fundamentaes de cada paiz.

Assim,

Considerando que a política depende da sociologia, como a náutica da astronomia;

Considerando que se não póde dirigir racionalmente o presente sem determinar o futuro deduzido do passado, como não se póde dirigir racionalmente um navio sem lhe saber o pôrto do destino;

Considerando que não existe hôje uniformidade de convicções sociológicas, capazes de determinar a instituição de regras políticas definitivas, como já existe uniformidade de convicções astronômicas, de que derivam as regras incontestáveis de náutica;

Considerando que para conseguir a desejada uniformidade de convicções sociológicas, é preciso a livre propaganda das idéas, por mais subversivas que sejam ou pareçam ser, do embate das quaes surgirá a vitória das que forem racionaes e oportunas, como surgiram as convicções astronômicas e as outras convicções sientíficas;

Considerando que a sociedade entrou num período francamente revolucionário, há mais de 30 séculos, quando começou a dissolver-se a teocracia inicial, caraterizada pelas grandes civilizações do Egito, da Índia, da Caldéa e congêneres;

Considerando que, incompleta e transitóriamente sustada no Ocidente durante a Idade-Média, graças ao predomínio do regímen católico-feudal, a Revolução desencadeou-se mais veloz e mais profunda nos períodos sucessivos da Renascença, da Reforma e da Revolução própriamente dita, a Grande Crise de 1789;

Considerando que os nossos tempestuosos tempos revelam estarmos atingindo o mássimo gráo do movimento revolucionário, caraterizado pelo advento legal do Comunismo, como o prova a vitória da Revolução Russa;

Considerando que no meio do cáos social contemporaneo, qualquer política que se queira impor com mais ou menos violência, inspirada num dos muitos princípios apregoados pelos seus adeptos, determinará a opressão dos indivíduos e dos povos, e cedo ou tarde a revolta dos oprimidos, como acontece na Itália sôb o regímen fascista e na Rússia sôb o regímen bolchevista;

Considerando que só há um meio para atenuar a desórdem social reinante e facilitar o livre advento da órdem final, meio que consiste, no seio da anarquia mental e moral da época, em instituir um govêrno provisório, que se proponha essencialmente a manter a órdem material e garantir a liberdade espiritual;

Considerando que êsse govêrno é a *Ditadura Republicana*, instituída sistemáticamente por Augusto Comte, há mais de 80 anos, e presentida por Bolivar, há mais de um século;

Considerando que a *Ditadura Republicana* resulta das leis da história e realiza a mais completa harmonia possível, nos tempos modernos, da órdem com a liberdade — o que póde ser verificado não só no grande tratado de Augusto Comte, *Sistema de Política Positiva*, mas ainda, e principalmente, no opúsculo do Pensador Universal, *Apêlo aos Conservadores*, e na memorável monografia de Jorge Lagarrigue, *A Ditadura Republicana segundo Augusto Comte;*

Considerando que a autoridade enciclopédica de Augusto Comte, jámais igualada, deve ser para tôdos, mesmo para os iletrados, ou letrados que lhe não possam assimilar a obra integral, motivo bastante para lhes recomendar as opiniões e preceitos, preferindo-os aos da turbamulta de meros escritores, ou de pensadores de segunda órdem, inclusive o maior dêles, Herbert Spencer, que, embora mais enciclopédico do que qualquer dos outros, se limita comtudo, na sua *Filosofia Sintética*, a sistematizar o conhecimento a partir da biologia, abandonando tôda a cosmologia, de que apenas resumidamente trata nos *Primeiros Principios;*

Considerando que a superioridade mental de Augusto Comte sôbre tôdos os reformadores sociaes — inclusive as maiores figuras do socialismo libertário, como Pedro Kropotkine ou do socialismo autoritário, como Carlos Marx — é de tôdo incontestável, porquanto, se alguns dêsses reformadores revelam nas suas obras variados conhecimentos a serviço dos seus ideaes, estão longe de os versar com a profundeza com que o mestre dos mestres os revelou, resolvendo sistemáticamente numa síntese integral e única, tôdas as

questões, dêsde as mais simples de Aritmética até às mais transcendentes de Sociologia e Moral;

Considerando que as soluções atuaes da política moderna, dadas pelos apologistas dos dois sistemas extremos — o fascismo italiano e o bolchevimo russo, entre os quaes vacilam os regímens mais ou menos democráticos e parlamentares de outros povos, regímens antihistóricos, contrários às leis sociaes, salvo o da Inglaterra, onde é govêrno natural, embora hôje em franca dissolução, — são modos diversos da mesma opressão — a tirania do Estado, transformado em tutor absoluto do indivíduo;

Propomos a govêrnos e povos — muito embora não nos ouçam nem nos queiram ouvir, muito embora a nossa voz seja como a de São João Batista, segundo a lenda evangélica — *vox clamantis in deserto* — propomos a govêrnos e povos, repetimos, a fórmula constitucional que se vae ler, constituída de acôrdo com as regras da política sientífica, derivadas das leis sociológicas, e o princípio relativista do Pensador Universal — *conciliant en fait, inflexible en principe* — a qual denominamos — CONSTITUIÇÃO-TIPO PARA OS PAIZES OCIDENTAES OU OCIDENTALIZADOS.

CAPÍTULO XII

SUMÁRIO. — A Fórmula Constitucional ou a Constituição-Tipo para os paizes ocidentaes ou ocidentalizados (5)

ARTIGO FUNDAMENTAL

O govêrno ditatorial republicano adotado nesta Constituição, só tem por fim exclusivo manter a órdem material e garantir a liberdade espiritual. Donde proïbição absoluta de agir contra quaesquer idéas e atos que não violem essa órdem, sejam quaes forem os perigos sociaes que daí provenham ou se presuma possam provir, tôdos combatíveis unicamente pela ação mental e moral. No domínio espiritual só lhe cabe agir facultativamente, sem nenhuma ação repressiva, e ainda assim na falta de órgãos espirituaes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se considera violação da liberdade espiritual, a intervenção coërcitiva do Estado no contrato do trabalho, para evitar a escravidão econômica do trabalhador.

TÍTULO I

Da República e seu território

Art. 1° — A República... é constituída pela livre união ou federação dos povos circumscritos dentro dos limites de...

Art. 2° — O território da República fica dividido em tantos Estados (ou províncias, ou cantões, ou departamentos,

(5) Em nossa *Constituição-Tipo* reproduzimos freqüentes vezes o próprio têsto do opúsculo — *Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a República Brasileira* — publicado em 1890 pelos imortaes Apóstolos da Humanidade, Miguel Lemos e Teixeira Mendes. — No caso excepcional de ser unitária a República — hipótese só admissivel quando se trate de paizes de muito pequena extensão territorial — para que a Constituição-Tipo lhes sirva tambem de modêlo, basta modificá-la no sentido de ser o *laço federativo* substituido pela *centralização unitária*, de modo que cada govêrno local emane imediatamente do govêrno central. O que aliás não exclue a autonomia administrativa de cada Município em relação ao Estado, Provincia, ou que outro nome tenha, e dos Distritos em relação aos Municípios. De sorte que, em vez de ser a federativa, modalidade da República Unitária, é a unitária, modalidade da República Federativa.

etc.), quantos havia antes (ou aumentados ou diminuídos segundo determinadas regras), cada um dos quaes se dividirá em municípios, que, por sua vez, se dividirão em distritos, observando-se sempre o mesmo princípio federativo nas relações dos Distritos com os Municípios, dos Municípios com os Estados e dos Estados com a União.

Parágrafo único — Cada Estado póde tornar-se independente, decompor-se em outros, ou a outros incorporar-se, mediante regras decorrentes do regímen republicano-federativo.

Art. 3º — O laço federativo, que liga tôdos os Estados e constitue a União ou Federação... ou os Estados Unidos de..., mantido pelo Govêrno Federal Ditatorial Republicano, consiste em:

a) proporcionar a tôdos os Estados entre si as mesmas relações de fraternidade industrial como se se tratasse de um único Estado;

b) assegurar a cada Estado o aussílio material de tôdos os outros quando ocorrerem calamidades públicas;

c) garantir a defesa exterior de cada Estado, e aussiliar a manutenção da órdem interior de cada um dos mesmos, quando fôr isso excepcionalmente necessário;

d) aussiliar o desenvolvimento moral e industrial de cada Estado, baseando-se no concurso de tôdos, quando se tornar indispensavel semelhante aussílio.

Art. 4º — São obrigações de cada Estado da Federação:

1ª — adotar a fórma republicana de govêrno;

2ª — aceitar as garantias de órdem e de progresso (ou declarações de direitos), adeante especificadas;

3ª — observar restritamente os preceitos contidos no Artigo Fundamental desta Constituição, o qual deverá ser inscrito na Constituição do Estado.

Art. 5º — Quanto ao regímen da sua vida local, os Estados são independentes entre si e da União: são tôdos autônomos.

Parágrafo único — Não é violar a autonomia dos Estados, prohibir-lhes operações financeiras no Exterior, sem licença da União, nem nêles intervir o Govêrno Federal quando periguem os interêsses da Federação.

TÍTULO II

Dos cidadãos

Art. 6º — São cidadãos... (nome gentílico) *nacionaes*:

1. Os nascidos em... (nome do paiz), filhos de mães e paes (n. g.) nacionaes;
2. Os nascidos em... (n. do p.), filhos de mães... (n. g.) nacionaes e de paes estrangeiros.

Art. 7º — São cidadãos... (n. g.) *nacionalizados*:

1. Os nascidos em... (n. do p.),filhos de mães e paes estrangeiros, ou de mães estrangeiras e paes nacionaes.
2. Os nascidos em paiz estrangeiro, filhos de mães e paes... (n. g.) nacionaes, ou de mães nacionaes e paes estrangeiros.
3. Os estrangeiros que se naturalizarem... (n. g.).

Parágrafo único. São equiparados aos cidadãos... (n. g.) nacionaes:

a) Os filhos de mães e paes nacionalizados, nascidos no paiz nacional;

b) Os cidadãos nacionalizados a que se refere o n. 2, quando nascidos ocasionalmente em paiz estrangeiro, cresçam, se desenvolvam e vivam na pátria materna.

Art. 8º — A distinção entre as três categorias de cidadãos, consiste essencialmente em que:

a) só o cidadão *nacional* póde exercer tôdas as funções públicas;

b) o cidadão *nacionalizado* não póde fazer parte de nenhum dos órgãos dos aparelhos governativos da União, dos Estados e dos Municípios;

c) o *estrangeiro naturalizado*, além de excluído dos aparelhos governativos, não póde tambem ocupar cargos de direção superior na Administração Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º — A naturalização só se poderá realizar, normalmente, provada pelo naturalizando a residência na pátria adotiva durante tempo nunca inferior ao da residência no paiz natal, e, excepcionalmente, por serviços relevantes prestados à Humanidade, e com especialidade à Pátria... (n. g.).

Parágrafo único. A naturalização não implica para o naturalizado a pêrda dos fóros da sua nacionalidade, salvo declaração contrária, expressa na carta de cidadania, de acôrdo com a livre vontade do naturalizando.

Art. 10 — Perdem os fóros de cidadãos... (n. g.):

1. Os que se naturalizarem estrangeiros fóra dos moldes por que os estrangeiros pódem adquirir os fóros de cidadãos... (n. g.);

2. Os que aceitarem títulos nobiliários e condecorações que importarem a sua filiação a classes privilegiadas;

3. Os que forem banidos por sentença.

Art. 11 — Suspendem-se os fóros de cidadãos... (n. g.) por sentença condenatória a prisão ou degredo, emquanto durarem os seus efeitos.

TÍTULO III

Do Govêrno Federal

Art. 12 — O Govêrno dos Estados Unidos de... ou da União... é republicano ditatorial federativo.

Art. 13 — Cada Estado organizará o seu govêrno próprio como julgar conveniente, cumpridas as obrigações formuladas no art. 4°, e observado o limite de autonomia, estatuído no parágrafo único do art. 5°.

Art. 14 — O Govêrno Federal competirá a um órgão central ou principal — Ditador (ou Junta Ditatorial) — assistido por dois órgãos colateraes ou complementares — Câmara Financeira ou Assembléa Orçamentária, e Magistratura ou Corporação Judiciária.

Art. 15 — A investidura do Govêrno Federal obedecerá às seguintes regras:

1. O órgão central ou principal, se Ditador, continuará sendo o cidadão que estiver no exercício do poder ditatorial, ou do poder executivo, quando fôr promulgada esta Constituição, e indicará livremente o seu sucessor, com o apoio da opinião pública, manifestada pelos diferentes meios de publicidade; ou será eleito pelo voto popular, mediante eleição direta, ou indireta, com voto secreto, ou descoberto, em que se observe, ou não, a faculdade de delegação do voto; e se Junta Ditatorial, será formado por aquêle cidadão e por seus

ministros, obedecendo-se com relação aos membros da Junta os mesmos processos de transmissão do poder adotados com relação ao Ditador.

2. A Câmara Financeira ou Assembléa Orçamentária será eleita pelo voto das classes práticas, agrupadas sôb os nomes genéricos de Agricultores, Fabricantes, Comerciantes e Banqueiros, inclusive os Proletários a seu serviço, ou pelo sufrágio de tôdos os habitantes no gôzo dos fóros de cidadãos... (n. g.).

3. A Magistratura ou Corporação Judiciária será nomeada pelo Ditador (ou Junta Ditatorial), mediante indicação, numa lista tríplice, do mais alto representante judiciário, o Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça, cujos membros serão, por sua vez, eleitos pelos seus pares, ou nomeados pelo Ditador (ou Junta Ditatorial) com aprovação da Câmara Financeira, e escolhidos entre três nomes apresentados pelo mesmo Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça.

Art. 16 — O Govêrno Federal será vitalício (ou temporário), quanto ao Ditador (ou Junta Ditatorial); temporário, em relação à Câmara Financeira; e vitalício relativamente à Magistratura.

Art. 17 — O sistema eleitoral adotado para a investidura de qualquer órgão do Govêrno Federal, será o da eleição direta (ou indireta), com voto descoberto (ou secreto) e a faculdade da delegação do voto (ou sem delegação).

Art. 18 — O Govêrno Federal terá por séde uma área do paiz onde se ache a respetiva capital, e que será denominada — *Distrito Federal.*

TÍTULO IV

Do Ditador (ou Junta Ditatorial)

Art. 19 — Compete ao Ditador (ou Junta Ditatorial):

1. A decretação das medidas que forem da alçada do Govêrno Federal segundo as regras adeante prescritas.

2. A nomeação da Corporação Judiciária ou Magistratura, observadas as regras do art. 15, n. 3.

3. A nomeação do côrpo diplomático e consular, e das autoridades federaes, quer militares quer civis.

4. A promulgação das leis orçamentárias, decretadas pela Câmara Financeira.

5. A sanção e promulgação das leis não orçamentárias, mas de caráter financeiro, votadas pela Câmara Financeira.

6. Vetar as leis financeiras não orçamentárias que julgue prejudiciaes ao interêsse público, justificando as razões do veto.

7. A convocação extraordinária da Câmara Financeira, ou o adiamento das suas sessões, fundamentando os motivos da convocação, ou do adiamento.

8. A direção das negociações com os govêrnos estrangeiros.

9. A declaração de guerra e a firmação da paz, ficando entendido que, salvo o caso de ataque imediato, nenhuma guerra será empreendida sem primeiro tentar-se a decisão do conflito por juízo arbitral.

10. A concessão dos títulos de cidadão... (n. g.).

11. A distribuição das recompensas honoríficas ou pecuniárias por serviços feitos à República, segundo as leis especiaes sôbre o assumpto.

12. A comutação das penas e a concessão da anistia, ouvida no primeiro caso a Magistratura sôbre a conveniência ou inconveniência do ato de clemência.

Art. 20 — Para exercer as funções administrativas será o Ditador (ou Junta Ditatorial) assistido por ministros da sua livre escôlha, que, por sua vez, serão também assistidos por sub-ministros.

§ 1°. O número de ministros não deve ser inferior a três nem superior a sete.

§ 2°. Os três ministérios fundamentaes são: o do Interior — para os negócios interiores; o do Exterior — para os negócios exteriores; e o da Fazenda — para os negócios financeiros, quer interiores quer exteriores.

§ 3°. O número de sub-ministros será determinado livremente pelo Ditador (ou Junta Ditatorial) segundo as necessidades da Administração.

Art. 21 — As atribuições do poder ditatorial limitar-se-ão à manutenção da órdem material e à direção dos trabalhos públicos que lhe competirem, bem como à fiscalização das relações industriaes no que interessarem à comunhão... (n. g.).

Art. 22 — Dividem-se essas atribuições da seguinte fórma pelos ministérios, supondo-os reduzidos aos três fundamentaes:

a) Ao Ministério do Interior competem os negócios relativos à polícia, à justiça, à agricultura, à indústria, às obras públicas, à instrução, à higiene, à assistência, etc., que estiverem dentro da esfera do Govêrno Federal.

b) Ao Ministério do Exterior competem os negócios relativos à marinha, guerra, diplomacia, comércio, correios, telégrafos, etc., nas relações dos Estados entre si ou da República com as nações estrangeiras.

c) Ao Ministério da Fazenda competem os negócios relativos às finanças da União, tanto os que se referem ao interior como os que concernem ao exterior do paiz, e ainda a superintendência, sôb êsse aspeto, de tôdos os outros ministérios.

TÍTULO V

Da Câmara Financeira

Art. 23 — Compete à Câmara Financeira:

1. Fixar a despesa e orçar a receita mediante os dados que lhe devem ser fornecidos pelo Ditador (ou Junta Ditatorial).
2. Tomar as contas das despesas realizadas em cada exercício.
3. Legislar com a sanção do Ditador (ou Junta Ditatorial), sôbre tudo o que se relacione com assuntos financeiros da competência do Govêrno Federal.
4. Aprovar ou rejeitar o veto que opuzer o Ditador (ou Junta Ditatorial) às leis financeiras não orçamentárias.
5. Apurar as eleições dos seus membros, e a do Ditador (ou Junta Ditatorial).
6. Aprovar ou rejeitar a nomeação dos juizes do Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça.
7. Denunciar o Ditador (ou Junta Ditatorial), perante o Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. No exercício da atribuição constante do n. 2, a Câmara Financeira será assistida por um côrpo de funcionários técnicos, encarregados de preparar os processos de tomada de contas.

Art. 24. A Câmara Financeira reunir-se-á seis mezes por ano, podendo êsse prazo ser prorogado por iniciativa da própria assembléa até o mássimo de três mezes.

Parágrafo único. Não se incluem nêsses prazos as reüniões convocadas extraordináriamente por decreto do Ditador (ou Junta Ditatorial).

TÍTULO VI

Da Magistratura

Art. 25 — Compete à Magistratura:

1. Julgar em espécie as questões surgidas entre a União e os Estados, entre uma e outros, e os cidadãos, entre os Estados, e entre os cidadãos entre si, qualquer que seja a sua natureza jurídica, quer criminal quer civil.

2. Decidir pelo seu mais alto representante, o Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça, os litígios suscitados entre o Ditador (ou Junta Ditatorial) e a Câmara Financeira, mediante a iniciativa de qualquer dêsses órgãos do aparelho governativo.

3. Declarar a nulidade das leis decretadas pelo Ditador (ou Junta Ditatorial), ou votadas pela Câmara Financeira, nas questões que perante ela forem ventiladas.

Art. 26 — Como órgão do poder temporal, a Magistratura não póde decidir contra o espírito e a lêtra do princípio basilar do regímen republicano, a separação dos poderes espiritual e temporal, estatuído no Artigo Fundamental da Constituição.

§ 1°. As sentenças que infringirem o Artigo Fundamental serão consideradas nulas e não obrigarão o seu cumprimento pelo Ditador (ou Junta Ditatorial), pela Câmara Financeira, ou por quaesquer cidadãos.

§ 2°. A declaração de nulidade será feita por ato do Ditador (ou Junta Ditatorial) *ad referendum* da Câmara Financeira e devidamente fundamentado.

Art. 27. A nulidade das leis e demais atos do Ditador (ou Junta Ditatorial) ou da Câmara Financeira, proclamada, em última instância, pelo Supremo Tribunal Federal, ou Alta Côrte de Justiça, só se entende em relação a cada caso julgado, salvo quando a sentença referir-se a litígio entre o Ditador (ou Junta Ditatorial) e a Câmara Financeira, hipó-

tese em que o Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça tem o poder de anular totalmente qualquer dos atos em litígio.

Art. 28. A Magistratura ou Corporação Judiciária é constituída de um Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça, com séde na Capital da República, de Tribunaes Regionaes no Centro, Norte e Sul do paiz, e de Juizes Singulares nas diversas unidades da Federação.

Art. 29. A nomeação e promoção dos Magistrados obecerão, no que lhes fôr applicavel, às regras estatuídas no art. 40 da Constituição para a nomeação e promoção dos Funcionários Públicos.

TÍTULO VII

Dos Agentes do Govêrno Federal

Art. 30 — Na sua função essencial de manter a órdem material e garantir a liberdade espiritual, o Govêrno Federal age por intermédio dos seus Agentes: a Fôrça Armada, o Funcionalismo Público e o Côrpo Diplomático.

Art. 31 — A Fôrça Armada tem por fim evitar ou reprimir imediatamente as perturbações da órdem material interna ou externa. Compõe-se da Polícia, para evitar ou reprimir os conflitos interiores, e do Exército e da Marinha, para evitar ou reprimir os conflitos exteriores.

Art. 32 — A Polícia será constituída única e exclusivamente pelo voluntariado, mediante condições estabelecidas em lei especial.

Art. 33 — O Exército e a Marinha serão constituídos não só pelo voluntariado como tambem, na falta dêste, pelo sorteio préviamente organizado.

§ 1°. O sorteio não poderá abranger senão os cidadãos solteiros maiores de 21 e menores de 28 anos, e só na falta dêsses, os casados e os maiores de 28 até o mássimo de 42 anos, idade além da qual são normalmente excluídos do serviço militar tanto casados como solteiros.

§ 2°. No caso de excepcional necessidade, determinada por inopinada agressão estrangeira, pódem ser chamados às armas tôdos os cidadãos maiores de 21 anos, sejam ou não voluntários ou sorteados.

§ 3°. São excluídos do serviço militar:

1. Os estrangeiros, exceto no caso de guerra externa e mediante licença prévia do Ditador (ou Junta Ditatorial);

2. Os cidadãos nacionaes e nacionalizados que alegarem princípios filosóficos ou religiosos, contrários ao serviço militar; o que, aceito pelas autoridades competentes, fará com que o alegante fique inibido de votar e exercer qualquer função pública da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 34 — O Exército e a Marinha devem ser organizados no sentido de constituirem uma fôrça militar defensiva da Pátria e no caso de defender tambem a Humanidade como contingente da Polícia Internacional, quando oportunamente instituída pela Liga das Nações.

Parágrafo único. Além das militares, pódem caber tambem ao Exército e a Armada funções industriaes; pódem incumbir-se, excepcionalmente, de serviços públicos sem finalidade guerreira.

Art. 35. — O Funcionalismo Público tem por fim executar tôdos os serviços da administração pública de acôrdo com as leis, decretos, sentenças e demais atos do Govêrno Federal. Compõe-se de três órdens de funcionários: os ditatoriaes, a serviço do Ditador (ou Junta Ditatorial), os camarários, a serviço da Câmara Financeira, e os judiciaes, a serviço da Magistratura ou Corporação Judiciária.

Art. 36 — Compreende-se sôb a designação constitucional e legal de funcionário público tôdos os cidadãos que exerçam função pública temporal, exceto as de Ditador (ou de membro da Junta Ditatorial), seus Ministros e Sub-ministros; as de Deputado à Câmara Financeira; as de Magistrado; e as de membro do Côrpo Diplomático, ou da Fôrça Armada.

Art. 37 — O Funcionalismo Público fórma uma corporação única, distribuída em diversas jerarquias, conforme a natureza dos ofícios, de modo tal que se equivalham, para o efeito da remuneração e da categoria, os gráos idênticos de cada jerarquia.

Art. 38 — O Corpo Diplomático tem por fim manter e desenvolver, ou reatar, as relações da República com os paizes estrangeiros, representando perante êles o paiz nacional. Compõe-se de duas órdens de representantes: os Diplomatas, própriamente ditos, que são os Embaixadores e Ministros, e os Cônsules ou Agentes Comerciaes.

Art. 39 — Tanto os postos da Fôrça Armada, como os cargos do Funcionalismo Público e do Côrpo Diplomático, são vitalícios para os que os ocuparem mediante as forma-

lidades prescritas em lei. O Militar, o Funcionário e o Diplomata só pódem perder a respetiva posição por sentença passada em julgado, proferida por autoridade administrativa ou judiciária, conforme os casos determinados em lei especial.

Art. 40 — Os Funcionários Públicos, civis ou militares, serão nomeados pelo respetivo órgão do aparelho governativo — Ditador (ou Junta Ditatorial), Câmara Financeira e Magistratura — segundo regras estabelecidas em lei, e mediante concurso para provimento do 1° gráo funcional; livre escolha, para os logares de chefe de repartição; e antigüidade, ou, por exceção, mérito, devidamente apurado, para os acessos aos cargos intermediários.

Art. 41 — Os postos da Fôrça Armada e os cargos do Côrpo Diplomático serão providos mediante regras ditadas em leis especiaes, em que se observe, no que lhes fôr aplicavel, o art. 40 da Constituição.

Art. 42 — Os Agentes do Govêrno Federal serão escolhidos ou nomeados pelo Ditador (ou Junta Ditatorial) salvo os funcionários camarários e judiciaes, cuja nomeação ou escôlha cabe respetivamente à Câmara Financeira e à Magistratura.

TÍTULO VIII

Das leis federaes

Art. 43 — Tôdas as leis da República serão decretadas e promulgadas pelo Ditador (ou Junta Ditatorial), salvo as orçamentárias e as não orçamentárias de caráter essencialmente financeiro.

§ 1°. As leis orçamentárias serão decretadas pela Câmara Financeira e promulgadas pelo Ditador (ou Junta Ditatorial).

§ 2°. As leis não orçamentárias de caráter essencialmente financeiro, serão decretadas pela Câmara Financeira e sancionadas e promulgadas pelo Ditador (ou Junta Ditatorial).

Art. 44 — Antes de decretar qualquer lei, o Ditador (ou Junta Ditatorial) mandará publicar o respetivo projeto acompanhado de uma exposição de motivos. Findo o prazo de... após o projeto ter chegado ao conhecimento dos pontos mais longínquos da República, serão transmitidas ao Ditador (ou

Junta Ditatorial) pelas autoridades locaes, tôdas as observações ou representações formuladas por qualquer habitante do paiz. Tomadas em consideração essas emendas, o Ditador (ou Junta Ditatorial) manterá o projeto ou formulará nôvo, e tanto em um como em outro caso, submeterá a sua resolução à aprovação das capitaes de cada unidade da Federação. Aprovado que seja por maioria de votos, será promulgado como lei da República.

Parágrafo único. Quando a maioria dos votantes, rejeitando o projeto, infringir claramente o princípio da separação dos poderes, estatuído no Artigo Fundamental, o Ditador (ou Junta Ditatorial) anulará a votação e transformará o projeto em lei, fundamentando os motivos do seu ato.

TÍTULO IX

Garantias de órdem e progresso (ou Declaração de direitos)

Art. 45 — A Constituição assegura a... (n. g.) e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade das garantias de órdem e de progresso, individual e social (ou direitos individuaes e sociaes), nos seguintes termos:

§ 1°. Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer coisa alguma senão em virtude de lei.

§ 2°. Nenhuma lei, salvo quando votada pela Câmara Financeira, será estabelecida, sem a exposição dos motivos que a justifiquem e sem ter sido préviamente publicado o respetivo projeto com um prazo conveniente.

§ 3°. A lei não terá efeito retroativo; e, portanto, nas refórmas administrativas, ou políticas, serão salvaguardadas as condições materiaes que gozarem os serventuários da Nação, exceto o Ditador (ou os membros da Junta Ditatorial), seus Ministros e Sub-Ministros, e os Deputados à Câmara Financeira.

§ 4°. A lei será igual para tôdos, quer proteja quer castigue, e recompensará na proporção dos méritos de cada um.

§ 5°. O Estado não tem religião. E' garantido o livre exercício de tôdos os cultos.

§ 6°. O Estado só reconhece a família que se baseia na monogamia sem divórcio (ou com divórcio), mediante a instituição do casamento civil, independente de qualquer cerimônia religiosa, a qual póde ser consecutiva ou anterior

àquele (ou obrigada a ser posterior) conforme a vontade dos nubentes.

§ 7°. O Estado reconhecendo a família monogâmica, reconhece tambem, não só que cabe à mulher o govêrno moral, e ao marido o govêrno material da sociedade doméstica, mas ainda que o exercício do *pátrio poder* (ou, melhor, *mátrio poder*) deve ser repartido entre os dous cônjuges, de tal sorte que fique sempre salvaguardada a preponderância natural e social da mãe-de-família.

§ 8°. Tôdos podem comunicar os seus pensamentos pela palavra oral e escrita, ou por outro qualquer meio de expressão, e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, contanto que assinem as publicações e indiquem precisamente o logar em que moram.

§ 9°. E' reconhecida em tôda a sua plenitude a liberdade de reünião e de associação.

§ 10. E' garantido a tôdos os cidadãos o culto dos mortos, mediante a instituição de cemitérios civis, sem excluir os cemitérios religiosos, e com a abolição de tôdos os privilégios funerários.

§ 11. E' garantido o livre exercício de tôdas as profissões, quer moraes, quer intelectuaes, quer industriaes, independente de qualquer prova de habilitação técnica perante o govêrno da União, dos Estados e dos Municípios, a qual só cabe ser feita livremente pelo profissional perante a opinião pública, sem nenhuma intervenção oficial.

§ 12. E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardada a existência dos paes, da mulher, das filhas solteiras e dos filhos menores de 21 anos.

§ 13. E' garantida a plena liberdade de adotar, segundo as condições que a lei determinar.

§ 14. E' garantido a tôdo o cidadão apelar para o aussílio dos seus concidadãos sempre que julgar conveniente, e portanto nenhuma lei se poderá fazer contra a mendicidade.

§ 15. E' garantido a tôdo o cidadão a plena liberdade de conduta, quaesquer que sejam as infrações de órdem moral que a caraterizem, salvo se se verificarem as infrações na via pública e perturbarem a liberdade de outrem ou a órdem material; donde resulta que nenhuma lei se poderá fazer contra o jôgo, a prostituição e outros vícios sociaes ,afim de os regular ou proïbir.

§ 16. E' garantida a plena liberdade industrial, salvo quando essa liberdade implique a escravidão econômica do trabalhador.

§ 17. E' inviolável o sigilo da correspondência.

§ 18. Qualquer pessôa póde conservar-se na União ou sair dela, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, salvo o prejuizo de terceiros.

§ 19. Tôdo cidadão tem em sua casa um asilo inviolavel; de noite não se poderá entrar nela senão por seu consentimento ou para o defender de incêndio ou inundação; e de dia só será franqueada a entrada nos casos acima e pela maneira que a lei determinar.

§ 20. Ninguem poderá ser prêso sem culpa formada, exceto em casos declarados em lei, e nêstes, dentro de 24 horas contadas da entrada na prisão, sendo em logares próssimos da residência dc juiz, e nos logares longínquos, dentro de um prazo razoavel que a lei marcará, atenta a extensão de território, o juiz, por uma nota por êle assinada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes dos seus acusadores e as testemunhas, se as houver.

§ 21. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido à prisão, ou nela conservado estando já prêso, se prestar fiança idonea nos casos em que a lei a admitir: e em geral nos crimes que não tiverem maior pena do que a de seis mezes de prisão, ou destêrro para fóra da última subdivisão judiciária, poderá o réo livrar-se sôlto.

§ 22. À exceção de flagrante delito, a prisão não póde ser executada senão por órdem escrita da autoridade legítima. Se esta fôr arbitrária, o juiz que a deu e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a lei determinar.

§ 23. Ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ela prescrita.

§ 24. Os processos dos quaes resultarem penas infamantes para os réos, pódem ser revistos depois de cumprida a sentença integral, ou parte dela que não seja inferior à metade, salvo os casos de prisão igual ou maior de 30 anos, ou prisão perpétua, em que a revisão poderá ser solicitada sete anos depois e daí em deante com intervalos de três anos. A revisão poderá ser requerida por qualquer cidadão e será feita pelo Supremo Tribunal Federal ou Alta Côrte de Justiça.

§ 25. Nenhuma pena passará da pessôa do delinqùente; portanto a infâmia do réo não se transmitirá aos parentes em qualquer gráo que seja. Mas a condenação criminal dissolve legalmente os laços domésticos sancionados pelo poder civil, os quaes poderão ser reatados, depois de cumprida a sentença, mediante o consentimento dos membros da família que forem maiores.

§ 26. As penas de qualquer natureza que sejam, serão impostas sem nenhum propósito de vingança contra o criminoso, mas só com o fim de o corrigir, ou curar, de reparar o dano por êle causado, e de defender a sociedade contra a repetição do delito.

§ 27. O capital sendo social na sua origem e no seu destino, a propriedade individual, normalmente mantida, sofre restrições excepcionaes quando assim o exijam os interêsses da coletividade, mediante a desapropriação por utilidade pública e o confisco, nos casos e na fórma que a lei determinar.

§ 28. O salário oriundo de qualquer profissão, industrial, intelectual ou moral, não sendo considerado paga do trabalho, mas quota do capital social indispensavel à existência normal do trabalhador e da sua família — todas as remunerações públicas devem ser calculadas de modo a permitir que o trabalhador, além de tôdos os meios de subsistência para si e para os seus, possua tambem a sua casa e os utensílios da sua profissão; que os filhos recêbam a educação integral comum a tôdos, ricos ou pobres; que os filhos varões menores de 21 anos não se empreguem em trabalhos exteriores ao lar; que a mulher e as filhas nunca, em qualquer idade, a êsses trabalhos se entreguem. As remunerações privadas obedecerão à mesma regra, quando o reclamarem do Govêrno Federal as pessôas interessadas.

§ 29. Nenhum gênero de trabalho, indústria ou comércio, póde ser proïbido uma vez que se não exponham a consumo substâncias nocivas à saúde pública.

§ 30. Os inventores industriaes terão a propriedade das suas descobertas. A lei lhes assegurará um privilégio exclusivo temporário, ou os remunerará em resarcimento da pêrda que hajam de sofrer pela vulgarização.

§ 31. E' garantido, pelo tempo que a lei determinar, aos autores de obras literárias, musicaes ou plasticas, a faculdade exclusiva de as reproduzir pela imprensa, ou por qualquer outro processo mecânico ou manual.

§ 32. Tôdo cidadão póde ser admitido aos cargos públicos, civis, políticos ou militares, quaesquer que sejam as suas opiniões, sem outra diferença, que não seja a dos serviços prestados ou que possa prestar, e das suas virtudes e talentos.

§ 33. Tôdo cidadão poderá apresentar a qualquer autoridade reclamações, queixas, projetos de leis, ou petições, e até denunciar qualquer infração da Constituïção, requerendo perante a autoridade competente a efetiva responsabilidade do infrator.

§ 34. Darse-á o *habeas-corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação por ilegalidade, ou abuso de poder.

Art. 46. Dada a insuficiência pedagógica da família e dos institutos docentes de iniciativa privada, é mantido, sem privilégio de órdem alguma, o ensino oficial em tôdos os gráos, e será leigo, gratuito e não obrigatório (ou obrigatório quanto ao ensino primário, e não gratuito quanto ao ensino superior).

Art. 47. Sem infringir o princípio da separação dos poderes, estatuído no Artigo Fundamental, serão instituídas pela União as *Pensões de Estado*, destinadas a favorecer o surto das vocações teóricas, artísticas ou sientíficas, e os *Prêmios Pecuniários* a pessôas e institutos que concôrram excepcionalmente para o desenvolvimento artístico, sientífico e industrial do paiz.

Art. 48. Salvo os casos provados de insuficiência do trabalho masculino no seio da família, não serão admitidas as mulheres nos serviços da administração pública. E quando o sejam, ficam absolutamente excluídas do serviço militar e das obras industriaes visivelmente incompatíveis com as condições físicas e moraes do seu sexo.

Art. 49. Partindo do princípio de que a mulher é física, mental e moralmente diferente do hômem, e, em igualdade de condições, lhe é superior por ser mais pura e mais terna; que a sua função é aperfeiçoar o hômem, ao passo que a do hômem é melhorar o mundo — a participação dela na vida política e administrativa não implica o reconhecimento de ser essa a sua função normal, mas apenas uma conseqùencia da liberdade espiritual, assegurada a tôdos os cidadãos de ambos os sexos, nacionaes, nacionalizados ou estrangeiros, residentes no paiz.

Art. 50. A subordinação hierárquica aos órgãos do Govêrno Federal, dos seus Agentes e a dêstes entre si, só se entende durante os atos do exercício efetivo dos serviços oficiaes. Fóra disso, tôdos os cidadãos, sejam ou não serventuários do Estado, são iguaes perante a lei, e pódem agir li-

vremente, sem nenhuma dependência hierárquica, além da que lhes reconhêça a opinião pública segundo o valor moral e mental de cada um.

Art. 51. E' garantida aos membros da Magistratura, da Fôrça Armada, do Funcionalismo Público e do Côrpo Diplomático, a aposentadoria ou refórma com a remuneração integral dos respetivos cargos ou patentes depois de 30 a 40 anos de serviço ativo, ou em qualquer tempo por invalidez adquirida no exercício efetivo do cargo civil ou do posto militar. Tôdos os serventuários do trabalho privado terão as mesmas garantias dos serventuários do Estado, nos têrmos e na fórma que a lei determinar.

Art. 52. E' garantido a tôdos os cidadãos os serviços de assistência social, sem caráter obrigatório e sem nenhum privilégio.

Art. 53. E' garantido aos dirigidos e dirigentes de qualquer ramo de atividade industrial, intelectual ou moral, a plena liberdade de se colligarem pacíficamente, negando concurso para a execução ou direção do trabalho.

Art. 54. Os impostos, taxas e em geral toda a tributação, não devem exceder ao mínimo indispensavel para ocorrer aos serviços públicos, sem nenhum caráter de extorsão do contribuinte.

Art. 55. Fica abolida (ou proïbida) a pena de morte (ou reduzida a sua aplicação aos homicidas incuráveis).

Art. 56. E' mantida (ou criada) a instituição do júri.

Art. 57. Tôdo cidadão (n. g.) nacional ou nacionalizado, maior de 21 anos, é alistavel como eleitor, segundo as regras prescritas em lei especial.

Art. 58. E' vedado à União, aos Estados e aos Municípios protegerem ou perseguirem direta ou indiretamente qualquer comunidade espiritual, seja religiosa, isto é, teológica, seja metafísica ou sientífica. E' mantida a separação integral entre a órdem espiritual e a órdem temporal; donde a separação completa da Igreja do Estado.

Art. 59. Além das garantias enumeradas explícitamente na Constituição, tôdos os habitantes do paiz gozarão das que resultam do regímen republicano, constitucionalmente definido como sendo aquêle em que cada indivíduo póde fazer livremente, perante o poder temporal, tudo o que lhe aprouver, salvo o que prejudique a ôutrem, ou perturbe a órdem material.

TITULO X

Do Distrito Federal

Art. 60 — O Distrito Federal, séde e dependência imediata do Govêrno Federal, se dividirá em municípios conforme a importância dos nucleos de população que contiver capazes de proverem às suas necessidades.

Art. 61 — A administração do Distrito competirá a 3 Intendentes e a tantos Sub-Intendentes quantos forem os municípios, nomeados como os Intendentes pelo Ditador (ou Junta Ditatorial).

Art. 62 — Aos Triúnviros do Distrito compete a superintendência dos negócios geraes do Distrito e especialmente os do município a que pertencer a Capital Federal.

Art. 63 — As atribuições do Triunvirato serão assim distribuídas: o 1° Triúnviro superintenderá os negócios concernentes à agricultura e à polícia; o 2° Triúnviro, os negócios concernentes à indústria e às obras públicas; o 3° Triúnviro, os negócios concernentes ao comércio e às finanças.

§ 1°. A superintendência exercida por cada Triúnviro limita-se à ação puramente administrativa, baseada nas medidas governamentaes tomadas coletivamente por tôdo o Triunvirato.

§ 2°. No caso de desacôrdo entre os Triúnviros, a decisão final caberá ao Ditador (ou Junta Ditatorial).

Art. 64 — O Triunvirato será assistido por um Conselho do Distrito, composto de Vereadores eleitos pela Capital Federal e pelos municípios.

§ 1°. Os eleitores do Conselho do Distrito serão cidadãos... (n. g.) maiores de 21 anos, pertencentes às classes agrícola, fabril e comercial, incluindo nesta a bancária (ou a qualquer classe — prática ou teórica).

§ 2°. Cada município fornecerá 3 (ou mais de 3) representantes eleitos respetivamente por cada uma das mencionadas classes (ou por qualquer classe), mediante votação direta (ou indireta), às claras (ou secreta), com delegação do voto (ou sem delegação).

§ 3°. O mandato durará 3 anos e será gratuito (ou remunerado).

§ 4°. Os Vereadores dos municípios do interior terão apenas voto consultivo; a decisão competirá aos Vereadores eleitos pela Capital Federal.

§ 5°. O Conselho do Distrito reunir-se-á 6 mezes em cada ano, empregando 3 mezes em fixar a despesa e orçar a receita do ano seguinte, e os 3 mezes imediatos em tomar as contas das despesas feitas no ano anterior.

Art. 65 — Para assistir ao Triunvirato na manutenção da órdem material do Distrito e julgar em espécie as questões suscitadas entre os municípios entre si, entre os cidadãos entre si, e entre os municípios e os cidadãos, qualquer que seja a natureza jurídica das questões, contanto que sejam de caráter essencialmente local — haverá uma Magistratura Distrital, constituida por Juizes de Paz, de eleição popular; Juizes Municipaes, nomeados pelo Ditador (ou Junta Ditatorial); e um Superior Tribunal de Justiça ou Côrte de Apelação, cujos membros serão nomeados pelo Ditador (ou Junta Ditatorial) entre os Juizes Municipaes, indicados, numa lista tríplice, pelo mesmo Superior Tribunal de Justiça ou Côrte de Apelação.

Art. 66 — As leis distritaes serão decretadas e promulgadas segundo as regras indicadas para a decretação e promulgação das leis federaes.

Art. 67 — Aos Subintendentes dos municípios do interior cabem, nas respetivas circumscrições, as atribuições especiaes que têem os Intendentes em relação ao município da Capital Federal.

Art. 68 — Cada Subintendente é assistido por um Conselho Municipal de 3 (ou mais membros) nomeados pelo Conselho do Distrito entre cidadãos pertencentes às classes agrícola, fabril e comercial (ou a quaesquer classes), e a quem competem, em relação ao respetivo município, as funções que cabem ao Conselho Distrital em relação a tôdo o Distrito Federal.

Art. 69 — Além da que compete à Magistratura Federal da União, a distribuição da justiça em cada município será feita pelos Juizes de Paz e pelos Juizes Municipaes pertencentes à Magistratura Geral do Distrito, instituída com o fim e pelo modo indicados no art. 65.

TÍTULO XI

Disposições geraes

Art. 70 — O cidadão que fizer parte de um dos órgãos do aparelho governativo não póde participar de qualquer dos outros, emquanto durar a primeira investidura.

Art. 71 — Nos casos de guerra externa, ou guerra civil, quando os meios de coação utilizáveis de acôrdo com a Constituição forem insuficientes para manter a órdem material, póde o Ditador (ou Junta Ditatorial) declarar em estado de sítio parte ou a totalidade do território da União, suspendendo aí as garantias constitucionaes, exceto a liberdade de imprensa.

§ 1°. O estado de síto não póde durar mais de 8 a 15 dias consecutivos, ficando automáticamente suspenso findo êsse prazo; mas póde ser renovado mediante decretos sucessivos do Ditador (ou Junta Ditatorial), até cessar a guerra externa, ou a guerra civil.

§ 2°. Os levantes, as sedições ou revoltas, em geral tôdo movimento armado que não chêgue a constituir própriamente guerra civil, não autoriza a decretação do estado de sítio, que, se o for, torna o Ditador (ou Junta Ditatorial) sujeito a processo por crime de responsabilidade.

§ 3°. Durante o estado de sítio, as medidas que em favor da órdem material cabem ao Ditador (ou Junta Ditatorial) aplicar contra as pessôas, limitar-se-ão exclusivamente à detenção em logares não destinados a réos de crimes comuns, e a destêrro para localidades da União nacional em condições normaes de habitabilidade.

§ 4°. Cessado o estado de sítio, serão imediatamente suspensas tôdas as medidas de exceção e entregues os detidos ou desterrados à Magistratura para serem processados e julgados de acôrdo com a justiça comum.

Art. 72 — O Ditador (ou Junta Ditatorial), seus Ministros e Subministros, os Deputados à Câmara Financeira, os Magistrados, os membros da Fôrça Armada, do Funcionalismo Público e do Côrpo Diplomático, são tôdos responsáveis pelos abusos e omissões que cometerem no exercício dos seus cargos e pela indulgência ou negligência de não responsabilizarem os seus subalternos.

Parágrafo único. Cada um dos responsáveis será processado e julgado na fórma e nos têrmos que a lei determinar, de conformidade com a natureza dos ofícios e a hierarquia das funções.

Art. 73 — Tôdos os serventuários do Estado, dêsde o mais elevado órgão do Govêrno Federal até o menos graduado agente, são obrigados a prestar compromisso formal de bem desempenharem os deveres constitucionaes e legaes, inerentes ao cargo de que forem investidos.

Art. 74 — Se qualquer Agente do Govêrno Federal achar inconstitucional ou ilegal uma órdem ou resolução, direta ou indireta, do Ditador (ou Junta Ditatorial), ou da Câmara Financeira, póde recusar-se a cumpri-la, justificando a recusa e apelando para a Magistratura, mediante o recurso de *habeas-corpus*. Se êste fôr negado e o Ditador (ou Junta Ditatorial) e a Câmara Financeira mantiverem a órdem ou resolução, o Agente é obrigado a cumpri-la, limitando-se apenas, se o quizer, a protestar junto ao — *siente* — que apuzer à órdem ou resolução. No caso de ser a órdem ou resolução impugnada, oriunda da Magistratura, cabe ao Ditador (ou Junta Ditatorial) decidir da procedência ou improcedência da impugnação, *ad-referendum* da Câmara Financeira.

Art. 75 — Estendendo a tôdas as Pátrias o mesmo sentimento de fraternidade que liga as Famílias de cada Pátria, os Estados Unidos de... (ou a República...) recusam admitir a guerra como processo normal de decidir questões internacionaes, as quaes devem ser tôdas resolvidas mediante juizo arbitral, ou por um Tribunal de Justiça Internacional.

Parágrafo único. Só excepcionalmente, em legítima defesa, depois de esgotados tôdos os meios pacíficos, os Estados Unidos de... (ou a República...) se empenharão em guerra contra qualquer nação. Em caso algum, porém, farão guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou aliados com outro paiz.

Art. 76 — A Constituição (sem Constituinte) será decretada e promulgada de acôrdo com o processo estatuído no Titulo VIII para a decretação e promulgação das leis federaes não financeiras; ou (com Constituinte) promulgada pela mesa da Assembléa que a tiver votado e decretado.

Art. 77 — A revisão constitucional poderá ser promovida, ou por inciativa do Ditador (ou Junta Ditatorial), ou em virtude de uma petição da maioria das capitaes dos Estados federados, sendo o voto de cada capital representado pela maioria dos eleitores.

§ 1°. A revisão obedecerá ao mesmo processo estabelecido para a decretação das leis ordinárias.

§ 2°. Não póde ser objeto de revisão o princípio basilar do regímen republicano — a separação integral da órdem espiritual da órdem temporal — explícitamente formulado no Artigo Fundamental e no art. 58 da Constituição.

Art. 78 — Continuam em vigor, emquanto não revogados, as leis, decretos, sentenças e demais atos oficiaes, emanados do regímen anterior, dêsde que não sejam contrários ao espírito e à lêtra da Constituição. (6)

---

(6) Em nossa *Constituição-Tipo*, além das transcrições testuaes ou quase testuaes, de grande número de dispositivos das *Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a República Brasileira*, por Miguel Lemos e Teixeira Mendes — e que lhe formam os artigos 1o, 3o, 9o, 10, 11, 12; ns. 1, 3, 8, 9, 10 e 11 do art. 19; parágrafos 1o, 2o e n. 3, § 3o, do art. 33; art. 44; parágrafos 1o a 4o, 8o, 10, 12, 14, 18, 25, 27, 29, 30, 32 e 33, do art. 45; artigos 60/69 e art. 75 — adotamos tambem mais ou menos testualmente alguns dispositivos da *Constituição da Republica Brasileira de 24 de Fevereiro de* 1891 e que tomam naquela os seguintes números: parágrafos 17, 31 e 34 do artigo 45; arts. 55, 56, 70 e 78.

E' de notar-se ainda que nas *Bases* de M. L. e T. M,. se encontram convenientemente modificados artigos da *Constituição do Império do Brasil, de 25 de março de* 1824, os quaes se acham assim reproduzidos em a nossa fórmula constitucional.

Assinalemos finalmente que em nossa *Constituição-Tipo* figuram dispositivos completamente originaes, incorporados pela primeira vez num código político, e são — o ARTIGO FUNDAMENTAL, os artigos 26, 34, 37, 48, 49, 50; parágrafo único do art. 44; os parágrafos 7o, 15, 26 e 28 do art. 45 e o art. 74.

CAPÍTULO XIII

SUMÁRIO. — Breves comentários à Fórmula Constitucional ou Constituição-Tipo.

A *Constituição-Tipo* que acabamos de elaborar, apropriada aos paizes ocidentaes ou ocidentalizados, e que é a aplicação sistemática das *Três Regras* da política sientífica enunciadas e demonstradas nos 12 capítulos anteriores — 1ª) *o govêrno deve ser republicano e não monárquico;* 2ª) *a república deve ser ditatorial e não parlamentar;* 3ª) *a ditadura deve ser temporal e não espiritual* — onde observamos tambem a regra relativista da conciliação prática com a inflexibilidade teórica (*Conciliant en fait, inflexible en principe*) — carateriza-se essencialmente pela adoção integral do Princípio da Separação dos Poderes, da norma intangivel da independência da espiritualidade da temporalidade, da mais ampla divisão entre a órdem temporal e a órdem espiritual, o que lhe fórma o espírito e a lêtra, o que está explícita e insofismavelmente incorporado no Artigo Fundamental, no § 5º do art. 45 e nos arts. 58 e 59. Êsse princípio, como temos dito e repetido, é a pedra angular do regímen republicano, é a base fundamental da refórma das opiniões e dos costumes, sem a qual não se poderá construir nunca uma política normal, uma política que seja em relação à sociologia o que é a náutica em relação à astronomia. E' com a sua restrita observância que tôdas as ideologias, por mais subversivas que sejam, ou pareçam ser, serão amplamente propagadas e discutidas; é por êle que se travará a luta incruenta das idéas, luta que só poderá cessar quando triunfarem livremente as doutrinas reaes, úteis e oportunas, sem nenhuma ingerência da fôrça material do Estado. É com a sua restrita observância que se poderão realizar sem ódios e rancores, sem luto e sangue, as aspirações defensáveis, racional e moralmente defensáveis, de tôdas as ideologias reinantes, como a socialização da riqueza, a incorporação do proletariado à sociedade — onde tem estado até hôje mais ou menos acampado — e a emancipação integral da mulher.

Alicerçada no Princípio da Separação, a Ditadura Republicana não é uma Ditadura, no sentido vulgar do têrmo, isto é, um govêrno mais ou menos discricionário, com funções ao mesmo tempo temporaes e espirituaes, como são, em parte, a maioria dos Estados democráticos da Europa e da América e integralmente os Estados anti-democrátiocs —

a Itália e a Rússia. E' Ditadura porque concentra no Chefe do Govêrno, ou Ditador, a dupla função legislativa e executiva, mas, sendo republicana, as leis e os decretos ditatoriaes ficam restritos à órdem material; não téem ingerência alguma na órdem espiritual; tôda a ação ditatorial limita-se essencialmente à manutenção daquela órdem, ou, positivamente, organizando os serviços públicos correspondentes, ou, negativamente, evitando ou reprimindo a desórdem material; o que a leva por isso mesmo a garantir a tôdos a mais ampla liberdade espiritual.

Convém acentuar bastante que a Ditadura Republicana *é a única fórma de govêrno em que se não confunde a Sociedade com o Estado,* em que, subordinando-se o interêsse individual ao interêsse coletivo, o indivíduo à sociedade, se demonstra, no emtanto, que essa subordinação se distribue entre as duas fórmas do Poder Social, o poder temporal ou Estado, e o poder espiritual ou Igreja, dando a êste termo o sentido geral de comunidade espiritual, qualquer que seja o dogma que a defina — a teologia, a metafísica e a siência, — ou ainda, nos casos de não estar concentrado numa comunhão, considerando êsse poder espiritual como a Opinião Pública, representada por espontaneos órgãos individuaes.

E' por ignorância ou má fé, que os Mussolini e os Hitler pretendem corrigir os êrros e os crimes da democracia, agravando-lhe o regímen da confusão dos poderes sociaes e cometendo ainda maiores êrros e maiores crimes sôb pretêsto de solucionarem questões econômicas a favor dos povos que dirigem e de manterem a órdem social. Se tivessem verdadeira capacidade política um e outro poderiam dar à Itália e à Alemanha o govêrno próprio aos paizes ocidentaes da atualidade, combinando a manutenção da mais completa órdem material com a mais ampla liberdade espiritual. Mas não a téem. Governar sem liberdade está ao alcance de qualquer aventureiro ousado, de qualquer mediocridade petulante, dêsde que dê ao pôvo... *panem et circenses,* pão e circo. Mussolini faz assim. Hitler o fará tambem. O que ambos estão preparando para o Ocidente é a invasão do comunismo oriental. O fascismo e o nazismo gerarão o bolchevismo. Só por escandalosa irrisão se poderá considerar meio eficiente de combate às idéas comunistas, a perseguição, a ação militar contra a ideologia de Carlos Marx e Lenine pelos fascistas e nazistas. Fundamentalmente, salvo a nobreza dos ideólogos do comunismo, e o caráter altamente sientífico e social de muitas das suas aspirações, o bolche-

vismo e o fascismo usam do mesmo odioso processo — a tirania do Estado. O fascismo é um bolchevismo burguez; o bolchevismo é um fascismo proletário. No Estado fascista, não se tolera bolchevista; no Estado bolchevista não se admite fascista. Sôb êsse aspeto os dois regímens se equivalem. E' possivel mesmo que Stalin fôsse Mussolini na Itália, e Mussolini, Stalin na Rússia...

Remédio para curar as democracias e libertar o Ocidente da praga fascista, evitando ao mesmo tempo a invasão bolchevista, é a adoção da fórma de govêrno derivada das leis da história pelo gênio universal de Augusto Comte. Demonstrámo-lo em tudo que anteriormente escrevemos. E ficou bem patente na *Constituição-Tipo*.

Consagrando o princípio da socialização da riqueza (artigo 45, § 27) e da remuneração social do trabalhador (artigo 45, § 28), a *Constituição-Tipo* resolve o problema econômico sem os sofismas do capitalismo e do comunismo.

Adotando em tôda a sua plenitude a liberdade de associação (art. 45, § 9) e de coligação de dirigidos e dirigentes (art. 53), permite a realização dos sindicatos e das greves, e suprime, ao mesmo tempo, a intervenção oficial naquêle e a proïbição destas, tudo em defesa da liberdade do trabalho.

Admitindo a intervenção excepcional do Estado, do poder temporal, no contrato do trabalho (Art. Fund., § único, e art. 45, § 16), evita a escravidão econômica do trabalhador.

Estendendo aos particulares os benefícios da aposentadoria, conferidos pelo Estado aos funcionários públicos (artigo 51), garante a existência normal de tôdos os trabalhadores nos casos de inatividade forçada, de invalidez por velhice ou por doença.

Aceitando a doutrina de que a Câmara Financeira deve ser constituída exclusivamente de representantes das classes práticas — patrícios ou proletários — (art. 15 n. 2), incorpora, corrigindo-a, a aspiração socialista da representação das classes nas assembléas políticas.

Concentrando só nos cidadãos nacionaes o exercício das funções governativas, excluindo os estrangeiros naturalizados dos cargos de direção administrativa, e admitindo a coëxistência da cidadania artificial com a cidadania natural (art. 8° e art. 9°, § único), satisfaz as aspirações nacionalistas e mantém ao mesmo tempo os ideaes do mais vasto internacionalismo.

Reconhecendo a distinção real e insofismavel do hômem e da mulher, não só sôb o aspeto físico, mas tambem social

e psíquico, estabelece como regra não permitir exêrça a mulher função política e administrativa, mas excepcionalmente lh'o permite (art. 48), e reconhece tambem a faculdade que tem ela de exercer atividades próprias do hômem, como conseqùência da liberdade espiritual, garantida a tôdos os cidadãos de ambos os sexos (art. 49).

Assim as duas questões mais debatidas na atualidade, a questão social e a questão feminina, encontram na *Constituição-Tipo* a solução que lhes cabe dar um dos poderes sociaes, o poder temporal, o Estado. Quanto à solução completa, não depende do Estado. Dêsde que este lh'a pretenda dar, transforma-se em Estado despótico como a Itália fascista e a Rússia bolchevista, ou mais ou menos anti-liberal, como os Estados democráticos que fórmam os outros paizes da Europa e da América.

Como os que se referem à questão social e à questão feminina, tôdos os dispositivos da *Constituição-Tipo* mostram que se não trata de regras formuladas a esmo, baseadas apenas em noções fragmentárias, oriundas de pseudo-sociólogos, nem baseadas só no empirismo jurídico. Tôdas elas, ou quase tôdas, representam fórmulas emanadas da política sientífica, construída pelo Pensador Universal. Não resultam de concepções esparsas, incompletas, de publicistas, escritores ou juristas — que na sua maioria "decidem em sociologia sem saberem aritmética", ou que, embora suficientemente instruídos, não abrangem, numa visão de conjunto, tôdas as concepções humanas, e por isso mesmo não pódem realizar refórmas parciaes eficazes, as quaes são funções da refórma geral. Resultam sim, das concepções geniaes do Filósofo Único, que tudo discutiu e tudo resolveu numa síntese maravilhosa, contida na incomparavel trilogia — *Filosofia* (6 vols.), *Política* (4 vols.) e *Síntese* (1 vol.) — nos grandes pequenos opúsculos — *Catecismo* (1 vol.) e *Apêlo aos Conservadores* (1 vol.) — e em memoravel e copioso *Epistolário* (13 vols.).

Assim, a Ditadura Republicana, tal como Augusto Comte a construiu e está organizada na *Constituição-Tipo*, é que constitue a verdadeira *racionalização do poder*, a que se referem juristas modernos. O poder temporal, o Estado, se acha aí constituído de conformidade com as *Três Regras* da política sientífica, derivadas das leis sociológicas.

Não é o regímen democrático que a *Constituição-Tipo* sistematiza e muito menos os regímens anti-democráticos das néo-teocracias fascista e bolchevista, mas sim as aspi-

rações do socialismo positivo, as tendências para a sociocracia normal. A *Constituição-Tipo* não é democrática nem antidemocrática, não é fascista nem bolchevista, é uma Constituição sociocrática, que, por isso mesmo, se incorpora tôdas as soluções incorporáveis, compatíveis com as regras da política sientífica, da democracia, do fascismo, do bolchevismo e de tôdos os regímens mais ou menos empíricos do passado e do presente.

Empregando a linguagem dos juristas e dando à palavra *direito* o sentido de conjunto de regras sociaes derivadas das leis sociológicas ou nelas inspiradas, póde dizer-se que a *Constituição-Tipo* institue o *Estado de direito* em oposição ao *Estado de fato;* é realmente a fórmula política do govêrno racionalizado.

CAPÍTULO XIV

SUMÁRIO. — Conclusão demonstrativa de que a Ditadura Republicana não é a invenção de um hômem, mas a construção da Humanidade, através do seu supremo intérprete, Augusto Comte, o maior de tôdos os grandes homens, o que resume e integra tôdos os gênios.

Concluindo a tarefa que nos propuzemos de vulgarizar demonstrando a fórma de govêrno própria aos paizes ocidentaes ou ocidentalizados do mundo contemporaneo, a qual é a *Ditadura Republicana*, instituída sistemáticamente por Augusto Comte e aspirada empíricamente por Bolivar — devemos chamar ainda uma vez a atenção dos hômens de bôa fé, mostrando-lhes que se não trata de *idéas setárias*, como levianamente, displicentemente, erradamente, muitos espíritos pretendem classificar as que defendemos, defendendo a *Ditadura Republicana*.

Essa fórma de govêrno não é pura invenção de Augusto Comte, mas sim o resultado fatal de uma longa elaboração da Humanidade, através do movimento ocidental depois que se dissolveu o regímen católico-feudal. E' uma fórmula política derivada de leis sociológicas.

Assim como o engenheiro calcula a área de um terreno parabólico, tomando dois terços do retângulo das coordenadas, baseado na fórmula matemática demonstrada por Arquimedes, segundo o qual o segmento parabólico equivale a 4/3 do triângulo da mesma base e da mesma altura, o político organiza o Estado segundo as regras sociológicas demonstradas por Augusto Comte, constituindo um govêrno republicano e não monárquico, uma república ditatorial e não parlamentar, e uma ditadura temporal e não espiritual. E assim como se não deve qualificar de setário o engenheiro que quadre a parábola pela fórmula de Arquimedes, não se deve tambem dar semelhante qualificativo ao político que organize o Estado segundo as regras de Augusto Comte. Certo há, por assim dizer, um empirismo geométrico, que leva a quadrar a parábola por tentativas, sem precisão, com êrros que tornam o resultado muito diverso da área procurada, a qual só nos é dada pela fórmula de Arquimedes. E' a êsse empirismo geométrico que corresponde o empirismo político dos estadistas organizando o Estado fóra das regras de Augusto Comte. Mas num e noutro caso, ou se observam as regras sientíficas, demonstradas pelo gênio matemático do maior dos geômetras antigos e pelo gênio so-

ciológico do maior de tôdos os filósofos, e se obtêm soluções completas e verdadeiras; ou se abandonam essas regras, essas normas, e só se conseguem soluções incompletas e falsas, soluções empíricas, mais ou menos irracionaes, eivadas de êrros, e que não correspondem à realidade dos fatos geométricos e dos fatos políticos.

Ademais, quando se atribue a Augusto Comte a instituição da *Ditadura Republicana*, invoca-se implícitamente tôda a série dos antepassados que o levaram a construir a fórmula política do Estado moderno. Esta é, como tudo o mais, obra da Humanidade, através do mais eminente dos seus intérpretes. Augusto Comte é apenas o último élo da grande cadeia dos gênios dos gênios filosóficos, que se chamaram Táles, Pitágoras, Aristóteles, Descartes e Leibnitz. E' o representante mássimo do Passado, que êle simbolizou em 558 personagens de tôdos os tempos e de tôdos os logares, e que recordam tôdas as criações humanas na poesia, na siência, na indústria, na filosofia, na política e na religião. O seu nome é a integral dos eleitos (7). Evocá-lo é evocar os nomes de Moisés, Homero, Aristóteles, Arquimedes, César, São Paulo, Carlos Magno, Dante, Gutenberg, Shakespeare, Descartes, Frederico e Bichat — cada um dos quaes resume e simboliza uma grande época ou uma grande instituição humana: a teocracia inicial, a poesia antiga, a filosofia an-

---

(7) Por uma coïncidência fortuita mas felicissima, o nome de Augusto Comte com o prenome latino, é formado de 13 lêtras pertencentes a cada um dos nomes dos 13 grandes tipos da Humanidade; de sorte que póde formar-se com êle uma espécie de acróstico, que é o emblema do valor enciclopédico do mestre dos mestres, da sua grandeza total, que o apresenta como a somação dos agentes, da evolução humana, como a integral dos eleitos.

Eis o acróstico simbólico:

Ces A r
B. Pa U lus
Carolus Ma G nus
G U tenberg
Shake S peare
Dan T e
Homer U s
Moi S es
Bi C hat
Arist O teles
Archi M edes
Car T esius
Fred E rik

tiga, a siência antiga, a civilização militar, o catolicismo, a civilização feudal, a epopéa moderna, a indústria moderna, o drama moderno, a philosophia moderna, a política moderna e a siência moderna. Assim, a palavra de Augusto Comte é a palavra da Humanidade corporificada na legião dos seus mássimos intérpretes, os grandes hômens de tôdos os tempos e de tôdas as nações.

Reportando-nos especialmente à formação da *Ditadura Republicana*, lembremos que essa fórma de govêrno se liga imediatamente ao voto de Hobbes — o grande filósofo inglez do seculo XVII, verdadeiro pae da filosofía revolucionária. de que foram apenas propagandistas Voltaire e Rousseau — filósofo que imaginava um govêrno capaz de combinar plenamente a órdem com a liberdade, e tambem se liga à conduta de Frederico II, da Prússia, concentrando a autoridade temporal, acolhendo em seus Estados os jesuítas expulsos de França, proclamando a tolerância religiosa segundo a sua celebre mássima — "cada qual deve ser livre de ir para o céo como entender" — e respeitando não legal mas pràticamente, o que é só eficaz, a liberdade de imprensa...

Que outra fórma de govêrno póde competir em nome da moral e da razão com essa que Augusto Comte instituiu? Nenhuma. São tôdas as outras mais ou menos irracionaes e imoraes. Se invocam bases sientíficas, são estas puramente ilusórias. Os seus defensores mais instruídos e mais respeitáveis são apenas frações mínimas do gênio universal que construiu demonstrando a *Ditadura Republicana*.

Por tudo isso, as almas de bôa fé não pódem ter dúvidas em aceitar a *Ditadura Republicana* como o govêrno próprio aos paizes ocidentaes ou ocidentalizados, como o único no caso de lhes dar um verdadeiro regímen de órdem e de progresso, a que tôdos aspiram.

Tôdos que tiverem cultura sientífica para irem beber nas próprias obras de Augusto Comte, nos seus grandes tratados, as verdades que defendemos, não deixarão de chegar às mesmas convicções a que nós chegámos; e os outros se convencerão e persuadirão delas pela leitura e meditação do que expomos e demonstramos nêste opúsculo.

Só os hômens de má fé, ou os que já tiverem respeitáveis convicções orgânicas, baseadas embora em doutrinas teo-metafísicas, poderão deixar de se convencer das demonstrações que vulgarizamos, defendendo as *Três Regras* da política sientífica, segundo as quaes devem ser organizados tôdos os Estados ocidentaes ou ocidentalizados.

Repitamo-las para finalizar:

1ª — *o govêrno deve ser republicano e não monárquico;*
2ª — *a república deve ser ditatorial e não parlamentar;*
3ª — *a ditadura deve ser temporal e não espiritual.*

—◇✱◇—

POSFÁCIO

O regímen ditatorial republicano, instituído de acôrdo com a sociologia pelo gênio sem par de Augusto Comte, e que acabo de vulgarizar, por assim dizer, didáticamente, no têsto dêste opúsculo, onde observo tambem o princípio relativista do mesmo pensador — "Conciliant en fait, inflexible en principe" — não é, como já deixei dito, o govêrno final do Ocidente e do Mundo, mas um govêrno de transição. Não é mesmo tôdo o govêrno de transição, mas apenas a primeira fase dêsse govêrno transitório. O que se póde verificar compulsando o cap. V, tomo 4° do SISTEMA DE POLÍTICA POSITIVA, *intitulado*: "Apreciação sistemática do presente segundo a combinação do futuro com o passado; donde quadro geral da transição extrema."

Mas, visando a minha exposição só as almas de bôa-fé, que aspirem o estabelecimento de uma fórma de govêrno capaz de lhes dar um regímen de órdem e de progresso, onde tôdos, hômens e mulheres, patrícios e proletários, ricos e pobres, teóricos e práticos, possam fruir de um bem estar político material, que lhes permita a cultura e a propaganda dos seus próprios princípios intelectuaes e moraes sem constrangimento, sem ódios e rancores, mediante a luta pacífica das idéas — não importa ao meu objetivo a aceitação ou a rejeição das outras fases da transição, e, muito menos, da constituição do regimen final. O que urge é convencer e persuadir da necessidade imediata de instituir-se plenamente no Ocidente, a Ditadura Republicana *ou* Republica Ditatorial, *tal como se acha resumidamente exposta e demonstrada nos 14 pequenos capítulos dêste livrinho, e especialmente condensada em a* Constituição-Tipo. *De sorte que não se veja nesta publicação nenhuma propaganda de idéas exclusivamente positivistas, mas sim de idéas republicanas que o fundador do Positivismo sientíficamente sistematizou. O*

leitor, delas se póde convencer e persuadir, sem que por isso esteja convencido e persuadido de tôda a síntese positiva, sem que por isso se convêrta ao Positivismo. Fará em sociologia o que já deve ter feito em geometria: aceitou a lei angular de Tales — "a soma dos ângulos de um triângulo plano retilineo é igual a dous ângulos retos" — sem que tenha aceitado as idéas filosofico-religiosas do pensador da Jônia; convenceu-se e persuadiu-se do teorema geométrico, sem que se tenha convencido e persuadido do hidrodinamismo talesiano.

Naturalmente as pessôas que se convencem e persuadem da Ditadura Republicana *estão, sem o saberem, fazendo obra em favor do Positivismo, como os que rejeitando os deuses para acreditarem num só deus, estão inconcientemente demolindo o Teologismo, mas tudo isso resulta da própria natureza das idéas positivas ou teológicas, independentemente de qualquer esfôrço especial para defender o Positivismo, ou combater o Teologismo... Em resumo a* Ditadura Republicana *é uma fórma de govêrno ensinada pelo Positivismo mas não é um govêrno positivista.*

Resulta ainda do meu livrinho que a Ditadura Republicana *não é um govêrno despótico, mas, ao contrário, o mais liberal dos govêrnos. Entretanto, dados os preconceitos reinantes, convém insistir nêste ponto, apreciando o sentido filológico e histórico das palavras "ditadura"* e *"ditador", de modo a esclarecer bastante os homens de bôa-fé.*

Como se sabe, "ditadura" e *"ditador" são substantivos derivados do verbo "ditar", empregado no sentido figurado de prescrever, ordenar, impor: que o sentido próprio é o de ato de enunciar algumas palavras que vão sendo escritas por outrem. E o verbo portuguez, como os seus correspondentes nas outras línguas ocidentaes (fr. "dicter"; it. "dettare"; esp. "ditar"; ing. "to dictate"; al. "diktiren"), origina-se do freqüentativo latino "dictare", oriundo por sua vez de "dicere". Assim "ditador" é o que prescreve, ordena, impõe alguma coisa; e "ditadura" é o conjunto dos atos do ditador. De sorte que aplicados em política, os dous têrmos querem dizer: "ditador" — qualquer pessôa jurídica, individual ou coletiva, que exerça um govêrno, pois ao govêrno cabe sempre a função de ditar, prescrever, impor órdens; e "ditadura" — o govêrno exercido pelo "ditador". Assim, de modo geral, é um govêrno ditatorial, um "ditatoriato" ou "ditatorato", tanto o govêrno democrático do parlamentarismo francez ou inglez, como o antidemocrático do fascismo italiano, do nazismo alemão, ou do bolchevismo russo. E foram ditaduras, tanto*

as individuaes de Camilo ou Cesar na Roma antiga, como as coletivas do Conselho dos Dez da Veneza medieval, e da Convenção Nacional da França da Revolução. Fundamentalmente tôdos os governos de hôntem e de hôje são ditaduras Pouco importa que as leis e os decretos tenham órgãos distintos, ou sejam expedidos pelo mesmo órgão, para classificar o govêrno de ditatorial ou não. O que define realmente a ditadura é o exercício da fôrça, da fôrça material na direção da sociedade. Tôda a questão, pois, da fórma de govêrno reduz-se a determinar qual a ditadura que deve ser adotada segundo os logares e as épocas. Até Augusto Comte foi o problema empíricamente resolvido, mas êle achou-lhe afinal a solução sistemática, combinando o ditatoriato com a república, condensando aquêle num só órgão principal, puramente monocrático, e definindo esta como o regímen da mássima liberdade espiritual, caraterizado pela incorporação do proletariado à sociedade, instituindo emfim a Ditadura Republicana. *E' o que ficou demonstrado nêste opúsculo e especialmente nos seus dous primeiros capítulos.*

Recordo ainda que nos tempos em que era explicavel e justificavel a confusão dos poderes temporal e espiritual, como na antigüidade romana, quase tôdos os magistrados que primeiro foram chamados "ditadores", dignificaram para sempre a sua nobre função. Eram verdadeiros salvadores do pôvo. "O ditador, escreve o erudito Pierre Larousse, era magistrado extraordinário que se criava nos tempos críticos para governar durante seis mezes. Chamavam-lhe "ditador" porque tôdos lhe obedeciam às ordens; "dictator" em latim. "Dictator appellatur, quod ejus dicto omnes audientes essent". *Era nomeado por um dos dous cônsules em virtude de ordenação do Senado." "A ditadura, diz Bossuet, era uma magistratura extraordinária, que se instituia, segundo a exigência, em tôdos os tempos da república e não uma fórma particular de govêrno".*

Como se vê, na antiga sociedade romana, ditadura não era própriamente govêrno, mas delegação de govêrno, uma magistratura provisória, instituída pelos órgãos do govêrno romano da época: os Consules e o Senado. O que já então mostrava a necessidade de concentrar o poder para o exercer melhor. De sorte que as ditaduras posteriores que foram surgindo, mais ou menos modificadas, significam a tendência cada vez mais acentuada para essa concentração. O que nelas é condenavel, a partir da construção sociológica de Augusto Comte, é não se aperceberem dirigentes e dirigidos que a par da concentração, a evolução social mostrou tambem a

bipartição do poder, a separação do poder temporal e do espiritual, reduzindo a ditadura a exercer apenas o primeiro dêsses poderes. Dêsde que observem rigorosamente o princípio da separação dos poderes, as ditaduras passam de retrógradas a progressistas, de despóticas a liberaes, tornam-se verdadeiras ditaduras republicanas.

Dirse-á agora: mas, no sentido comum do têrmo, ditador é déspota, ditador é tirano. "Chama-se por extensão ditador, regista por tôdos os léxicos a enciclopédia de Larousse, tôdo hômem que açambarca o poder ou que é acusado de o ter açambarcado. Quando Bonaparte penetrou a 18 de Brumário no Conselho dos Quinhentos, foi dêle expulso pelos deputados aos gritos de: "Abaixo o ditador!".

Realmente para o vulgo dos dirigentes e dos dirigidos, existe despotismo quando o govêrno é exercido por um só hômem que concentra nas suas mãos tôdo o poder, que expede não só decretos mas tambem leis. É igualmente êsse o pensamento de Montesquieu e de Rousseau, os escritores metafísicos que inspiraram a fase negativa da Revolução Francesa, através dos seus célebres livros — "O Espírito las Leis" e o "Contrato Social". Entretanto, o que ensina a sociologia, e antes dela o simples bom senso, é que o despotismo, a tirania póde existir tanto nas leis das assembléas, como nos decretos dos indivíduos. Muitas vezes, a maior parte das vezes, as próprias assembléas só servem para disfarçar o despotismo dos indivíduos, dar-lhe o falso aspeto de legitimidade. De sorte que não é nos govêrnos chamados democráticos, caraterizados essencialmente pela bipartição do poder entre assembléas que legislam e indivíduos que decretam, que está a verdadeira organização republicana, e muito menos nos govêrnos chamados antidemocráticos, que, reduzindo ou abolindo as assembléas, concentram o poder nas mãos de uma autoridade ao mesmo tempo espiritual e temporal, como é o caso do fascismo e do bolchevismo, mas no govêrno que realiza a plena conciliação da mais rigorosa órdem material com a mais ampla liberdade espiritual, e que é o ditatoriato liberal, a ditadura republicana.

A exclamação do Conselho dos Quinhentos deante de Bonaparte não devia ser — "Abaixo o ditador!"—mas—"Abaixo o tirano!" Devia ser idêntica, e plenamente justificada, a exclamação de tôdos os hômens dignos de ser hômens, diante das figuras ominosas dos Mussolini, dos Hitler, dos Stalin — "Abaixo os tiranos!" — que tôdos êles são ditadores, mas tôdos ditadores despóticos, ditadores antirepublicanos... A circunstância de praticarem algumas ações bôas, alguns atos re-

publicanos não basta para os excluir do ról dos culpados, da lista dos réprobos, como o fato de Caracala, o monstruoso imperador romano, ter decretado o ato memoravel de estender a tôdo o Império a cidadania romana, não o liberta da eterna condenação social.

Como quer que seja, a verdade histórica, a verdade positiva é que as ditaduras independem dos predicados que as qualificam. Pódem ser liberaes e progressistas como as de Cesar e Danton, ou despóticas e retrógradas como as de Sila e Robespierre; pódem ser exercidas por grandes eleitos da Humanidade, como Sipião e Trajano, ou por facínoras, como Nero e Bonaparte.

Sendo assim, não há motivo racional e moral para repelir as ditaduras dêsde que sejam liberaes e progressistas. E como a única que na atualidade satisfaz plenamente essa condição é a Ditadura Republicana *constituída de acôrdo com as regras da política sientífica, derivadas das leis sociológicas pelo gênio maravilhoso de Augusto Comte — é ela que deve ser uniformemente adotada em tôdo o Ocidente e no Oriente ocidentalizado. Penso tê-lo demonstrado sumária mas sientíficamente no opúsculo que ora finda.*

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 11 de Aristóteles de 146 — 8 de Março de 1934.

APÊNDICE

Desenvolvimento especial de algumas idéas explícita ou implìcitamente indicadas no têsto da *Constituição-Tipo*, reproduzimos nêste apêndice dez escritos nossos, quase tôdos antes dela publicados na imprensa periódica. Vão dispostos, não em órdem cronológica, mas segundo a natureza dos assuntos.

Tratam sucessivamente da separação dos poderes, da liberdade espiritual, especialmente da liberdade de imprensa, da questão econômica, da questão feminina, do comunismo e do fascismo. São os seguintes:

1) *O govêrno republicano e o bem público* (1926);
2) *A disciplina republicana* (1923);
3) *Liga pela Liberdade Espiritual* (1931);
4) *Liberdade de imprensa* (1914);
5) *Lei de imprensa* (1932);
6) *A refórma econômica* (1925);
7) *Feminismo e antifeminismo* (1931);
8) *Comunismo e anticomunismo* (1930);
9) *Carta a Mussolini* (1923);
10) *A praga dos "camiseiros"* (1934).

R. C.

I

O Govêrno Republicano e o Bem Público

§ 1º.

Ninguem contesta que o objeto do govêrno deve ser o bem público. Os mais asquerosos déspotas o invocam para justificarem o despotismo. Nero invocou-o sempre como razão dos seus crimes: o morticínio dos cristãos foi apenas o castigo contra os incendiários de Roma... Os outros Neros, mesmo os Neros de fancaria, que têem sucedido ao repugnante filho de Agripina, procedem mais ou menos assim. Para se manterem nas posições de mando contra a vontade dos povos, sem capacidade para exercê-las por carência de qualidades moraes, mentaes e práticas, êsses réprobos sociaes — em nome de uma pretendida órdem, que são os primeiros a alterar com as suas violências, e de um pretendido princípio de autoridade, contra o qual são os primeiros a se insurgir quando desrespeitam impudentemente a supremacia social, ultrajando a liberdade e a dignidade dos cidadãos pela escandalosa infração das regras garantidoras dessa liberdade e dessa dignidade — esses réprobos sociaes, dizemos, não hesitam em perseguir e prender, em seviciar e matar! E ainda quando não cheguem a taes excessos, nem possuam alma capaz de os praticar ou sugerir, entendem, que, tutores das nações, só a êles cabe agir para manter e desenvolver o que julgam a felicidade pública; de sorte que, em nome dessa convicção, não trepidam, inconscientemente embora, em praticar injustiças e opressões, até mesmo nefandos crimes. É de lembrar-se que, durante os ominosos tempos da Inquisição, piedosos príncipes mandavam à fogueira, os herejes em nome do Bem Público: bem para o indivíduo

que, queimado o côrpo, salvava a alma do fogo do inferno; bem para a sociedade, que se via livre do contágio da heresia... É de lembrar-se ainda que indivíduos pacatos, investidos das posições nos govêrnos democráticos, não trepidam tambem em assaltar a bolsa dos cidadãos e encarcerá-los em nome do Bem Público, se êsses cidadãos se recusam a introduzir no côrpo certa moléstia para evitar outra. Oprimem os nóvos inquisidores com a multa e a cadeia, em nome da Siência, como os antigos em nome de Deus. São tôdos déspotas do mesmo estôfo; liberticidas da mesma laia. Diferem apenas quanto ao nome do senhor invocado para escravizar as almas e justificar as sevícias e os homicídios: dantes Deus, hôje a Siência; porque afinal Deus não tem mais o valor de outrora; só a Siência tem prestígio para fazer o bem ou para fazer o mal. Fingem os nóvos inquisidores ignorar, ou de fato ignoram, que a liberdade individual em nada ofende, no caso, a órdem social, porquanto os apologistas da chamada medicina profilática, adotando-a livremente, ficam imunizados e os que não a adotarem, uma vez atacados do mal, só contagiam os que livremente deixarem de adotá-la. Só a "siência sem consiência", a que alude o humorista francês, justifica o crime dos liberticidas. Fazem êstes do Bem Público o que fizeram Nero e os inquisidores...

Não basta assim alegar o Bem Público para justificar a intervenção do govêrno na órdem social. Convém, pois, caraterizar quaes os atos governamentaes que são praticáveis em nome do Bem Público.

§ 2º.

Para definir o papel do govêrno como fator da felicidade social, devemos recordar que o Bem Público depende não só das leis, decretos e sentenças, como tambem e, acima de tudo, das opiniões e dos costumes; resulta não só da fôrça bruta do govêrno — chame-se êste Presidência, Congresso ou Magistratura — como tambem da fôrça moral e mental dos órgãos da Opinião, constituídos, bem ou mal, pelos sacerdotes e apóstolos de quaesquer religiões, pelos publicistas e jornalistas, artistas e sientistas, filósofos e poetas, emfim, por tôdos os intelectuaes que se limitem a aconselhar sem mandar. De sorte que a circunstância de existirem males sociaes que devam ser sanados, não justifica a decre-

tação imediata de leis, regulamentos e sentenças com o fim de os sanar. É preciso saber prèviamente de que natureza são êles. Daí a necessidade de ter bem presente a distinção capital entre o poder temporal e o poder espiritual, entre a fôrça que manda e a fôrça que aconselha, entre a autoridade dos que agem materialmente e a autoridade dos que agem moralmente. É preciso ter bem presente o lema fundamental do verdadeiro regímen republicano — *a separação dos poderes.*

Não há, nem póde haver República sem a restrita observância dêsse princípio. Qualquer que seja o rótulo, tudo o mais é monarquia sem dinastia. Apenas há diferenças de gráo: umas são repúblicas mais monárquicas, outras são repúblicas menos monárquicas, umas são como a república imperial alemã, outras como a república democrática do Brasil...

O princípio da separação dos poderes, que é uma lei de sociologia, da sociologia positiva, e não das diversas sociologias que por aí andam com pretenções à siência, como andavam na idade média as várias astrologias em relação à astronomia, o princípio da separação dos poderes, dizemos, convenientemente aplicado, reduz a esfera do poder temporal, do govêrno pròpriamente dito, ao mínimo possível, pois o destina apenas a manter a órdem material no meio da desórdem dos espíritos e dos corações: donde a possibilidade de ser concentrado e até perpetuado, sem que haja receio de opressão. Esta existe sempre dêsde que ao govêrno, uno ou múltiplo, temporário ou vitalício, se atribuam funções mais ou menos espirituaes, funções por meio das quaes restringe a seu talante a liberdade dos cidadãos.

Assim, o problema político do momento mundial, principalmente ocidental, especialmente brasileiro — a republicanização da república — não consiste em galvanizar a vã política eleitoral, pugnando pela verdade dos pleitos, pelo voto secreto e obrigatório, pela obrigatoriedade do ensino e quejandas panacéas, que tudo isso redunda em tirania, seja esta embora da maioria contra a minoria, mesmo a minoria de um só: o que convém é limitar a ação da fôrça bruta, a ação dos governantes, dos detentores diretos dos dinheiros públicos e das armas da Nação, tornando-os sòmente mantenedores da órdem, mas única e exclusivamente da órdem material, impossibilitando-os assim de transformarem paizes livres em vastas senzalas, onde a liberdade só existe como favor da tirania. Só assim reduzido, o govêrno, o poder

temporal, quer legislativo, quer executivo, quer judiciário, poderá agir em prol do Bem Público.

É com êsse princípio da separação dos poderes deante dos olhos, com êsse dogma inviolavel do regimen republicano sempre à vista, que se deve proceder ao exame prévio a que há pouco aludimos.

Se, depois de tal exame, resultar que o mal em questão, por mais nocivo que seja à sociedade, não se refere à ordem material, o papel do govêrno é abster-se de agir, salvo as medidas não obrigatórias que indiretamente possam contribuir para saná-lo, as quaes lhe cabe tomar. Aos diversos órgãos da Opinião Pública compete combater o mal pela palavra oral e escrita e pelo exemplo. A educação é o supremo remédio; o que faz logo sobresair a necessidade da refórma integral das opiniões e dos costumes.

Se, porém, concerne o mal à órdem material, é ao govêrno, à fôrça bruta do Estado que cabe agir, para o eliminar ou atenuar.

§ 3°.

Afim de sermos melhor compreendidos, sôbre a única esfera de ação do govêrno, do poder temporal, exemplifiquemos.

A jogatina é um dos males mais funestos que atormentam a sociedade. Não é preciso encarecer as desastrosas conseqüências pessoaes, domésticas e cívicas do condenavel e condenado vício. Como combatê-lo? Proïbí-lo o Estado, o govêrno, o poder temporal? Não.

O hábito de jogar é dc órdem puramente espiritual e moral, como fumar e beber. Jogue pois quem quizer, como quizer, quando quizer. Mas se, no exercício do jôgo, a órdem material se perturba, se o jogador alicia menores para as casas de tavolagem, se vem jogar na via pública, se comete atos em que a sua liberdade de jogar ofende a dos que não jogam, se, funcionário do Estado, perturba com o jôgo o exercício da sua função, se, emfim, a desórdem moral provoca desórdens materiaes, surgem então, contra estas, as medidas coërcitivas do Estado: as leis, decretos e sentenças. Quanto ao vício em si, ao máo hábito, êsse fica sujeito simplesmente à ação moral dos que devem combatê-lo, antes de tudo, com o exemplo — não jogando — e depois pelo conselho aos jogadores, castigando-os mesmo espiritualmente

com apontá-los à desconsideração pública. Claro é que são de efeito lento essas medidas moraes, mas as únicas compatíveis com a natureza do mal. A intervenção do govêrno, a reação material pela multa e pela cadeia, redunda apenas em tornar o vício hipócrita, em proteger os jogadores ricos e perseguir os jogadores pobres. A única ação do Estado compativel com o princípio da separação dos poderes e portanto com o verdadeiro regímen republicano, é não oficializar o vício, tornando-o fonte de renda. Daí não lhe ser lícito, sem grande escândalo moral, proteger a jogatina, mantendo as loterias. Nem proïbir, nem autorizar, é a regra republicana.

Como a jogatina são os outros vícios que infestam a sociedade moderna: o tabagismo, o alcoolismo, a prostituição, etc. Para tôdos a solução é a mesma: combate espiritual pelos diferentes órgãos da opinião pública, abstenção de qualquer interferência do Estado, pró ou contra o vício, salvo medidas indiretas que evitem seja o govêrno um colaborador na sua manutenção e propaganda.

Mas não é só a repressão dos vícios infringentes da moral que escapa à função do Estado quando a liberdade dos viciados não ofende a dos que não o são. De acôrdo com o mesmo princípio da separação dos poderes, é infringir tambem o regímen republicano perseguir ou proteger o govêrno qualquer doutrina. Por isso é antirepublicano possuir o Estado religião ou siência, arte ou filosofia, qualquer teoria mais ou menos privilegiada. Daí, a liberdade de cada cidadão exercer a profissão que entenda: de padre ou de médico, de artista ou de sientista, de filósofo ou de poeta, de comerciante ou de lavrador, etc. sem nenhuma prova oficial de capacidade, porquanto essa capacidade é julgada pelos diferentes órgãos da Opinião Pública, especialmente pelos membros da comunidade espiritual ou industrial a que pertença o profissional. Só quando no exercício da profissão, comêta o profissional algum distúrbio de órdem material, é que cabe intervir o Estado, agindo para restabelecer a órdem perturbada e punir o perturbador.

Tôdas essas e outras liberdades de cada cidadão, só devem ter como limite as liberdades dos outros cidadãos. Daí tambem a necessidade de intervir o poder temporal, o Estado, na questão do trabalho, evitando que a liberdade industrial dos patrões determine a escravidão dos trabalhadores. De sorte que o Bem Público, o verdadeiro Bem Público, a ser objeto da solicitude do govêrno pròpriamente

dito, isto é, do poder temporal, é aquêle que póde ser mantido sem infração do princípio da separação dos poderes, que póde ser conservado dentro desta fórmula com que costumamos resumir as aspirações republicanas e em que a palavra — govêrno — significa apenas o poder temporal, o poder da fôrça material, traduzido em leis, decretos e sentenças:

Menos govêrno e mais liberdade;
Liberdade sem escravidão econômica.

Dir-se-á, agora: mas nem tôdos assim pensam. Há quem se diga republicano sem aceitar o princípio da separação, sem adotar a fórmula com que resumimos o regímen republicano próprio à época atual. É certo. Mas a verdade é que a concepção da república, que defendemos, essencialmente adotada pelo Fundador da República Brasileira, Benjamin Constant, a ninguem contraria, a ninguem oprime, ao passo que com as outras concepções mais ou menos despóticas se sentem coagidos os amantes da liberdade. Assim, por exemplo, os que, como nós, entendem ser antiliberal, antirepublicano, o Estado obrigar o cidadão a vacinar-se, nem de leve contribuem para que os apologistas da vacina livremente a adotem. Fica intangivel a liberdade dos obrigacionistas, dos defensores da vacina obrigatória, deante da opinião liberal dos abolicionistas, dos que combatem a escravidão vacinista; porquanto, de acôrdo com a sua opinião, voluntàriamente, livremente, os vacinistas se vacinam: ao passo que os antivacinistas são oprimidos na sua consiência pelos defensores da vacina obrigatória, porque contra a sua vontade, em desacôrdo com a sua consiência, são obrigados a vacinar-se, sôb pena de multa, cadeia ou outros meios diretos, ou indirétos de coação material.

Assim, a república como a compreendemos, como a compreendia o Fundador da República Brasileira, Benjamim Constant, como resulta das leis sociológicas, é o regímen da liberdade em tôda a sua plenitude. Perante o govêrno, o poder temporal, o Estado, o só limite dessa liberdade são as infrações da órdem material. Por isso mesmo a restrita observância do princípio da separação dos poderes, é a regra que tem de seguir tôdo govêrno que se diz republicano. Não a seguindo, ultraja a liberdade, trae a República. É a tirania provocadora de rebeliões.

Promover o Bem Público dentro da esfera circumscrita das suas atribuições de órgão da fôrça material, sem ferir nunca o Princípio da Separação — eis o alvo perene e contínuo do verdadeiro govêrno republicano.

Rio de Janeiro, Frederico de 138 (Novembro de 1926).

REIS CARVALHO.

Correio da Manhã — de 21 de Fevereiro de 1932.

—⊂✠⊃—

II

A Disciplina Republicana

É verdade incontestavel, é lei sientífica, que a harmonia do tôdo resulta da coordenação das partes, e essa coordenação implica ùma jerarquia, onde há órgãos subordinantes e órgãos subordinados; subordinantes e subordinados, não em sentido absoluto, mas relativamente à harmonia do tôdo.

Para essa harmonia é preciso que uns dirijam e outros sejam dirigidos, mas não quer dizer isso, possam uns agir sem outros. Ao contrário, sôb êsse aspeto, tôdos são recíprocamente subordinados.

Uma máquina se move, graças a um conjunto de peças taes, que umas têem mais importância que outras, umas subordinam outras, mas, se faltarem as subordinadas, as de menos importância, só por isso a máquina deixará de realizar o seu movimento integral.

Nos sistemas vivos, muito mais do que nos aparelhos inorgânicos, e nos organismos superiores mais do que nos inferiores, verifica-se a interdependência das partes para a harmonia do tôdo.

Como as máquinas, como os animaes, é a sociedade. A harmonia social, a órdem humana depende de dirigentes e de dirigidos.

Mas o sistema social se biparte. Na sociedade há, por assim dizer, dous seres coletivos: *a espiritualidade* e *a temporalidade*. Esta abrange o conjunto das relações que concernem à existência material e aquela as que se referem à existência intelectual e moral. Daí variarem os processos de coordenação social: coërcitivos no primeiro, facultativos no segundo caso.

Para a harmonia da *sociedade temporal*, há a órdem imposta pela fôrça; para a harmonia da *sociedade espiritual*, a órdem emanada da persuasão e da convicção.

Num caso os dirigidos e os dirigentes aceitam livremente as suas situações. No outro, sujeitam-se a prescrições forçadas.

Ora, cada indivíduo, queira ou não queira, é membro dessa dupla sociedade; sofre ou exerce ação temporal, sofre

ou exerce ação espiritual. Póde assim figurar em posições diversas nas duas sociedades; ser dirigido numa e dirigente noutra.

Nesta, dirigir pelo seu valor mental e moral e naquela ser dirigido pela sua fraqueza material. De sorte que, coëxistem as duas jerarquias sem que a órdem se perturbe, sem que sôfra a dignidade individual. Aqui o subordinante na esfera temporal é subordinado no domínio intelectual e moral; ali, é o inverso: o subordinante espiritual passa a subordinado temporal.

É êsse entrosamento de jerarquias que carateriza a verdadeira disciplina republicana, a única órdem social compativel com a dignidade individual. Cada indivíduo, segundo a natureza de cada função que exerce, é ora subordinante, ora subordinado.

Exemplo antecipado, embora simples e incompleto esbôço dêsse regímen, é o de São Bernardo: humilde abade de Clairvaux e alto conselheiro de papas e de reis; no convento, sujeito à ferrea obediência monacal, no mundo, dirigindo imperadores e pontífices.

Compreendida assim a órdem, a disciplina social, cessa de vez o regímen de castas que os pseudo-republicanos pretendem galvanizar, mantendo na República a subordinação perene, a obediência perpétua de cada indivíduo a outros indivíduos, sòmente porque no exercício temporal de certa função existe entre êles subordinação hierárquica. Para essa gente, o alferes ou amanuense é sempre o subordinado do general e do diretor, mesmo quando na direção de uma orquestra o general toque bombó e o diretor flautim, emquanto o alferes, ou o amanuense empunhem a batuta de regente, ou quando, mestre de matemática e professor de grêgo, o alferes ou amanuense lecionem ao general e ao diretor.

E essa sujeição de servos, essa disciplina de escravos que os falsos republicanos, os pseudo-amigos da liberdade e da disciplina, mas de fato agentes e comparsas da tirania, andam a defender, hôntem, hôje e amanhã, e que cìnicamente impõem quando se apossam das posições de mando, obstruindo a evolução progressiva da Humanidade.

No Brasil, especialmente, na República fundada por Benjamin Constant, orientada nos seus primórdios pelas lições da política sientífica, essa situação é tanto mais incompatível com a dignidade das pessôas, quanto já foi legal-

mente eliminada pelo têsto e pelo espírito da Constituição de 24 de Fevereiro.

No Brasil, quem quer que seja, exerça ou não funções de mando, seja servente ou chefe de Estado, contínuo ou senador, amanuense ou ministro, ocupe qualquer gráo na jerarquia temporal, póde livremente dizer e escrever o que bem lhe parecer sôbre quem quer que seja: seu subordinado, ou seu subordinante na jerarquia temporal. O que se julgar caluniado ou injuriado com o exercício dessa liberdade só tem duas soluções normaes: ou entregar à opinião dos seus concidadãos a ofensa recebida, ou querelar em juizo contra o ofensor, segundo as regras de direito comum.

Abusar o superior temporal do poder de que dispõe para revidar calúnias e injúrias, ou justas acusações de que for alvo, é autorizar a vítima a revidá-las com violência igual ou maior. O Chefe de Estado, o Ministro, o Marechal e o Almirante, o superior material qualquer, que — alegando falsa disciplina, disciplina monárquica, disciplina servil, mas nunca disciplina republicana — entende castigar quem os critica, com ou sem razão, em têrmos comedidos ou veementes, com ou sem ofensas, *fóra do exercício da jerarquia temporal*, autoriza o inferior a responder-lhe, cêdo ou tarde, com a brutalidade correspondente à opressão sofrida.

Certo a reação violenta dos fracos (fracos, porque não dispõem do dinheiro do Tesouro e das fôrças armadas) não é, só por si, remédio contra a ação violenta dos fortes (fortes, porque estão armados; senão covardes seriam), mas a êstes ensina a verdade do brocardo — *quem com ferro fere com ferro será ferido* — lembrando-lhes que se não deve abusar da fôrça para que a fôrça não se volte contra quem dela abuse. É tão evidente o conceito que dispensa ilustrações.

Mas não é inoportuno lembrar a mais recente: o fim do czarismo.

A tirania que infamou a Rússia, durante séculos, caiu aos golpes tremendos da demagogia bolchevista. E por uma coïncidência fortuita mas significativa, a violência de que foi vítima Alexandre Ulianoff padecendo no patíbulo, em 8 de Maio de 1887, pelo crime de haver pugnado pela liberdade quando eliminou o déspota moscovita, czar Alexandre III, têve como conseqùência, 31 anos mais tarde, a execução, em 17 de Julho de 1918, de Nicolau II, sucessor de Alexandre

III, e o morticínio cruel de tôda a família imperial, ocorrido quando a direção do antigo império está nas mãos de Lenine, de Vladimiro Ulianoff, irmão do supliciado na fortaleza de Schlusselburgo, Alexandre Ulianoff!...

Realmente não resolvem o problema social êsses meios trágicos de reïvindicação, mas a culpa não cabe aos que os praticam e sim àqueles que os provocam. O horror causado pela matança de Nicolao II e da sua família, inclusive inocentes crianças, é de apavorar os mais impávidos, de enternecer os mais empedernidos, mas não o é menos, saber que só no govêrno dêsse mesmo Nicolao foram desterrados para as inhóspitas regiões siberianas mais de quatro milhões de russos, isto é, milhares e milhares de famílias, cujos inenarráveis sofrimentos não poderiam ser compensados — se compensações fossem admissíveis — pelo sacrifício de uma única família. A só diferença é que o martírio daquelas não ecoou pelo mundo e o da do czar encheu de horror a Terra. De sorte que as desgraças hôje apontadas como resultado do regímen bolchevista, devem ser atribuídas sobretudo ao czarismo que o gerou. A tirania vinda do alto provocou a tirania vinda de baixo.

O que se deu na Rússia, tem-se dado, deu-se e dar-se-á com tôdos os povos.

A tirania é a mãe das revoluções. É o despotismo que gera a rebeldia. Constitue por si mesmo uma sedição: é a sedição do poder.

Não houvesse a opressão dos dirigentes, não haveria a revolta dos dirigidos. Não houvesse a disciplina de escravos, não haveria rebeldes contra a disciplina.

Para haver órdem é preciso liberdade. Órdem sem liberdade é sedição: do dirigente contra o dirigido, provocando a antisedição do dirigido contra o dirigente.

Assim, o dever primacial de quem dirige é não oprimir. A órdem, no sentido sientífico do têrmo, é a harmonia do sistema pela concordância das partes. E a órdem social, a interdependência recíproca dos membros do corpo social: uns ora mandam ora obedecem, outros ora obedecem ora mandam; as jerarquias se engrazam de modo tal que não há subordinações perpétuas, não se galvanizam castas eternamente diferenciadas, mas classes, cujas distinções nada têem de absoluto. Tôdos ora mandam, ora são mandados. Há um verdadeiro concurso e independência de funções. A subordinação é recíproca na harmonia do conjunto.

Emquanto assim não se fizer, emquanto os mandões, principalmente, não se convencerem dessas verdades, continuarão a fazer vítimas, mas tambem continuarão a ser vitimados. E, além do castigo objetivo dos seus crimes, terão a maldição da posteridade.

Rio de Janeiro, Dante de 134 (Julho de 1922).

REIS CARVALHO.

Correio da Manhã — de 21 de Fevereiro de 1932

III

Liga pela Liberdade Espiritual

Clama ne cesses... ISAIAS — LVIII, 1

Quem contempla a sociedade ocidental ou ocidentalizada dos nossos dias, não póde deixar de reconhecer que a revolução inaugurada, há mais de três mil anos, com a subversão do regímen das castas, da teocracia inicial, de que era um dos tipos mais caraterísticos o Egito dos Faraós, berço da nossa civilização, está atingindo ao seu ponto culminante com a adoção dos princípios comunistas triunfantes na Rússia, e cada vez mais infiltrados em tôdo o mundo pela propaganda tenaz dos agentes de Moscou, e ainda pelos próprios dirigentes da burguezia capitalista, que lhe provocam o advento fóra da Rússia por meio de leis, decretos e mais atos, imbecil e perversamente opressivos à simples ideologia comunista.

Apezar de econômicamente opostos, os dois regímens — capitalista e comunista — se fundem na mesma tirania política; são ambos realizadores do predomínio despótico do Estado. Tipos extremos das duas fórmas do estatismo reinante, aí estão o fascismo de Mussolini e o bolchevismo de Lenine. São ambos modos diversos da mesma estatocracia anti-social, que levarão amanhã, se não estão levando agora, a Itália e a Rússia às maiores calamidades. A só diferença essencial que entre êles existe, é que o fascismo italiano é um anacronismo: constitue a aliança híbrida das vetustas instituições monárquico-aristocráticas, com o socialismo burguez ou proletário; é a galvanização da órdem retrógrada amalgamada com alguns princípios novos, implantados pela fôrça bruta; ao passo que o bolchevismo russo é um regímen que, no meio dos seus êrros e dos seus crimes, procura resolver práticamente, embora compulsóriamente, os grandes problemas da socialização da riqueza e da incorporação do proletariado à sociedade, e religar hômens e póvos por um sistema social comum. Basta confrontar os dois pontos de vista, para concluir que, resolvidos como já foram êsses problemas pela sociologia positiva, o combate às idéas bolchevistas consiste unicamente em mostrar que são justas e nobres muitas das suas aspirações, e errôneos e anti-sociaes, porque anti-

sientíficos, anti-sociológicos, os processos empregados para satisfazê-las; emquanto o combate ao fascismo resume-se em patentear que o seu objetivo essencial é reviver, sôb as aparências de um bem-estar material e de falsas inovações, um regímen político que já passou. Querendo manter a órdem social só contribue para gerar ódios, que hôje ou amanhã explodirão com tôdas as suas catastróficas conseqùências. Como do tzarismo nasceu o bolchevismo, do fascismo êle nascerá tambem.

Como quer que seja, tudo demonstra que estamos chegando ao período mais revolucionário de tôdos os tempos. Surge práticamente a éra comunista, prevista, há cêrca de 80 anos pelo Pensador Universal, quando proclamou que o comunismo é o *último estado*, o mais honroso e o mais perigoso do conjunto dos instintos revolucionários. Eis porque pensamos com Jorge Lagarrigue e Miguel Lemos, que não se evitará mais a subversão universal produzida pelo Comunismo e provocada pelo Capitalismo, conservando a êsses dois termos o sentido que se lhes dá vulgarmente, que é o das designações dos dois regímens econômicos opostos: o da propriedade individual absoluta — Capitalismo; e o da propriedade social absoluta — Comunismo. Só depois da luta final, sem que tenha sido resolvida em tôda a sua plenitude a questão econômica, a questão social, capitalistas e comunistas recorrerão aos ensinos enciclopédicos do mestre dos mestres, e se convencerão de que a solução do problema econômico, como a de tòdos os problemas — dêsde a mais elementar questão aritmética à mais transcendente questão psicológica ou moral — só se acha na síntese das sínteses, secular e penosamente construída pela Humanidade e sistematizada pelo maior dos seus intérpretes — Augusto Comte.

Certo não é assim que pensa a maioria da massa letrada dirigente, nos meios teóricos e práticos dos nossos dias. E é por isso mesmo que é cada vez mais grave a crise social que o mundo atravessa.

A massa dirigente está dividida e sub-dividida numa infinidade de grupos, sustentando cada qual o seu ponto de vista social e moral. Daí a impossibilidade de harmonizar as inteligências e os corações no campo dos fenômenos humanos como já se conseguiu no domínio da fenomenalidade cósmica. Daí não haver mais divergências essenciaes na solução dos problemas práticos dependentes das siências inferiores, de matemática ou de astronomia, de física ou de química e mesmo, até certo ponto, de biologia; e aparecerem

muitas e profundas em se tratando de por em prática princípios sociaes e moraes. E natural é que assim seja. Emquanto para tôdos ha essencialmente a mesma matemática, a mesma astronomia, a mesma física, a mesma química, só para alguns existem leis sientíficas presidindo aos fenômenos sociaes e moraes ou psicológicos, e entre êsses são várias as sociologias, as psicologias, as éticas admitidas. De sorte que as regras econômicas, políticas e moraes, são diferentes conforme as bases teóricas admitidas por cada grupo de adeptos desta ou daquel doutrina social, psicológica ou moral.

Nêsse cáos, onde a verdade sôbre os fenômenos humanos?

Para sabê-lo, como se soube das outras verdades, o necessário é a livre propaganda das idéas de tôdos e de cada um. A que fôr verdadeira triunfará, como triunfaram tôdas as outras, pelo livre assentimento dos espíritos e dos corações. A propaganda pela fôrça material é inútil e perversa; só contribue para fazer mártires e rebeldes. Não se esquêçam os setários do odioso processo, dos dois memoráveis exemplos: o Catolicismo venceu apesar de tôdas as perseguições do politeismo exausto; e a Siência triunfou não obstante as fogueiras da Inquisição, ateadas pelo Catolicismo decadente.

Com essas lições da história, tôdo espírito reto, animado por verdadeiro amor social, reconhecerá que urge, no meio da anarquia intelectual e moral da época, estabelecer uma divisão radical entre as duas fôrças que dirigem o mundo social: a espiritualidade e a temporalidade; o conselho e o mando; o poder espiritual e o poder temporal. Tal divisão resulta mesmo da longa evolução da nossa espécie, partindo da teocracia inicial, onde se confundiam completamente os dois poderes, e convergindo à sociocracia final, onde se atingirá à sua mais completa separação. Não é pois uma simples regra *a priori*, mas uma norma deduzida do espetáculo histórico.

Quaesquer que sejam as doutrinas sociaes e moraes que hajam de vencer um dia, congraçando tôdos os hômens, tôdas as famílias, tôdas as pátrias, de modo que se resolvam uniformemente tôdos os problemas políticos e moraes, como já se resolvem os matemáticos e físicos — o que se precisa hôje, no seio da desórdem das idéas e dos sentimentos, das opiniões e dos costumes, é manter escrupulosamente a separação entre os dois domínios — o espiritual e o temporal — de modo que possam livremente surgir essas soluções uni-

formes a que tôdos aspiramos, os que sonham com o reinado da fraternidade universal.

Mas, como nêsse regímen de plena liberdade espiritual, há tambem que atender às necessidades da órdem material — que póde ser alterada, mesmo em virtude dessa plenitude liberal — ao lado do regímen de livre espiritualidade, surge tambem o da coação, mas reduzido única e exclusivamente aos atos perturbadores daquela órdem material. E' êsse regímen de coação constituído pelo Estado, pelo poder temporal, pelo govêrno, própriamente dito. Compete-lhe essencialmente manter a órdem material no meio da desórdem espiritual. Tudo o mais é da competência do poder espiritual sistemáticamente organizado como o Papado católico, ou fragmentáriamente mantido por institutos coletivos como as Academias, os Jornaes, ou pelos vários órgãos individuaes da opinião pública, como os sacerdotes, os médicos, os sábios, os artistas, os publicistas, etc.; emfim, por tôdos os que se limitam a aconselhar sem mandar.

Certo, dados os preconceitos da época e a insuficiência de órgãos espirituaes, é admissível intervenha o Estado como aussiliar dêsses órgãos, mas sempre em caráter facultativo, sem obrigatoriedade, sem privilégio.

E' tambem admissivel, pelos mesmos preconceitos e para evitar a exploração dos trabalhadores pelos senhores do capital, intervenha ainda o Estado no contrato do trabalho, mas se não esquecendo nunca ser êsse meio infringente do princípio racional e moral da separação dos poderes, e só adotado como um remédio ao mal maior causado pelos açambarcadores egoistas da riqueza social.

Assim, no meio da anarquia de opiniões e costumes, no tumulto dos espíritos e das paixões, que define a sociedade contemporanea em quase tôdos os pontos da Terra, o regímen político que se deve instituir em tôdos os paizes ocidentaes e ocidentalizados, é o que costumamos resumir nestas duas legendas, onde a palavra govêrno é sinônimo de Estado, poder temporal, chame-se êste legislativo, executivo ou judiciário:

Menos govêrno e mais liberdade;
Liberdade sem escravidão econômica.

Como semelhante regímen póde ser aceito e propagado, fóra de quaesquer outras divergências político-sociaes, que não colidam com a aceitação e apostolado dêsse regímen, lembramos a tôdos os que se preocupam com os interêsses

sociaes, brasileiros ou estrangeiros, a criação da Liga Internacional pela Liberdade Espiritual, cujo objetivo será justamente defender o princípio da separação dos dois poderes sociaes sôb tôdos os aspetos, dando combate a tôdas as pragas que infestam a sociedade contemporanea, como o *clericalismo, o medicalismo, o sientismo,* que constituem vários modos de exploração da sociedade por meio de três respeitáveis e utilissimas instituições, como são a religião, a medicina e a siência, invocadas tôdas para que a fôrça bruta do Estado imponha ao público preceitos religiosos, regras médicas ou normas sientíficas. Para sermos justos, é preciso mesmo salientar que atualmente não é o clericalismo o peor dos males, mas sim o medicalismo e o sientismo. A teologia não tem o prestígio da medicina e da siência. De sorte que é mais em nome das duas instituições positivas que se procura tiranizar e se tiraniza de fato a sociedade contemporanea. E, infelizmente, nêsse ponto estão de acôrdo os retrógrados e os revolucionários — que por isso mesmo nada têem de progressistas e são realmente tôdos retrógrados. Tôdos êles são réos de liberticídio, e como tôdos os liberticidas invocam o bem público para justificarem os liberticídios: Nero e os Inquisidores não faziam outra invocação. Tôdos êles são fascistas proletários, como Lenine; ou bolchevistas burguezes, como Mussolini...

Para começar a propaganda por casa, concitamos os nossos concidadãos a fundarem entre nós a seção brasileira da Liga Internacional, isto é, a Liga Brasileira pela Liberdade Espiritual.

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 16 de Guttenberg de 143 (28 de agosto de 1931.)

Correio da Manhã — de 6 de Setembro de 1931.

IV

Liberdade de Imprensa

Graças ao concurso de positivistas em diversos gráos e de espíritos simpáticos à nova síntese, graças à influência decisiva da política sientífica, instituída por Augusto Comte, e não simplesmente ao republicanismo empírico dos norte-americanos, como se costuma sem razão propalar, a Constituição de 24 de Fevereiro consubstanciou em artigos claros e precisos os princípios liberaes proclamados pela Revolução Francesa — a grande crise de 1789, que o maior dos pensadores classificou, bela e filosòficamente, como sendo menos o desfecho do passado do que o início tempestuoso do futuro.

Entre aquêles princípios figura o da liberdade de imprensa.

É o § 12 do art. 72, que assim reza:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato".

Êsse dispositivo constitucional obedece à regra fundamental do regímen republicano: PLENA LIBERDADE E COMPLETA RESPONSABILIDADE.

De acôrdo com o que estatue, a qualquer cidadão é garantida a faculdade de manifestar o pensamento pela palavra oral ou escrita, sem que o poder temporal, o govêrno pròpriamente dito, o submeta a censura prévia. Mas tambem o cidadão é responsavel perante a lei, pelos abusos que cometer, usando dessa liberdade.

Resta saber em que consistem êsses abusos e até onde cabe ao govêrno os reprimir.

Dêsde que a república é o regímen da separação dos poderes, a fórma de govêrno em que o mando deve ser diferenciado do conselho, as autoridades que dirigem baseadas na fôrça material, distintas das que governam fundadas apenas nas opiniões e nos costumes, no prestígio intelectual e moral, é lógico que as leis, as regras estabelecidas pelo poder temporal, contra os abusos da liberdade de pensa-

mento, só pódem concernir aos atos qualificados de crimes pròpriamente ditos, isto é, aos relativos à perturbação da órdem material, aos em que a liberdade de uns ofende a liberdade de outros.

Contra êsses abusos a nossa legislação possue recursos no Código Penal.

Quem se julgar injuriado ou caluniado, ocupe a posição que ocupar, simples serviçal de uma repartição ou chefe de Estado, contínuo ou senador, amanuense ou deputado, beleguim ou juiz, quem quer que esteja no gozo dos seus direitos civis, tem a faculdade de obter, por meio de queixa, a reparação do dano sofrido por injúrias ou calúnias impressas, ou pronunciadas, isso se não preferir entregar ao juizo de seus concidadãos as injúrias e calúnias que lhe forem irrogadas, o que muita vez é a melhor repressão, quando o público conhece o valor moral dos injuriadores e caluniadores.

Facultar a promoção do processo ao ministério público, dêsde que se trate das autoridades temporaes, de membros ou agentes do poder público, é fornecer pretêsto a tôdos os despotismos. Não faltará quem, a cada passo, esteja encontrando nas prédicas dos apóstolos, nos discursos dos oradores, nos artigos dos jornalistas, nos versos dos humoristas, nos desenhos dos caricaturistas, motivos justos para atribuir aos seus autores o "*animus injuriandi*" contra a autoridade pública.

Será um nunca acabar de processos; ficará, de fato, estabelecida a censura; a liberdade de imprensa passará a ser quase um mito.

Sem coagir tal liberdade, mas, ao contrário, mantendo-a em tôda a sua plenitude, o nosso código político formulou a condição única da verdadeira responsabilidade: "a proïbição do anonimato".

Diga e escrêva quem quizer o que entender, mas o faça às claras, com a responsabilidade individual do seu próprio nome.

Não basta a vaga indicação, comumente usada pelo jornalismo, e que consiste em colocar no alto da primeira página um ou mais nomes individuaes, não como autores diretos de cada artigo ou local, mas, diretores da respetiva empresa. Êsse modo de entender a proïbição do anonimato redunda numa verdadeira irresponsabilidade.

De fato, acontece freqùentes vezes publicarem-se notícias e artigos que os responsáveis diretos, os redatores men-

cionados no cabeçalho, não os escreveriam: ou porque têem opinião contrária aos conceitos emitidos, ou porque entendem não deverem referir-se ao assunto. Em qualquer dessas hipóteses têem que vir explicar-se na edição imediata da folha.

Mas a explicação não tira tôdo o efeito causado pela publicação da véspera. Trata-se, às vezes, de uma calúnia infame, de uma injúria soez; o público inteiro a leu, comentou-a; a explicação do dia seguinte é uma satisfação tardia do insulto sofrido. Sucede mesmo que muitos leitores da local ofensiva não lêem a retificação ou a satisfação do dia seguinte.

Tambem, e com maioria de razões, não basta que nas chamadas "*publicações solicitadas*", nos "*a pedidos*", figurem artigos sem assinatura ou com pseudônimos desconhecidos, sôb pretêsto de que as redações possuem as assinaturas verdadeiras, competentemente legalizadas, afim de apresentar os autógrafos em juizo, caso seja isso exigido.

É ainda uma infração flagrante do preceito constitucional, porquanto o que a Constituição exige é a revelação pública do autor, simultaneamente com o que diz ou escreve. Se tal não se der, a publicação é anônima, pouco importando que o redator do jornal saiba quem disse ou escreveu os conceitos publicados. Compreende-se que numa redação de jornal haja diretor ou diretores que guiem a ação doutrinária da folha e lhe tenham a responsabilidade da orientação, como acontece com os chefes de qualquer comunidade, mas isso não exclue a responsabilidade especial de cada redator ou colaborador.

Assim, a proïbição do anonimato exige, não só que o redator-chefe ou diretor assine os seus artigos, mas tambem que tôdos os redatores e colaboradores o façam tambem.

Essa exigência reduz às suas verdadeiras proporções a influência espiritual dos doutrinadores. Em vez de se ocultarem através do nome impessoal de um periódico, aparecem com a sua própria individualidade, e, então, o público póde lhes julgar das opiniões, segundo o conceito que dêles formar, de acôrdo com o valor moral e intelectual de cada um.

Com essa prática evitar-se-ão os abusos dos foliculários que, aproveitando da impersonalidade de um jornal, sem moralidade, sem talento, sem cultura, escrevinham injúrias e calúnias, insultam e difamam como lhes apraz.

Obrigados a assinar o que escrevem, ou fugirão a êsse dever, e cessam as publicações insultuosas, ou assinando os

seus nomes oferecem ao público um elemento decisivo para os julgar. A vítima dos insultos lhes poderá aplicar o verso proverbial da célebre satira bocagiana:

"Na frente põe teu nome, estou vingado".

A' exigência da simples assinatura poder-se-ia acrescentar a do domicílio e a da idade, como aconselha Augusto Comte. O autor fica, assim, localizado no espaço e no tempo. Entretanto, como a Constituição da República não as precisa explicitamente, e uma dessas condições melindra certas naturezas, que procuram manter para o público a ilusão de uma idade inferior à que realmente têem, poder-se-á exigir, além do nome, apenas o domicílio. É condição complementar impressindivel, porque permite o encontro imediato do autor, dispensando indagações demoradas e às vezes infrutíferas.

Dada a relatividade peculiar a tôdas as regras, convém que a exigência constitucional não atinja aos pseudônimos puramente literários ou sientíficos, dêsde que, em seção especial do jornal, revista, panfleto ou livro, figurem as indicações precisas de autoria e residência.

Em resumo, a polícia de imprensa conciliável com o princípio republicano da sua plena liberdade, consiste em abolir o anonimato, exigindo que os autores assinem os seus trabalhos, acompanhando a assinatura da indicação de residência.

Quando tal exigência não for satisfeita, o govêrno tem o dever de obstar o curso da publicação. O jornal, a revista, o livro que pretenderem ter curso, inobservando o preceito constitucional, estão sujeitos a ser apreendidos.

Nenhum govêrno deverá ser acoimado de tirano por assim proceder. Tirano é o que permitindo o anonimato, submete a imprensa à censura, decreta o estado de sítio para suspender a publicação dos jornaes, manda que os seus agentes processem escritores e jornalistas, sôb pretêsto de injúrias e calúnias irrogadas às autoridades.

Não nos parece impressindivel ato do Congresso para que o poder executivo, o govêrno pròpriamente dito, resolva o caso. A fórmula constitucional é precisa e concisa; proíbe o anonimato sem restrições; logo, toda publicação anônima deve ser imediatamente apreendida. Basta que o govêrno decrete a providência, invocando o § 12 do artigo 72 da Constituição Federal.

No entanto, como, de acôrdo com o art. 34, n. 34, dêsse nosso código político, é ao Congresso que compete privativamente — "decretar as leis orgânicas para a execução completa da Constituição" — conviria por lei estabelecer a medida e as penas à infração constitucional, que devem consistir em fortes multas, seguidas, na reïncidência, de interdição provisória ou definitiva da publicidade.

Êsse regímen aplicado entre nós, daria logo magnífico resultado, reduzindo ao seu restrito valor as *opiniões da imprensa*.

Cessariam de ser invocadas as autoridades IMPESSOAES E FICTÍCIAS do "Jornal do Comércio", da "Gazeta de Notícias", do "O Paiz", do "Jornal do Brasil", do "Correio da Manhã", do "O Imparcial"", da "A Época", do "O Diário", da "A Notícia", da "A Tribuna", do "O Século", da "A República", da "A Rua", do "Correio da noite", da "A Careta", do "Fon-Fon!", do "O Malho", etc., para se citarem os NOMES DOS CIDADÃOS, que escrevem nêsses periódicos e são os autores PESSOAES E REAES do que nêles se publica.

Então, contrastes e confrontos se imporiam, a conduta pública e privada, o valor moral e intelectual de uns e outros viria à baila, e saber-se-ia distinguir onde os diretores honestos e competentes da opinião pública.

É isso que o jornalismo anônimo repele, mas é isso que o govêrno republicano deve exigir. Nem o anonimato nem a censura despótica, mas a plena liberdade de imprensa e completa responsabilidade dos autores, mediante a assinatura e indicação de domicílio. Êsse é o nosso regímen republicano, êsse é o nosso regímen constitucional.

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 7 de Descartes de 126 (12 de Outubro de 1914).

Rua S. Clemente, 486.

(Publicado na "A Barricada" de Novembro de 1915, transcrevemo-lo hôje a propósito da lei de imprensa, que óra se discute).

O Jornal (a pedidos) — de 12 de Setembro de 1922.

V
Lei de Imprensa

Clama ne cesses... Isaias. — LVIII, 1.

Il faut d'abord supprimer toute entrave aux communications écrites, en réduisant la police de la presse, même affichée, à l'obligation de tout signer, completée par l'éxacte indication du domicile de chaque auteur, avec la date et le lieu de sa naissance. Une telle condition étant pleinement conforme aux moeurs, les lois peuvent sévèrement punir son infraction quelconque, en imposant de fortes amendes, suivies, aprés trois condemnations, d'une interdiction, provisoire ou définitive, de la publicité.

AUGUSTE COMTE — POLITIQUE — IV, 382.

Há pouco mais de 16 anos, publicámos num jornal efémero do Rio — *A Barricada* — artigo doutrinário, em que procurámos demonstrar — inspirado, como sempre, nos mesmos ensinos sientíficos que nos guiam, tanto resolvendo um problema de álgebra como uma questão política, os ensinos da siência integral, completados e sistematizados pelo gênio sem par de Augusto Comte — que a única lei de imprensa compativel com o regímen republicano, era a da abolição do anonimato. O que, aliás, prescreve a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que diz assim no § 12 do art. 72:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela fórma que a lei determinar. *Não é permitido o anonimato.*"

Infelizmente, os nossos legisladores, na sua maioria apenas *antimonárquicos* e nunca *verdadeiramente republicanos*, aproveitando-se da redação da parte final da primeira sentença do dispositivo constitucional, em que se atribue à legislação ordinária a competência de regular a fórma de reprimir os abusos da liberdade das comunicações verbaes ou escritas — não hesitaram em criar o monstrengo, que é a chamada lei de imprensa ainda em vigor, digna filha do epitacismo e do bernardismo, que a inventaram e decretaram. Foi mesmo quando a discutiam no Congresso Nacional,

no tempo em que ainda era ocupante da presidência da República, o sr. Epitacio Pessôa, que contra ela lançámos o nosso protesto, transcrevendo nos *apedidos* do *O Jornal*, de 12 de setembro de 1922, o nosso artigo de *A Barricada*, de novembro de 1915: o que mostrava — assinalamo-lo mais uma vez aos leitores de boa fé — não haver então, como não há hôje, em nosso combate à praga epitacista, nenhum propósito de mero oposicionismo contra o baixo tiranete que de nós se vingou, punindo no funcionário as críticas do publicista, quando mandou imoral e ilegalmente servissemos em Manáos a nossa função aduaneira; pois o artigo fôra escrito e publicado mais de sete anos antes.

Entretanto, nada conseguimos, como não conseguiram tôdos os que defendiam o ponto de vista liberal, mais ou menos républicano, sem invocar, como nós, as lições do mestre dos mestres. E veio afinal a ignominiosa lei epitacio-bernardesca, até hôje não revogada, e que a chamada República Nova quer agora modificar apenas, transformando-a em outra, que, segundo o ante-projeto publicado, está longe de satisfazer as condições de uma lei republicana.

Eis porque vimos de novo tratar do assunto, apelando especialmente para o ministro Mauricio Cardoso, que teve a bela atitude cívica de acabar com a *censura* e está disposto a receber sugestões sôbre a nova lei a decretar-se, apesar de já se haver esgotado o prazo marcado para tal fim pelo seu antecessor.

Para não sermos prolixo, limitamo-nos a condensar as nossas idéas a respeito, num projeto de lei, cujos fundamentos se encontram em o nosso artigo de *A Barricada*, transcrito em *O Jornal*, e no conjunto dos nossos trabalhos de vulgarização em pról da liberdade espiritual, de que é caso particular a liberdade de imprensa.

Eis o nosso

Projeto de lei de imprensa

O Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Considerando que a manifestação do pensamento pela imprensa, constitue um dos modos de exercer a liberdade espiritual;

Considerando que a liberdade espiritual não tem perante o Estado outro limite a não ser o determinado pelas violências materiaes que se pratiquem em nome dessa liberdade;

Considerando que nessa hipótese a ação do Estado não é contra a liberdade espiritual mas contra as perturbações materiaes, provocadas pelo uso ou abuso dessa liberdade;

Considerando que para regular o uso e corrigir os abusos da liberdade espiritual existem diversos meios de ação espiritual, utilizáveis pelos vários órgãos da opinião pública, independentes da fôrça material do Estado;

Considerando que semelhante atitude é a só compativel com o princípio da separação dos poderes, o poder espiritual e o poder temporal, princípio que é a base fundamental do regímen republicano;

Considerando que não deve existir a liberdade espiritual sem a responsabilidade pessoal, de sorte que cada cidadão não só possa responder perante o Estado pelos delitos que comêta contra a ordem material, no uso ou abuso daquela liberdade, mas tambem possa ser julgado espiritualmente perante o público, quanto ao valor moral e mental dos escritos que publicar;

Considerando que, para ficar patente a responsabilidade pessoal, é necessário tomar medidas que identifiquem imediatamente os autores das publicações, e punir os que se recusarem a observar restritamente essas medidas;

Decreta:

Art. 1° — É livre a quem quer que seja manifestar como entender o seu pensamento pela imprensa, independente de censura.

Art. 2° — A condição única do exercício da liberdade de imprensa consiste em assinar cada cidadão tudo o que escrever, fazendo acompanhar a assinatura da respetiva data e residência.

Parágrafo único — Os que não satisfizerem a condição exigida, serão punidos: *a*) na primeira infração com a multa de 100$000 a 500$000, e nas que se lhe seguirem, até a 5ª, com a multa de 1:000$000 a 10:000$000;

b) se excederem a cinco as infrações, a pena a impor será a interdição de tôda publicidade durante 1 a 5 anos.

Art. 3° — As pessôas que se julgarem injuriadas e caluniadas com a publicação, poderão dar queixa ao juiz competente contra os respetivos autores das injúrias e calúnias.

§ 1° — Não são passíveis de ação penal as injúrias impressas, salvo quando caluniosas;

§ 2º — Tôdos os delitos de imprensa serão processados gratuitamente.

§ 3º — Nenhuma distinção se fará entre os funcionários públicos e quaesquer cidadãos, quando injuriados e caluniados: têem tôdos o mesmo e único recurso legal — a queixa ao juizo competente.

§ 4º — As penas a impôr nos crimes de injúrias e calúnias impressas serão só pecuniárias, e nunca inferiores a 2:000$000, nem superiores a 20:000$000.

§ 5º — Se ficar provado que o fato reputado calunioso é verdadeiro, será aplicado ao queixoso as penas que deveriam ser impostas ao caluniador.

§ 6º — Na impossibilidade de satisfazer as multas impostas, será o multado sujeito a prisão em logar não destinado aos criminosos comuns, por 6 meses a 2 anos.

§ 7º — Os que reciprocamente se injuriarem e caluniarem pela imprensa não poderão querelar em juizo: serão tidas por compensadas as injúrias e calúnias recíprocas.

Art. 4º — As empresas de publicidade, quanto á sua organização industrial, ficam sujeitas às leis e regulamentos que regem as empresas congêneres, deixando no entanto de terem aplicação ao seu caso, tôdas as disposições que contrariem, ainda que de leve, a liberdade espiritual.

Art. 5º. — Ficam revogados tôdas as leis, sentenças, regulamentos e mais atos em contrário ao disposto no presente decreto.

Salvo a fórma, e esta ou aquela modificação que se torne necessária, mas sempre em harmonia com o espírito republicano que o inspirou, cremos o nosso projeto de lei de imprensa satisfaz integralmente tôdos os que estão preocupados com o bem público, de que é uma das mais preciosas manifestações, a conciliação da órdem com a liberdade e portanto a extinção do despotismo dos que *mandam* e a imoralidade e ignorância dos que *aconselham*, a eliminação desta praga dupla — os máos govêrnos e a má imprensa, a *imprensa amarela* e os *govêrnos amarelos*...

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 22 de Moisés de 144 (22 de janeiro de 1932).

Correio da Manhã — de 30 de Janeiro de 1932.

VI

A Refórma Econômica

Mais, depuis que la religion universelle est irrévocablement instituée, son installation exige, pendant tout le cours de la transition organique, le caractère que j'ai recémment formulé par ce vers systématique:

CONCILIANT EN FAIT, INFLEXIBLE EN PRINCIPE.

AUGUSTE COMTE — *Synthèse*, pref., XIII.

Quando se contempla a vida moderna, a vida dos povos ocidentaes ou ocidentalizados, depara-se-nos doloroso e perene contrsate. De um lado, o pequeno número de gozadores, os que fruem ou que podem fruir tôdos os prazeres dos sentidos e da inteligência, tôdas as delícias do coração; do outro, a massa formidavel de sofredores, dos que mal dispõem dos meios de satisfazer as mais urgentes necessidades do côrpo e do espírito. De um lado, os saciados, açambarcadores da riqueza pública, usando e abusando dela; do outro, os necessitados, que se resignam ou se revoltam, e vivem tôdos acampados na Terra sem terem muitas vezes pão e abrigo. Aqui, o burguez mais ou menos rico, que esbanja a fortuna no supérfluo, ali o proletário mais ou menos pobre, a quem falta o necessário. Aqui, a família opulenta, que mora em palácios, veste sêdas e veludos, come iguarias raras, freqùenta os teatros de alto prêço, ministra aos filhos e às filhas a cultura intelectual que lhes dê brilho e relêvo nas rodas elegantes, que faça dos filhos bacharéis e doutores e das filhas damas de sociedade, de fino trato, sedutoras pelos dotes do côrpo e do espírito; além, a família mais ou menos miseravel, que mora de aluguel ou por favor em prédios insalubres, que não tem roupa e come mal, que nunca vae ao teatro, que não se diverte, mal sabe ler e escrever, se o sabe, emprega os filhos ainda crianças e as filhas môças como criados de servir, ou operários de fábrica. Aqui, o hômem e a mulher de coração talvez endurecido, mas de côrpo esbelto e rosto formoso, inteligência brilhante

e culta; ali, o hômem e a mulher, de bom coração talvez mas de corpo deformado pelo trabalho precoce, ou exhaustivo, rosto abatido pela miséria, espírito sem fulgor, em plena noite de completa ignorância...

Deante dêsse horroroso e pungente espetáculo, o coração se confrange, o espírito se perturba, vacila o caráter, e o pensador pergunta a si mesmo qual a razão dêste estado social, donde provém, para onde converge? Porque tanta opulência e tanta miséria? Porque tantos prazeres ao lado de tantas dores? Porque tantos ricos sem coração e tantos corações sem riqueza? Não somos tôdos filhos da Humanidade, não habitamos tôdos a mesma Terra, não respiramos tôdos o mesmo Espaço? Por que esta odiosa desigualdade de classes, que faz de uns, gozadores, e de outros, sofredores; de uns, exploradores, e de outros, explorados; de uns, verdugos, e de outros, vítimas?

A resposta a essas perguntas implica o estudo e a meditação. Entretanto, a que ocorre imediatamente, sem nenhuma reflexão especial, é que tôdos os males seriam sanados e os hômens tôdos seriam felizes — tanto quanto é possivel ser feliz depois de ter nascido — se fôsse outro o regímen econômico da sociedade moderna. Em vez da *propriedade pessoal* vigente segundo a fórmula do direito romano —"uti et abuti"— estabelêça-se a *propriedade social*, predicada pelos corifeus do socialismo. Em vez da dsigualdade, a igualdade das classes. Em vez do regímen capitalista, o regímen trabalhista. Ao individualismo suceda o socialismo econômico.

Mas será essa a solução verdadeiramente sientífica do problema?

Interroguemos a sociologia positiva. Só ela nos poderá dar a resposta adequada.

Que nos diz ela?

Vejamo-lo.

Tôda siência positiva tem por fim último prever os fenômenos cujas leis abstratamente institue. A sociologia não escapa à regra. Apenas a complexidade dos atributos sociaes não permite se preveja um acontecimento político com a mesma *precisão* com que se prevê um fato celeste; não se anuncia uma revolução, como se prognostica um eclipse. No entretanto o grão de *certeza* é o mesmo nas duas siências, quando, pela observação dos fatos sociaes ou cósmicos, se induz o advento da convulsão social, ou a realização do fenômeno sideral.

Em ambos os casos resulta o futuro do passado, segundo leis reguladoras dos atributos correspondentes.

No assunto que nos ocupa consiste precisamente o problema em conhecer quaes as leis sociológicas da atividade material para delas deduzir o futuro normal da propriedade.

Ora, observando-se a sociedade humana e as sociedades animaes, no tempo e no espaço, de acôrdo com os dados da história e da geografia, verificam-se estas leis do trabalho, ou da ação real e útil da Humanidade sôbre a Terra:

1ª) O trabalho é sempre social: primeiro na família, depois na pátria e por último no planêta;

2ª) O trabalho acumula-se, formando o capital; porque

3ª) O hômem produz mais do que consome; e

4ª) Cada produto pode durar mais tempo do que o necessário para se reproduzir;

5ª) O trabalho é produzido: primeiro, por tôdos para tôdos, e depois, por tôdos para alguns;

6ª) O trabalho tem a princípio apropriação coletiva e mais tarde apropriação individual;

7ª) A apropriação *espontaneamente* social converge à apropriação *sistemáticamente* social, mudada a posse individual *absoluta* em posse individual *relativa* pela transformação do *possuidor* em *administrador* do capital.

Acham-se tôdas essas leis explícita ou implicitamente contidas na grande obra de Augusto Comte — *Sistema de Política Positiva* ou *Tratado de Sociologia, instituindo a Religião da Humanidade*.

A 1ª é aceita sem discussão. Ninguem contesta que a simples e imperiosa necessidade de alimentar a prole socialize o trabalho. Caçando ou pescando, o hômem primitivo, como o selvagem de hôje, não procura só o próprio mas tambem o sustento dos filhos. Dêsse gráo rudimentar de socialização, ascende o trabalho ao peculiar às pátrias, onde se trabalha não só para a família, mas tambem para a povoação, para a vila, para a cidade, para o paiz, contribuindo, direta ou indiretamente com os meios necessários à subsistência da coletividade cívica. Emfim, tendendo a ampliar o campo de sua atividade social, o trabalho se internacionaliza e contribue cada vez mais para manter a grande família dos póvos, a pátria universal, a Humanidade.

A 2ª é quasi um assioma sociológico. Que o trabalho se acumula formando o capital, é um fáto inconteste. Não no é talvez a razão que o explica, constituída pelas duas leis

que Augusto Comte descobriu: a 3ª e a 4ª da nossa enumeração. Uma subjetiva — *tôdo hômem produz mais do que consome*; outra objetiva — *tôdo produto dura mais do que é necessário para ser substituído*. Entretanto, uma e outra, sintéticamente demonstradas pelo seu descobridor e especialmente tratadas por Pierre Laffitte no seu memoravel opúsculo — *O Positivismo e a Economia Política*, são hôje aforismos sociológicos. Por êles se explica a conservação e a transmissão do tesouro material da espécie humana.

Com efeito, não gastando tudo o que produz, cada trabalhador conserva e transmite a ôutrem o excesso da produção; e, como o alvo da transmissão pode ser o mesmo indivíduo, acontece que se torna êste o possuidor de uma acumulação excepcional. Para conservá-la e por sua vez transmití-la, naturalmente acrescida, o nôvo possuidor encontra nesse objetivo a fórma da sua atividade, assim desobrigada de agir diretamente sôbre o mundo exterior, de exercer o trabalho pròpriamente dito; torna-se *capitalista*, no meio dos *trabalhadores*. Daí, a diferençiação das funções dos agentes do trabalho: de um lado, os que produzem, do outro os que administram, isto é, distribuem, conservam e transmitem a riqueza social.

A 5ª e a 6ª leis são induções que resultam imediatamente da contemplação da marcha ascencional da Humanidade.

Nnma época remota, quando ainda não existia a escravidão, cada agrupamento humano trabalhava coletivamente para tôdo o grupo. Os produtos da caça e da pesca, exercidas ambas por cada membro adulto da tríbu, eram destinados ao sustento dela; tôdos caçavam e pescavam para tôdos. Surgida, porém, a escravidão com a poupança da vida aos prisioneiros, foram êstes transformados em instrumentos de trabalho para os vencedores. Nasceram então as duas classes sociaes: a dos escravos, incumbidos da atividade material, da atividade industrial pròpriamente, e a dos livres que puderam consagrar-se inteiramente à guerra e à cultura mental e moral. Foi assim que apareceram os chefes temporaes e espirituaes, as naturezas capázes de dirigir a vida prática e a vida teórica. Foi assim que pôde ter logar o surto da siência, da arte e da filosofia.

Tôda a civilização intelectual e ativa do mundo greco-romano, geratriz da civilização moderna, através da idade média, nasceu, cresceu, e desenvolveu-se à custa desta instituição fundamental — a escravidão dos trabalhadores.

Tão impressindivel à vida da antigùidade era a escravidão, que o gênio maravilhoso de Aristóteles acreditou-a instituição normal da Humanidade. Não percebeu que era o trabalho, e não o seu instrumento provisório — o escravo — o fator eterno da existência social. A feudalidade católica, que sucedeu ao mundo greco-romano, refutou praticamente o êrro aristotélico, dignificando o trabalho com a libertação do trabalhador, fazendo a êste, primeiro, servo, e por último, assalariado inteiramente livre.

Mas de escravo, de servo ou de assalariado, não é o trabalho para quem diretamente o produz, e sim para quem o explora: o senhor, o suzerano e o patrão. Em tôdos os três casos, muitos trabalham para poucos, tôdos para alguns. A só diferença — e diferença grande — é que, no primeiro caso o trabalhador trabalha só para o senhor; no segundo, para si e para o suzerano; no terceiro, só para si. No primeiro o trabalhador nada tem de seu, é uma coisa do amo; no segundo, possue apenas o que resta dos tributos pagos ao dono do solo em que trabalha e a que vive perpetuamente preso; no terceiro, recebe uma retribuição do seu trabalho, sem nenhuma restrição à sua liberdade. De sorte que no último caso, o trabalhador assume a dignidade e a independência do senhor, do suzerano e do patrão, sendo, como êsses, livre de acumular trabalho e transmitir o trabalho acumulado. Tudo depende da natureza e destino do salário. Mas para isso deve êste ser normalmente considerado remuneração da função social do trabalhador e não do trabalho que êle produz; destinado a mantê-lo com a família, em posição econômica análoga a dos burguezes de hôje, que vivem com o necessário conforto, e não a quota miserável com que o capitalista mantem o trabalhador em verdadeira escravidão.

Assim, da apropriação espontaneamente social do trabalho, do comunismo primitivo, a humanidade evolveu para a apropriação pessoal, para o individualismo moderno, mediante os três institutos econômicos: a escravidão, a servidão e o salàriato.

A 7ª lei resume tôda a evolução econômica.

Provado o caráter social do trabalho em qualquer logar e em qualquer época, e a sua apropriação cada vez mais individual, a medida que se acumula e multiplica, a combinação das duas tendências é o resultado final da evolução.

Discriminando precisamente no trabalho — a produção e a apropriação — nota-se que a socialidade da produção par-

ticipa da personalidade da apropriação, porque é do esfôrço pessoal do produtor do trabalho, o trabalhador, o operário, que provém tôda a produção; e a personalidade da apropriação participa da socialidade da produção, porque o acumulador de trabalho, o capitalista, o patrão, apenas gere, administra o trabalho socialmente produzido; a sua posse é altruística e não egoística; é relativa e não absoluta.

Em resumo, o capital produzido pelos trabalhadores e administrado pelos capitalistas é de origem e destino social, mediante apropriação individual.

Como tôdos os elementos fundamentaes da órdem humana, a propriedade material será *sistematicamente*, no termo da evolução, o que foi *espontaneamente*, no seu início: comum, coletiva, social emfim.

*

* *

Abstratas como tôdas as leis sientíficas, as 7 leis econômicas são apenas imagens aprossimadas da realidade. De sorte que contra elas não podem prevalecer dados concretos excepcionaes, que são abstraídos na formulação daquêles princípios. Faz-se no caso, como em astronomia, onde elípses aparentemente circulares se consideram verdadeiros círculos.

Reconhecida sociològicamente a socialização do capital e a sua administração individual, ou posse pessoal relativa, resolve-se o problema econômico, extinguindo a miséria e o luxo, se se distribue a cada trabalhador a porção do capital necessário para a sua e manutenção da familia, de sorte que a sua, a do trabalhador, só se distinga econômicamnte da família do capitalista, quanto ao gráo de representação social; de sorte que o trabalhador, o operário, o proletário, como o capitalista, o patrão, o patrício, tenham ambos domicílio próprio, sustentem a família dando-lhe o alimento material, os meios físicos da existência, a educação mental e moral comum a tôdos, de sorte que uns e outros isentem do trabalho, da atividade industrial, para sempre — a mulher, durante a menoridade — os filhos varões, e na velhice — os adultos; de sorte que tôdos participem, sem sacrifício econômico, das festas e diversões, e satisfaçam plenamente as necessidades egoístas, indispensáveis ao surto do altruismo.

Afim de conseguir êsse *desideratum* em tôda a sua plenitude, necessário é a transformação integral das opiniões e dos costumes, mediante a unânime conversão de hômens e póvos a uma doutrina, que seja para a sociedade e para o indivíduo o que é a astronomia para a navegação. Mas, sem que se realize essa metamorfose, é possivel dêsde já ir praticando a solução econômica preconizada pela sociologia.

O socialismo comunista, ou coletivista, libertário, ou autoritário, vem triunfando em vários pontos do planêta. O dos menos avançados, o trabalhismo, já governou a Inglaterra o ano passado, e o dos mais radicaes, o marxismo, sôb a fórma do maximalismo russo ou bolchevismo, domina tôda a vastidão do antigo Império dos Czares. E aqui e ali, em tôdas as burguezocracias aristocráticas ou democráticas, em tôdas as chamadas monarquias, ou repúblicas, os dirigentes já se vão convencendo de que a socialização do capital é imperioso dever da hora presente.

A Repartição Internacional do Trabalho, instituição surgida do Tratado de Versailles, após a Grande Guerra, resultou do predomínio mundial dos ideaes socialistas. Até a noção positiva de que o salário não é paga de trabalho, o qual é irremuneravel, mas simplesmente quota do capital para manter a função social do trabalhador, já triunfou em vários paizes. Telegramas de Genebra, publicados em 8 do corrente, nos jornaes do Rio, anunciam:

"Para mais de oito milhões (8.000.000) de famílias de operários de diversos paizes do mundo estão recebendo aussílio de acôrdo com o princípio ultimamente reconhecido na vida social e industrial. Êste princípio, segundo a Repartição Internacional do Trabalho, que forneceu os dados acima, consiste em que o *trabalhador seja pago de conformidade com as suas necessidades e não com o seu rendimento de mão de obra*".

A comemoração ocidental e mundial do 1° de maio, como festa do trabalho, e que é de fato a festa do socialismo mais radical, simbolizado pelos oito anarquistas martirizados em Chicago em 1887 — é outro sinal dos tempos.

Infelizmente os defensores oficiaes do socialismo, membros do poder temporal nos Estados burguezes, só o são pela fôrça das circumstâncias e não por sinceras convicções. Na sua maioria são como certos indivíduos que vivem no luxo e na opulência, ocupando tôdas as posições caducas da velha sociedade em decadência, explorando essa sociedade, e blasonam de ser teòricamente revolucionários exaltados; dizem-se...

anarquistas. Um, pelo menos, conhecemos que, certa vez, nos fez essa confissão. São êsses que representam o socialismo oficial em diversos paizes, e que servem para adulterar as aspirações populares e retardar as transformações radicaes de que a sociedade precisa. São êsses que provocam as reações violentas do proletariado, justamente indignado com meias medidas, só decretadas como fichas de consolação, para adiarem *sine die* a refórma econômica do mundo.

Em tôdo o caso, o fato incontestavel e incontestado é que dia a dia aumenta o movimento proletário; que a revolução do proletariado, guiada pelo comunismo autoritário que é o bolchevismo, governa a Rússia, há mais de sete anos; que a Itália e a Espanha estão mais imediatamente sôb a ameaça de revolução semelhante, estimulados como estão os meios socialistas, com a tirania dos Mussolini e dos Rivera; que, retardando as soluções econômicas indicadas pela sociologia positiva, os govêrnos de tôdos os paizes, ocidentaes ou ocidentalizados, preparam para um futuro próssimo grande catástrofe social. Daí a necessidade de medidas, tendo por escôpo a prática imediata das seguintes regras econômicas:

1ª) *Dar à propriedade individual o caráter social, transformando em administradores os donos atuaes do capital;*

2ª) *Providenciar para que cada família possua o necessário para a sua manutenção material, mental e moral, desapropriando, se assim fôr preciso, para ocorrer e essa providência, como de utilidade pública, os capitalistas que, sem dano para a sua própria manutenção e a da família, puderem suportar a desapropriação;*

3ª) *Considerar o salário como subsídio para manutenção do trabalhador e não como remuneração do trabalho.*

Se se puzessem em prática êsses três preceitos, os ricos não perderiam de tôdo o supérfluo, e os pobres teriam o necessário. Manter-se-ia o direito de propriedade material, reconhecida explicitamente a sua socialização; por aquêle direito, o dono usaria livremente da sua propriedade e por êste reconhecimento teria êsse direito limitado com o instituto da desapropriação em favor dos trabalhadores.

Até o advento da reforma religiosa, êsses princípios impostos pela fôrça material, pelo poder temporal, pelo govêrno, prepárariam o meio econômico necessário ao advento das idéas moral e mentalmente capazes de confraternizarem tôdos os corações e tôdas as inteligências.

A decretação daquelas medidas não constitue atentado

à liberdade individual, dêsde que a liberdade de cada um deve ser limitada pela liberdade de tôdos.

Pois não é um crime contra a liberdade do pobre não permitir êle se instrua, goze as delícias da siência e da arte, frua confortavelmente os gozos da família, participe integralmente da vida social, que outra cousa não é privá-lo do capital social monopolizado e esbanjado pelos ricos? Pois não é um abuso da liberdade dos hômens de negócios contra os hômens de trabalho, adquirirem da noite para o dia, em uma simples transação de compra e venda, verdadeira jogatina, dezenas, centenas, milhares de contos, para derperdiçá-los no supérfluo, ou entesourá-los para gozo próprio, e remunerarem apenas com algumas migalhas de mil réis, os pobres trabalhadores, sujeitos ao esfôrço contínuo de 6, 8 e até 12 horas de trabalho?

Contra essa libedade individual mal compreendida, que redunda na exploração criminosa do capital social, do capital que é de tôdos, medidas legaes devem ser tomadas. A apropriação individual não as exclue. Entre o comunismo sem peias do socialismo radical e o individualismo absoluto do direito vigente — a solução normal do socialismo positivo: a posse individual e a administração social.

Se fôsse outro o momento histórico, devera dar-se a transformação livremente: partir dos ricos atuaes as medidas que redundassem na eliminação do pauperismo e do capitalismo. Aos pobres não faltaria o confôrto da plena vida social sôb tôdos os aspetos; e aos ricos, não sobraria o supérfluo esbanjavel nas demasias do egoismo.

Mas, "conciliante de fato, inflexivel em princípio", parece-nos comportar a sociedade moderna decretar o Estado, o poder temporal, as três regras capazes de iniciar a transformação econômica do mundo.

A propriedade material é para o organismo coletivo, o que é a nutrição para o organismo individual. E como para amar é preciso comer, pois "os instintos mais nobres são sempre subordinados aos mais grosseiros" — é uma lei de psicologia positiva — justo é que o aperfeiçoamento moral da sociedade seja facilitado pelas condições materiaes da existência. Eliminada ou reduzida a miséria, gozando as alegrias da existência, graças aos meios pecuniários indispensáveis, fica apta a sociedade, que é constituída em sua maioria de proletários, de pobres de diversas categorias, a melhorar o seu estado moral e mental e aguardar a refórma sintética da

vida, a transformação integral das opiniões e dos costumes, a refórma religiosa.

É possivel, é provavel, é quase certo que se não realizem as preconizadas medidas.

Por um lado, a burguezia dominante nos meios governamentaes, a burguezia capitalista, levantaria contra elas insuperáveis barreiras, ainda que alguns dos seus membros rompessem com os preconceitos da classe, as propuzessem e defendessem; por outro, os socialistas mais radicaes, os comunistas libertários, com a mesma intransigência e por motivos opostos, não as apoiariam.

Assim, o movimento revolucionário continua cada vez mais acentuado e mais perigoso até a explosão final, caraterizada pelo predomínio do pleno comunismo estatal, ou anarquista. Só depois das vitórias dessas seitas econômicas, depois de se reconhecer a inaplicabilidade das soluções extremas, virá o predomínio da solução média, da solução positiva.

Até lá decorrerão anos, lustros, décadas, séculos talvez. Embora! As profecias sientíficas não mentem. Triunfará um dia a solução positiva do problema econômico, como já têem triunfado as soluções positivas de outros problemas da existência terrestre.

Então, só então, terá desaparecido o espetáculo pungente, oriundo dêste doloroso contraste: pobres sedentos do necessário, e ricos saciados do supérfluo...

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 6 de Moisés de 137 (6 de janeiro de 1925).

Correio da Manhã —, de 8 de fevereiro de 1931.

VII

Feminismo e Antifeminismo

La révolution féminine doit maintenant compléter la révolution prolétaire, comme celle-ci consolida la révolution bourgeoise, émanée d'abord de la révolution philosophique.

C'est seulement alors que l'ébranlement moderne aura vraiment préparé toutes les bases essentielles de la régéneration finale. Tant qu'il ne s'étend point jusqu'aux femmes, il ne peut aboutir qu'à prolonger nos déplorables oscillations entre la retrogradation et l'anarchie.

AUGUSTE COMTE — *Catéchisme*, 30-31.

O Segundo Congresso Internacional Feminista e as Conferências Antifeministas do padre Coulet, realizados um e outras simultaneamente nesta capital, oportunizam mais uma vez o estudo da questão feminina.

Abstraindo-se de divergências secundárias, a finalidade do Congresso é obter a igualdade dos sexos, fazendo da Mulher uma concorrente do hômem na vida político-social, e a das Conferências é manter-lhe a desigualdade, defendendo a função essencialmente doméstica, familial, do sexo feminino, sem lhe negar todavia personalidade social, representação na vida pública.

Reportando-nos às demonstrações do nosso ensaio de 27 anos atrás, publicado em 1904, em os ns. 1|4 da grande revista *Kosmos*, e intitulado — *A questão feminina* — não duvidamos em afirmar peremptòriamente que o conferente religioso tem razão contra o Congresso revolucionário. Mas nem o Congresso é de tôdo condenável nas suas aspirações, nem o Conferente é de tôdo elogiavel em sua orientação. Isso porque o Congresso Feminista reconhece, sinão explícita, implìcitamente, a verdade positiva de que é preciso a Revolução Feminina não parar na fase católica, que aliás é um progresso sôbre a que lhe precedeu, e nêsse sentido agita o problema da incorporação integral da Mulher à vida social; e o Conferente Antifeminista, defendendo tambem a verdade positiva da concentração doméstica da Mulher, o faz, queira

ou não queira, como sacerdote católico, eivado dos princípios teológicos, segundo os quaes a Mulher é um sêr inferior ao hômem.

É verdade que o padre Coulet na sua conferência do Municipal — a única que ouvimos — cometeu a heresia antiteológica de proclamar o princípio positivista — *A mulher é superior ao hômem;* — mas isso foi naturalmente uma irreflexão de momento. O orador traiu ao setário. Segundo as leis da Igreja Católica, não é assim. Por mais que a tenha dignificado, tornando-a Mãe de um Deus, a verdade é que Maria-mulher está colocada abaixo de Jesus-hômem. Aliás convem não esquecer que o culto da Virgem-Mãe só surgiu muito depois do de Jesus. E devia ser assim porque a mariolatria constitue um verdadeiro progresso sôbre a adoração de Jesus. Se o culto do Redentor resume e integra os cultos anteriores mais ou menos teológicos, o culto da Virgem precede o culto final, sem mistérios nem absurdos, o culto positivo, o culto da Humanidade. Maria é a humanidade pura, proclamava o maior dos adoradores da excepcional judia, o grande São Bernardo. Foi preciso que o Papado decaisse até Pio IX, para que a Deusa Humana dos Cruzados se transformasse no mito divino da Imaculada... Como quer que seja, só temos que louvar a irreflexão do sacerdote católico, proclamando, no seu entusiasmo cavalheiresco, a superioridade da Mulher sôbre o hômem, o que quer dizer de Maria sôbre Jesus. Nessa afirmativa foi nosso correligionario. Aplaudamo-lo...

Libertar a Mulher de uma legislação caduca, onde figura como tutelada do hômem, protegê-la contra as demasias do egoismo masculino — são justas e defensáveis aspirações dos feministas. Manter a função doméstica da Mulher, como o seu destino normal — o que não exclue os casos excepcionaes, nem o seu concurso público como providência moral dos intelectuaes e dos estadistas, dos patrões e dos operários, nos meios políticos e sociaes — é também justa e defensável aspiração dos antifeministas.

O que convém é defender essas idéas em nome da siência positiva e não da metafísica materialista, ou espiritualista, de feministas e antifeministas. O que convém é invocar simplesmente motivos humanos para sustentar o que há de real e útil nos dois pontos de vista opostos, harmonizados então pela realidade e utilidade das aspirações.

Para isso não é preciso que a Mulher desça até onde o hômem está, mas sim que o hômem suba até onde está a Mulher. Para isso não se precisa masculinizar a Mulher

nem feminizar o hômem. Basta orientar sistemáticamente as tendências espontâneas de cada um, tratando-os não como seres iguaes, mas sim complementares; não segundo a velha jerarquia, resumida por um escritor misógino dos nossos dias, Enrico Ferri, que proclama a mulher um ente intermediário entre o animal e o hômem, mais que animal e menos que hômem, mas sim conforme a fórmula positiva, demonstrada por Augusto Comte — *A mulher é superior ao hômem*.

Só se consegue esse objetivo com a educação positiva, com a instrução integral de ambos os sexos, subordinada ao altruismo, ao amor universal. Só assim a Mulher satisfará tôdas as necessidades do espírito sem sacrificar as do coração. Só assim cada um dos dois sexos realizará integralmente o seu destino: o Hômem a melhorar a Terra, e a Mulher a melhorar o Hômem. Atingir-se-á então ao fim último da vida social, cuja história se póde resumir nesta lei suprema; *A evolução humana é o resultado da ação contínua da Mulher sôbre o Hômem e do Hômem sôbre o Mundo*.

Cessem, pois, os dissídios de feministas e antifeministas; fundam-se as duas na corrente única definitiva: a corrente positiva, descoberta pelo gênio universal de Augusto Comte. E proclamem tôdas as mulheres, com o assentimento de tôdos os hômens, o que proclamou a escritora ingleza Sarah Austin, referindo-se à teoria feminina do mestre dos mestres:

"Sôbre tal assunto, ninguem senão vós. Os outros, ou nos restringem a uma destinação subalterna e material ou nos chamam a uma existência contrária à nossa natureza. Sois o único que sabeis conciliar dignamente a submissão com o ascendente, a pureza com a ternura."

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 10 de Carlos Magno de 143 (27 de junho de 1931).

Correio da Manhã — 23 de Julho de 1931.

VIII

Comunismo e Anticomunismo

Clama ne cesses... ISAIAS — LVIII, 1.

Quando em 1917 triunfou na Rússia a revolução bolchevista, assanharam-se as burguezocracias e as aristocracias dominantes nos outros paizes. Exércitos levantaram-se para estrangular... a *hidra;* mas tudo foi baldado. Venceram os bolchevistas e, há trêse anos já, vão aplicando mais ou menos a sua ideologia política, inspirada na metafísica materialista de Karl Marx, naturalmente amalgamada com doutrinas positivas; o que é uma das conseqüências do estado espiritual do mundo, misto de teologia, de metafísica e de siência; estado que costumamos denominar *teo-metafísico-positivo*.

Como tôdas as aplicações sociaes oriundas de normas contrárias às normas da sociologia positiva, a política bolchevista não resolve a questão social. Esta, como tôdas as outras, dêsde as mais simples do domínio matemático às mais transcendentes da moral teórica ou psicologia positiva, foram resolvidas já, com uma competência enciclopédica jámais egualada, pelo gênio sem par de Augusto Comte. Os que dispõem de preparo mental para a compulsar, verificarão que nenhum autor antigo ou moderno, salvo a maravilha da intelectualidade grêga, que foi Aristóteles, revelou nunca tão profundo, original e enciclopédico saber, como o mestre dos mestres na sua imortal trilogia, a *Filosofia*, a *Política* e a *Síntese*.

Resolvendo o problema humano em tôda a sua complexidade, Augusto Comte responde a tôdas as questões econômicas que se propõe resolver o socialismo sôb tôdas as suas fórmas: *comunista* ou *coletivista, anárquico* ou *autoritário*. Realiza a aspiração essencial de tôdas essas escolas econômicas — *a socialização da propriedade* — sem abolir-lhe a individualização, mas aplicando a ambos os institutos o princípio fundamental de tôda a regra positiva — *a lei da relatividade,* que êle mesmo formulára, aos 19 anos, proclamando: *tudo é relativo; eis o único princípio absoluto.* E, socializando a propriedade, não o faz como simples invenção do seu gênio, mas em virtude das leis estáticas e dinâmicas da sociedade; institue regras econômicas de acôrdo com as

leis da sociologia, como se formulam regras náuticas de conformidade com as leis da astronomia. Prescreve normas sôbre a posse dos bens, não se limitando a estudar só os fenômenos econômicos, mas depois de um estudo completo de tôdos os fenômenos, em que tudo está harmônicamente ligado. Não é uma síntese parcial, e portanto falha, como tantas outras que por aí andam, gabadas pela turba-multa dos letrados, sientes ou insientes, tal essa de Karl Marx, inspirada no chamado *materialismo histórico;* mas uma síntese integral, que tudo discute e tudo resolve.

De sorte que as almas normaes que conhêçam a obra total de Augusto Comte, não hesitarão em aceitá-la e propagá-la sem desânimo, contribuindo assim para a definitiva solução em futuro mais ou menos próssimo, não só do problema econômico mas de tôdos os problemas sociaes.

Entretanto, é natural que os ideólogos animados de sincero ardor social, libertos mais ou menos do teologismo, embora eivados de metafísica, que não tiverem conhecimento da síntese das sínteses, que é o Positivismo, a Religião da Humanidade, sejam levados pelos próprios sentimentos regeneradores às idéas socialistas.

Com efeito, contemplando o espetáculo social, em que a *posse absoluta* da riqueza, o predomínio do velho aforismo do direito romano — *uti et abuti* — converge à escravização do trabalhador e à tirania do capitalista, é lógico as almas ardentes aspirem por uma refórma capaz de libertar os novos escravos, eliminando os novos senhores. Daí as soluções socialistas: a dos *comunistas,* que consiste na posse comum não só dos meios de produção mas tambem dos objetos de gôzo, e a dos *coletivistas,* que se caracteriza pela posse comum só dos meios de produção; uma e outra realizáveis, ou numa sociedade sem govêrno, numa *acracia,* ou numa sociedade em que tudo ou quasi tudo é imposto pelo govêrno, pelo Estado, uma espécie de teocracia leiga, uma *estatocracia.* No primeiro caso tem-se o comunismo, ou coletivismo *anárquico,* no segundo o coletivismo ou comunismo *autoritário.* (1) É à última espécie que pertence o socialismo vitorioso na Rússia bolchevista. O bolchevismo é comunismo,

---

(1) As definições de várias espécies de socialismo aqui adotadas, pertencem ao excelente livro de A. Hamon — *Socialismo e Anarquismo*: belo e erudito sumário das doutrinas que se agrupam sôb o nome genérico de socialistas.

ou, antes, coletivismo autoritário. É uma estatocracia proletária, como o fascismo uma estatocracia burgueza.

Qualquer dessas ideologias aspira à solução do problema social não adaptavel a um só paiz, mas a tôdos os paizes. O marxismo, especialmente, propaga por tôdos os meios a revolução universal. Filho do marxismo, o bolchevismo procura implantar-se no mundo inteiro. Pela razão ou pela fôrça, e mais pela fôrça que pela razão, o seu escôpo é vencer em tôda a Terra. A tentativa fracassada de Bela-Kun na Hungria e a revolução chineza, já em parte vitoriosa, são prova palpitante do acêrto, sem falar da infiltração insidiosa que se vae fazendo por tôda a parte, na Europa como na América, na América como na Austrália, na Austrália como na África, na África como na Índia, e ameaça subverter a organização social vigente, ou, melhor, *ultimar fragorosamente a desórdem reinante há séculos.* Ainda uma vez verifica-se a palavra oracular de Augusto Comte: *o comunismo é o último estado verdadeiramente honroso e perigoso do conjunto dos instintos revolucionários* (2).

Tôda essa revolução social está aterrorizando os dominadores do dia, que têem sido surdos à voz do Aristóteles moderno, o qual, há precisamente 75 anos, formulou as regras sientíficas da política, incluindo entre elas as reguladoras da vida econômica dos indivíduos e dos póvos. Aterrorizados, não se limitam a responder com violência à violência dos comunistas; mas inventam leis, decretos e sentenças iníquas contra a liberdade de pensamento e de reünião; perseguem e prendem os simples propagandistas das doutrinas ultrarevolucionárias do comunismo anárquico ou autoritário, e concorrem assim para tornar mais tumultuosa, mais violenta, mais sanguinária a reação triunfante dos revoltados. Aos opressores, nem lhes servem de ensino as lições da história, as de hôntem, fornecidas pela Revolução Franceza, e as de hôje pela Revolução Russa, para recuarem nos seus propósitos terroristas. Não se lembram de que o terror vermelho dos bolchevistas nasceu do terror branco dos czaristas. E vão por deante na sua faina de algozes sociaes, causadores principaes dessa mesma revolução que desencadearam no ex-império moscovita e vae se alastrando pelo mundo, apesar de tôdos os fascismos que forem inventados.

O único meio de atenuar os males decorrentes da revolução proletária, inaugurada na Rússia em 1917, é justamente

(2) *Politica,* IV, 475.

o contrário do que se está fazendo em tôda a parte, inclusive no Brasil, onde afrontosamente se infringe o princípio republicano da liberdade espiritual, proïbindo-se a divulgação de idéas comunistas, não se admitindo jornaes, clubes e comícios propagadores da ideologia bolchevista, ou anarquista (3).

O papel dos govêrnos, especialmente dos govêrnos republicanos, e sobretudo do govêrno brasileiro, que é regido pela Constituição de 24 de Fevereiro, é, por um lado, manter severa vigilância no sentido de combater as desórdens materiaes, cometidas não só pelos comunistas, como tambem por tôdos os apologistas de qualquer doutrina, que pretendam empregar a fôrça, a violência em prol da vitória dos seus princípios e, por outro, nem de leve perturbar a livre manifestação das idéas por mais subversivas que sejam, ou lhes pareçam ser, à ordem social vigente. Cabe pois aos ideólogos de tôdos os matizes discutir, defender ou combater as doutrinas que adotarem ou repelirem, sem nenhuma intervenção do govêrno, do Estado, do poder temporal, chame-se êste, Executivo, Legislativo ou Judiciário. Assim, aos jornaes, aos clubes, aos comícios, e outros meios de ação puramente espiritual é que compete combater o comunismo, emquanto êste se limitar a agir por processos semelhantes: a ação temporal do govêrno só é racional e moral se a propaganda comunista não se reduzir a prègar mas a realizar ou tentar realizar a violência material.

Se, apesar disso, o comunismo triunfar provisòriamente — dizemos provisòriamente, porque a vitória definitiva só caberá à doutrina que regenere as opiniões e costumes mediante uma evolução secular, e essa doutrina, a nosso ver, é a síntese das sínteses, a Religião da Humanidade — não se pense que deixaria de obter o mesmo triunfo se fôsse perseguido. Ao contrário, procedendo como alvitramos, certo a vitória comunista será menos cruenta; é possivel que não se

---

(3) Ao leitor que não esteja a par das doutrinas socialistas, convém lembrar que a palavra *anarquia* não tem entre elas o sentido comum; não é sinônimo de *desórdem*, mas, ao contrário, significa a *ordem sem govêrno*. Os anarquistas admitem a possibilidade de organizar-se uma sociedade em que haja *direção* tanto espiritual como temporal, mas sem Igreja nem Estado, sem nenhuma autoridade constituida. A nosso ver, é uma utopia irrealizavel, mas nem por isso deixa de ser uma aspiração generosa, que tem sido defendida com entusiasmo, com talento e com saber por espiritos superiores, taes como Pedro Kropotkine e Eliseu Réclus.

registrem nunca as tremendas represálias verificadas na Rússia.

É preciso que, por ignorância, ou má fé, não se procure iludir a opinião pública, exagerando os males do regímen comunista.

Sem esquecer que êsse regímen tem defensores do valor mental e moral de Pedro Kropotkine e Eliseu Réclus — ambos comunistas anarquistas — recordemos que o mestre dos mestres, o filósofo que não póde ser suspeito de qualquer eiva revolucionária, que considera a revolução fenômeno patológico do organismo social, Augusto Comte, incorpora aspirações e soluções comunistas ao regímen positivo, como a socialização da riqueza e a abolição da propriedade literária.

É oportuno mesmo reproduzir algumas apreciações do Fundador da Religião da Humanidade a respeito do comunismo, e justamente do *comunismo autoritário*, porquanto o *comunismo anarquista* só surgiu sistemáticamente com Bakunine, depois da morte do Regenerador.

"*O Comunismo,* diz êle, *que não traz o nome de ninguem não é um produto accessório de uma situação excepcional. É preciso ver nêle o progresso espontaneo, antes afetivo do que racional, do verdadeiro espírito revolucionário... Para fazer justiça ao comunismo deve-se, principalmente, apoiar-lhe os nobres sentimentos que o caraterizam e não as vãs teorias que lhe servem de órgãos provisórios... Aderindo a tal utopia, nossos proletários, muito pouco metafísicos, estão longe de conceder a essas doutrinas tanta importância como os letrados. Logo que conhêçam uma melhor expressão de seus legítimos votos, não hesitarão em preferir noções claras e reaes, suscetíveis de uma eficácia pacífica e duradoura, a vagas e confusas quimeras, cuja tendência anárquica sentirá breve o seu instinto. Até lá devem aderir ao comunismo, como ao único órgão que póde, hôje, por e manter, com irresistivel energia, a questão mais fundamental. Os próprios perigos que faz temer a sua solução atual, concorrem para provocar, para fixar a atenção geral sôbre êste grande assunto, que o empirismo metafísico e o egoismo aristocráta das classes dirigentes fariam afastar ou desdenhar, sem tal apêlo contínuo... Com efeito, o problema posto pelos comunistas não admite outra solução senão a dêles, emquanto persiste a confusão revolucionária entre os dois poderes espiritual e temporal... Os verdadeiros filósofos não hesitam em sancionar diretamente as reclamações instintivas dos proletários para com a viciosa definição adotada pela maior parte dos juristas*

modernos, que atribuem à propriedade uma individualidade absoluta, com o direito de usar e de abusar... Nossos comunistas refutaram muito bem os juristas, quanto à natureza geral da propriedade... Afinal, quando as aberrações comunistas forem sàbiamente comparadas às outras doutrinas sociaes que obtiveram, em nossos dias, um verdadeiro ascendente, mesmo oficial, sentir-nos-emos mais dispostos a desculpá-las. São, por exemplo, mais vãs e, quanto ao essencial, mais perigosas do que a empírica utopia que, durante tôda uma geração, prevaleceu em França, e domina ainda em tantos doutores sôbre o termo da grande revolução pela instalação do regímen parlamentar próprio à transição ingleza? Aliás, os nossos pretensos conservadores não evitam realmente as aberrações comunistas senão afastando ou iludindo as questões correspondentes, que se tornam comtudo cada vez mais irresistíveis. Quando se esforçam por tratá-las, cáem, por sua vez, nos mesmos perigos, necessariamente comuns a tôdas as escolas que, repelindo a divisão dos dois poderes, tendem sempre a suprir os costumes pelas leis. É assim que as doutrinas oficiaes preconizam, hôje, instituições essencialmente comunistas — as casas de asilo, as crèches, etc.; ao passo que justamente as condena o instinto popular, como contrárias ao digno esfôrço das afeições domésticas." (POLÍTICA, I, 152, 153, 154, 155, 161, 162).

Escritas em 1848, não foram essas apreciações modificadas pelas últimas concepções de Augusto Comte. E em 1854, ao concluir a sua monumental obra, *Sistema de Política Positiva* ou *Tratado de Sociologia, instituindo a Religião da Humanidade*, dizia o nôvo São Paulo que até a solução positiva que lhe deu, o problema social era *"ùnicamente representado pelo comunismo"*.

Examinando mais especialmente o comunismo russo, o marxismo de Lenine, o maximalismo, o bolchevismo, nota-se, através de tôdas as vicissitudes revolucionárias, que êle põe em evidência de modo prático, numa espécie de experiência sociológica, os problemas da socialização da riqueza, da incorporação do proletáriado, da dignificação do trabalho. No meio dos êrros e crimes do bolchevismo, verifica-se que as questões resolvidas sábia e pacìficamente pela Religião Positiva, e que os políticos e os intelectuaes do mundo burguez e aristocrático desprezaram, são postas em destaque pelas soluções bolchevistas. A própria deshumana e condenabilissima perseguição aos sacerdotes, a destruição dos templos, sôbre cujas ruinas inscrevem a legenda significativa — *Queremos casas*

de cultura e não casas de culto — querem dizer, no fundo, que os bolchevistas sentem a oportunidade de substituir o culto teológico pelo culto sientífico; a teologia pela siência. Perseguem as religiões porque são teológicas, mas contribuem, inconsientemente embora, para o advento da religião final, quando zombam das crenças sobrenaturaes, propagam o ateismo e érguem *casas de cultura* onde havia *casas de culto*. Apenas o desvario revolucionário, tornado mais exaltado deante da opressão sofrida através dos vários órgãos das diversas igrejas teológicas, tôdas mais ou menos a serviço da tirania política, não permite saibam distinguir dos êrros e crimes dessas igrejas decadentes, o concurso eficaz que no seu esplendor, quando era oportuno o seu domínio, elas prestaram à civilização.

Naturalmente não é êsse o meio de apressar o advento da unidade humana pela fraternidade universal, iluminada pela siência e apoiada pela indústria, mas nem por isso se póde deixar de reconhecer que a irreligião soviética concorre para tornar mais premente a urgência da solução religiosa sem os mistérios e os absurdos de qualquer teologismo. Embora com armas temporaes, inadequadas ao caso, o que ela combate não são os adeptos da síntese positiva, da religião sientífica, mas os diversos escravos de Deus, os fieis de tôdas as crenças teológicas.

Sabe-se ainda que a órdem ou a desórdem bolchevista, como queiram, procura dignificar o trabalho, como dantes se honrava a guerra. Assim é que Stalin, o chefe do govêrno soviético, foi, há pouco, agraciado com o título de *sapateiro honorário*, porque o pae exercera êsse ofício. Para a órdem ou a desórdem parlamentarista, ou fascista, que reina fóra da Rússia, é ridícula essa condecoração; mas a verdade é que significa o sintoma inegavel de uma situação nova: é a indústria, representada por uma das suas manifestações mais úteis, embora mais rudimentares, que se cultua, transformando-se um ofício humilde em símbolo de glorificação social.

Que diferença profunda de tempos e costumes! Hôntem, no século XIV, em pleno regímen monárquico-aristocrático, o rei da Inglaterra, Eduardo IV fundava a *órdem da Jarreteira* para comemorar uma vitória guerreira, a vitória de Crécy, e celebrar ao mesmo tempo o gesto obsequioso e petulante com que brindara a condessa de Salisbury — apanhando-lhe a liga e atando-a êle próprio ao jarrete da fidalga. Hôje, num regímen radicalmente oposto, sem mo-

narquia e sem aristocracia, em pleno domínio da ditadura proletária, de puro comunismo autoritário, celebra-se, não uma glória militar e o capricho de um rei galante, mas o trabalho do operário elevando-se-lhe a humilde função à dignidade de um título honorífico!

Tudo isso, e mais o que se conhece praticado pela Rússia bolchevista, vem mostrar que tumultuàriamente, embora, entre muitos êrros e muitos crimes, o regímen comunista, implantado no antigo império dos czares, traz no seu bojo elementos da órdem nova, que a Religião Positiva, quando chamada a reorganizar o mundo após a subversão produzida pela revolta geral das massas trabalhadoras, terá de aproveitar conservando e melhorando.

Certo, melhor fôra que os dirigentes teóricos e práticos do mundo tivessem evitado o surto da revolução proletária, operando refórmas sociaes e políticas em harmonia com os ensinos da sociologia positiva. Não o fizeram, e, por isso mesmo, são os *mais responsáveis dos males que o regímen comunista tem produzido e há de produzir* até que as massas operárias aceitem e pratiquem as regras da política positiva, desiludidas dos processos mais ou menos empíricos e fragmentários das sínteses parciaes, que constituem as várias espécies de socialismo comunista ou coletivista.

A nosso ver não se póde evitar mais a vitória mundial do comunismo. Já o dissemos, há quasi dòze anos, em um artigo publicado em 11 de agosto de 1918, intitulado *A Revolução Proletária e a Grande Guerra perante o Positivismo*. E, muito antes de nós, há mais de 38 anos, o previram Miguel Lemos e Jorge Lagarrigue, os grandes e pranteados apóstolos da Humanidade, como se vê da undécima circular anual, publicada pelo primeiro em 1892.

"Como o nosso confrade (Jorge Lagarrigue) — escreve Miguel Lemos — nós tambem estamos convencidos de que só a adoção imediata da política ditatorial, aconselhada por Augusto Comte dêsde 1847, poderia prevenir as terríveis lutas sociaes que se preparam, e que só o ascendente oportuno do Positivismo, facilitado por essa política, teria a fôrça de impedir de um modo irrevogavel. *Infelizmente* (o grifo é desta transcrição) *a cegueira dos estadistas é tão grande, por um lado, e tão invencivel o egoismo da burguezia, por outro, que é muito para temer que a doutrina regeneradora não possa chegar*

a tempo de afastar a revolução proletária e que só lhe caberá remover as ruínas e reconstruir o edifício social após o formidavel conflito."

A Revolução Russa confirmou essa previsão. É escusado pois estarem os anti-comunistas, apegados ao regímen atual, a aconselhar e praticar medidas de exceção contra os comunistas: são inúteis e nocivas. Inúteis, porque não conseguirão evitar a vitória dêles; nocivas, porque lhe darão motivos para serem mais implacáveis na desforra.

Ademais, os atuaes detentores das fôrças políticas e intelectuaes do mundo não têem muita idoneidade para combaterem os comunistas.

Convém tornar bem patente que o comunismo vitorioso na Rússia, o comunismo autoritário de Karl Marx, mais ou menos alterado por Lenine e seus sequazes, se parece muito com o regímen mais ou menos fascista da burguezia dominante: um e outro são *estatocracias*. Num e noutro há o predomínio excessivo, despótico, tiranico da fôrça bruta do Estado contra a liberdade individual. De sorte que os apologistas e os representantes das burguezocracias mais ou menos despóticas, que dominam fóra da Rússia, não são menos criminosos, sôb êsse aspeto, do que os apoiadores e os detentores do govêrno na Rússia.

A separação dos poderes, do poder espiritual e do poder temporal, não existe, tanto na Itália — expressão mássima da estatocracia burgueza, como na Rússia — tipo extremo da estatocraçia proletária.

Assim, dada a situação atual do mundo, o que cabe aos teoristas iluminados pela siência positiva, não é só combater o comunismo, mostrando-lhe os êrros e os crimes, como se o regímen reinante não fôsse passivel tambem de condenação, mas considerado preferivel ao comunista. Semelhante conduta tende a galvanizar a mesma política anti-social que gerou a revolução comunista, e que por isso mesmo é, repetimos, a principal responsavel dos males dessa revolução. O papel daquêles teoristas é mostrar aos comunistas, com espírito de fraternidade, que a socialização da riqueza é uma justa aspiração dêles; que se lhes deve mesmo a defesa do princípio sientífico de sociologia positiva — *o capital é social em sua origem e em seu destino* —;que êles refutaram muito bem os juristas atacando a posse *absoluta* da propriedade individual; mas que erram não relativando essa posse e caindo no êrro oposto dos juristas — defendendo a sociali-

zação *absoluta* da riqueza. E, ainda, que o problema social não é só econômico, mas religioso, isto é, simpático, sintético e sinérgico, e que a sua solução deve ser conseguida, e só o será, mediante a livre sujeição dos corações e das inteligências, pela persuasão e pela convicção, sem nenhuma imposição do Estado, sem violência de nenhuma espécie. E' emfim combater os seus êrros e os seus crimes, mas apoiar tambem as suas justas e racionais aspirações.

Por outro lado, não cessar de mostrar aos governos burguezes e aristocráticos que a sua atitude só deve ser a de manter a órdem material e garantir a liberdade individual. Qualquer outra é erronea e criminosa; explica e justifica as rebeliões das massas populares, já propensas, por falta de unidade religiosa, a movimentos de rebeldia.

Transformar os govêrnos do mundo, especialmente os dos póvos ocidentaes ou ocidentalizados, em *ditaduras republicanas*, em que a república seja social e não política, a ditadura temporal e não espiritual; em que haja menos govêrno e mais liberdade, e em que a liberdade não implique a escravidão econômica — eis o que poderá, não dizemos evitar, mas atenuar a revolução comunista, inaugurada na Rússia, início tempestuoso, queiram ou não queiram, da revolução universal do Proletariado.

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 19 de São Paulo de 142 (8 de Junho de 1930).

Correio da Manhã — 9 de julho e 5 de agosto de 1930.

IX

Carta a Mussolini

LETTERA APERTA A BENITO MUSSOLINI, PRESIDENTE DEL CONSIGLIO DEI MINISTRI D'ITALIA

Eccellenza,

Il genio incomparabile dell'Aristotele moderno, il cervello prodigioso che estese le leggi scientifiche ai fenomeni fino a quel punto soggetti agli dei ed a volontá arbitrarie — Augusto Comte — dimostrò che la società moderna vacilla tra la retrogradazione e l'anarchia, tra il dispotismo e la rivoluzione. Questa esplode in nome della libertà, e quello opprime invocando l'ordine.

Uomini e popoli vivono in questa situazione instabile, di modo che, nell'assenza di opinioni comuni nel dominio sociale ed in quello morale, ogni gruppo che sale al potere cerca d'imporre agli avversari le sue proprie opinioni.

Per rimediare al male, fintanto chè non trionferà — per la libera soggezione dei cuori e delle intelligenze — la dottrina capace di operare la comunione universale degli spiriti, nel terreno politico ed in quello morale — come essa già s'è operata nel campo matematico, in quello astronomico ed in quelo fisico-chimico — il processo da impiegarsi è quello di ridurre il governo e di moltiplicare la libertà; è quello di limitare l'azione governativa a mantenere l'ordine materiale, nel mezzo del disordine degli spiriti; è quello di nulla imporre il Governo, lo Stato; il Potere Temporale — si chiami questo Esecutivo, Legislativo o Giudiziario — se non per difendere quell'ordine e per garantire la libertà.

Il rimedio per il disordine degli spiriti non si trova in leggi, decreti, e sentenze, provengano o no questi atti da una monocrazia o da una policrazia, siano o no dettati da un uomo o da un'assemblea, poggiati entrambi sulla forza bruta che loro dà il momentaneo possesso del tesoro publico o delle forze armate; il rimedio per questo disordine consiste nella modificazione lenta delle opinioni e dei costumi, conseguita dai propagandisti delle multiple dottrine che aspirano a purificare individui e nazioni.

Impiegar la forza per questo fine è inutile e perverso; solo si consegue far martiri e ribelli, aggravar la crisi sociale con alternative d'oppressioni e di rivolte; fare degli oppressi di adesso gli oppressori di più tardi, e dei carnefici di oggi, le vittime di domani. Quando sono oportune, tutte le dottrine vincono, quali che siano gli abusi della forza che contro di loro si adoperino.

Dimostrano brillantemente la verità di questo concetto due grandi avvenimenti storici: la vittoria del Cristianesimo, nonostante tutte le persecuzioni del Paganesimo decadente, e la vittoria della Scienza, nonostante gli orrori dell'inquisizione, promossa e mantenuta dal Crestianesimo esausto.

Cristianesimo, giudaismo, islamismo, positivismo, socialismo, comunismo, anrchismo, fascismo, bolchevismo — sistemi religiosi, filosofici, sociali e politici, infine tutte le dottrini, vuoi più o meno teologiche o metafisiche, o vuoi scientifiche, — si propagano liberamente senza che lo Stato intervenga a perseguitare o a proteggere — ecco la lezione della sociologia positiva, della politica scientifica, oriunda delle osservazioni della storia e dei sentimenti della fratellanza umana.

La suprema regola per lo statista moderno, degno di meritare un tal nome, é la "*separazione dei poteri*": quello della "*forza*" che egli comanda e quello della "*opinione*" che il pubblico nutre per mezzo dei suoi differenti organi spirituali: sacerdoti di diverse religioni, pubblicisti, giornalisti, professori, poeti, scienziati, medici, avvocati, infine teorici di qualsiasi specie.

Fuori di questa regola solo esiste tirannia o rivoluzione.

*
* *

Queste riflessioni mi sono state suggerite dal telegramma che testè ho letto e che è stato ieri trasmesso da Roma, per mezzo della "United Press", ai giornali di questa Capitale, ed in cui si cita, secondo l'informazione telegrafica, un brano dell'articolo che dovete publicare nella rivista "Gerarchia" con il titolo "Forza e Consenso".

Se non occupaste l'alta posizione di Capo del Governo italiano, non v'importunerei con queste linee, ma la vostra situazione politica essendo di quelle in cui si può fare alla

società molto bene o molto male, in cui si può divenire un eletto come Cesare od un reprobo come Bonaparte, permettete che un cittadino brasiliano, che si preoccupa di questioni sociali e politiche, o meglio un cittadino del mondo, perchè al di sopra della Patria sta l'Umanitá, rivolga la vostra benevola attenzione verso il manuale di politica scientifica intitolato "Appello ai Conservatori" e destinato agli uomini di stato, scritto da Augusto Comte da oltre un mezzo secolo e, nonostante ogni giorno di più, più nuovo e più opportuno.

Penso che voi non ignoriate che Augusto Comte é l'unico pensatore universale dei tempi moderni. La sua meravigliosa trilogia — "Filosofia" (6 volumi), "Politica" (4 volumi), "Sintesi" (1 volume) — dimostra a sazïetá la competenza enciclopedica del grande maestro. Nessun altro pensatore contemporaneo speculò sull'insieme del sapere umano, come fece Augusto Comte.

La sua autorità mentale è al di sopra di tutte quelle che si possano citare tra i moderni.

Perfino Herbert Spencer, l'autore della "Filosofia Sintetica", che cercò di far la sintesi di tutte le conoscenze, incominciò la sintesi dalla biologia.

Degli altri, molti meritano perfino che loro si applichi la sentenza dello stesso Comte: "Ils tranchent en sociologie, sans savoir l'arithmétique..."

La lettura e la meditazione del memorando opuscolo, sono certo che vi potrà convincere come il *problema italiano* non si risolva nè con il comunismo che voi combattete, nè con il fascismo che difendete, o meglio non si risolva con alcuno di questi processi dispotici in cui lo Stato — cioè, *un gruppo di uomini possessori di forza materiale* procura d'imporre a coloro che non dispongono di quella forza, le loro idee e le loro dottrine.

Il liberalismo, inteso come il regime della libertà e dell'ordine, non è morto nè morrà: il bolchevismo russo ed il fascismo italiano sono crisi che debbono passare, come passarono, in Francia, il terrorismo ed il bonapartismo.

La preponderanza attuale dello *statismo*, che si nota negli ambienti borghesi e proletari, la dottrina di Trotsky, per la quale solo vi sono due governi possibili — la dittatura dei borghesi o la dittatura dei proletari — denominazione in cui la parola dittatura é sinonimo di tirannia — tutto questo è un sofisma che la sociologia distrugge, perchè la legge dell'evoluzione umana consiste insieme nella riduzione

sempre maggiore del potere statale, della forza materiale, e nell'aumento corrispondente della forza spirituale, della libertà individuale.

Affermare che lo *statismo*, momentaneamente preponderante, è una situazione normale, sarebbe un errore sociologico così grossolano come il considerare lo *schiavismo*, la schiavitú, come un fenomeno normale della civiltà moderna, nonostante che sia stata estinta, fino dal terminar del Medio Evo, solo perchè questa istituzione, peculiare all'antichità rivisse, in modo anormale, dal secolo XVI al XIX.

Benchè republicano, republicano sociocratico e non democratico, ho tuttavia accettato con giubilo civico la vostra ascensione al potere, perchè mi sembrò che nel vostro governo l'Italia avrebbe cessato d'esser germanofila come lo fu sotto il dominio di Giolitti, di Nitti e che sareste stato un dittatore, ma un dittatore liberale, e che avreste conciliato l'ordine con la libertà in modo da impiantare, in brev'ora in Italia, la vera dittatura republicana.

Infelicemente sembra che abbiate realizzato la dittadura nel senso volgare del termine, cioè — governo più o meno dispotico.

Sono in inganno?

Credo di no.

Il telegramma, cui già ho accenato, vi attribuisce queste parole:

"I fatti valgono più dei libri e l'esperienza più della dottrina. Ora l'esperienza di guerra che sta dinanzi ai nostri occhi, dimostra la sconfitta del liberalismo in Italia e nella Russia, e prova che il goveno è possibile al di sopra dello stesso liberalismo. Il Comunismo ed il Fascismo sono fuori del liberalismo".

Domando scusa per la libertà di queste considerazioni. La franchezza del vostro carattere saprà comprendere quella del brasiliano che non vede in voi uno straniero ma un fratello, figlio della comune madre della Latinità, della grande e gloriosa Italia.

Desiderando che sappiate "fare," in fine, secondo la lezione del maestro dei maestri, in Italia un governo di ordine e di libertà — e questo è quanto dire l'ordine è la libertà e la libertà è l'ordine — desiderando inoltre che, seguendo il vostro esempio, altri governi vi imitino, affinchè la *dittatura*

republicana sia, tra breve, un fatto, in Occidente, per lo meno tra i latini, mi sottoscrivo, devotamente, tutto vostro, nel servizio dell'Umanità.

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 5 Archimede 135 (30 Marzo 1923).

La Nuova Italia — 14 Aprile 1923.

X

A Praga dos "Camiseiros"

Não é nôvo o nome. *Camiseiros* ou *Camisardos* (*Camisards*) chamavam-se, no fim do século XVII, os protestantes que em regiões da França se levantaram armados em defesa da liberdade religiosa, perseguida com a revogação do Édito de Nantes. Tinham por veste simbólica uma camisa branca, que usavam sôbre o vestuário comum. Seriam hôje os *camisas brancas*...

Por uma ironia do destino, o antigo uniforme da liberdade transformou-se na moderna vestimenta da tirania. Sem falar nos *camisas* que ainda não conseguiram tripudiar sôbre os póvos em que pululam, como os *azues* da Irlanda e os *verdes* do Brasil, há os que dominam afrontosamente duas nações ocidentaes. São os *camisas pretas* de Mussolini e os *camisas pardas* de Hitler.

Como sabe tôda a gente, os *camiseiros* de hôje, bem ao contrário dos revolucionários das Cevennas e de La Lozère, não pugnam pela liberdade; são defensores da tirania. E tendem que as nações devem ser convertidas em senzalas, onde os feitores proporcionem aos escravos tôdo o confôrto material de sorte que não sintam falta da Liberdade. Um dos arautos do camisismo, chegou a escrever isto a própósito do camisismo italiano: *"É vão e inútil reclamar a liberdade, porque a revolução fascista foi feita expressamente para suprimí-la. O pôvo italiano a ela renunciou para ter em troca uma nação em órdem, unida"*. (F. DAL PADULO — *Pourquoi nous sommes facistes*, in *La Revue Mondiale*, Décembre, 1932, pag. 24).

E o Sr. Mussolini Benito, com aquela carranca tão significativa para os que se dão aos estudos antropológicos, brada e rebrada aos italianos escravizados: IO ESIGO ED IMPONGO *che gli italiani siano disciplinati*...

O nazismo, que é o camisismo alemão, êsse requinta na fúria despótica. O que resulta não da diferença orgânica dos camisismos, mas da diversidade dos póvos a que subjugam: o italiano, que é sociológicamente o segundo na jerarquia dos póvos ocidentaes, e o alemão, o último dessa jerarquia. Na Alemanha, Mussolini seria Hitler, e na Itália, Hitler seria Mussolini. Ambos pertencem à mesma cáfila de déspotas.

Para não acumular citações, basta lembrar apenas algumas atitudes similares dos dous; hôntem, Mussolini perseguindo e expulsando os Maçons, e mandando executar e fusilar pelas costas Schirru, por crime de intenção: confessou querer matar o chefe do govêrno italiano; hôje, Hitler perseguindo, expulsando os judeus, e fazendo executar, decapitar a machado, Van der Lubbe por ter ateado incêndio no Reichstag, sem aliás haver causado morte alguma, e incêndio atribuído por muitos, inclusive por um tribunal constituído na Inglaterra, a agentes do próprio nazismo, com o objetivo de perseguir os comunistas, dados como responsáveis pelo incêndio, de que foi instrumento o pedreiro holandez. O que, se verdadeiro, como tudo parece demonstrar, é uma conduta escandalosamente neroniana. Tambem o imperador romano de mais infame memória, usou de processo análogo: para justificar o morticínio dos cristãos, mandou incendiar Roma e lhes atribuiu o incêndio...

Não se iluda o mundo, confundindo meia duzia de atos louváveis praticados pelos dous déspotas, e que independem das idéas liberticidas que lhes caracterizam os desgovêrnos e podiam ser realizados sem nenhum criminoso camisismo, com as medidas essencialmente caraterísticas do fascismo e do nazismo.

Não se iluda tambem com o fato de proclamarem mussolinistas e hitleristas que a maioria dos póvos italiano e alemão apoiam os dous regímens liberticidas. É mentira! Repete-se agora o espetáculo de sempre. Deante do terror, calam-se, ou fingem apoiar a tirania; a não ser que os dous póvos — o que não acreditamos — estejam tão degradados que hajam perdido tôdo o sentimento da dignidade humana...

Não se iluda igualmente com as palavras de paz que os dous senhores da Itália e da Alemanha andam a propalar nas conferências e convenções, que os Aliados — persistindo lamentavelmente no êrro inicial do armistício de 11 de novembro de 1918 — em má hora não trepidam entabolar com os responsáveis mássimos da Grande Guerra e com os seus apaniguados de hôje. Ambos, tanto Mussolini como Hitler, são militaristas e imperialistas, pregoeiros, apóstolos da guerra.

De Hitler nada se precisa citar, porque, sôb êsse aspeto, êle é a Alemanha de tôdos os tempos, com ou sem nazismo. Por isso mesmo quem sabe não esteja longe uma nova guerra alemã, assolando a Europa, senão o mundo; uma terceira guerra púnica, cujo desfecho talvez não seja, infeliz-

mente, o mesmo da sua homônima da antigùidade. Em vez de Cartago, póde Roma ser destruída...

De Mussolini, que mais dissimulação ostenta nas conversações em prol da paz do mundo, convém citar um têsto decisivo, que lhe desmente o pacifisco... "*O fascismo*, diz êle, *não crê nem na possibilidade nem na utilidade da paz perpétua. Repele o pacifismo, que oculta uma fuga deante da luta e uma covardia deante do sacrifício. Só a guerra eleva ao mássimo de tensão tôdas as energias humanas e imprime um sinal de nobreza aos póvos que têem a coragem de afrontá-la*..." (MUSSOLINI — *Le fascisme*, pag. 35).

Entretanto, ainda é tempo de combater a praga dos "camiseiros".

A Sociedade das Nações, constituída em verdadeira Liga de Estados, num provisório poder-temporal internacional, póde e deve tomar medidas de polícia contra os profanadores da civilização ocidental que estão escravizando a Itália e a Alemanha e ameaçam escravizar o mundo.

Dentro de cada nação, tôdos os hômens dignos de ser hômens, ajam pela palavra escrita e oral contra a propaganda fascista, e os respetivos govêrnos reajam pela ação militar quando essa propaganda assumir atitudes violentas. Nada de perseguir as *idéas fascistas* por mais subversivas e nocivas que sejam; mas tambem nenhuma contemplação deante da *ação violenta dos fascistas*. Daí, indispensáveis medidas policiaes contra a formação das *milícias de assalto* e outras organizações militares a serviço do fascismo.

O combate espiritual sem tréguas às idéas fascistas por tôdos os que não apoiem o fascismo, e o combate material contínuo às violências fascistas pelos govêrnos de cada nação, ao lado da ação internacional da Liga das Nações — eis os recursos imediatos e proficuos para expurgar o mundo da praga dos "camiseiros".

REIS CARVALHO.

Rio de Janeiro, 11 de Moisés de 146 (11 de janeiro de 1934).

O Globo — 15 de janeiro de 1934.

NOTAS

NOTA A

Desenvolvimento de algumas idéas incorporadas posteriormente, e implícita ou explícitamente, à *Constituição-Tipo*, mencionamos abaixo vários, entre muitos, escritos nossos, publicados em livros e na imprensa periódica, afim de serem conhecidos pelos interessados que o quizerem. Melhor seria fossem alguns transcritos integralmente no *Apêndice*, mas, nêsse caso, adquiriria o nosso pequenino manual de política siêntífica, uma extensão que, no momento, não lhe podemos dar pelo custo da impressão, muito alto para os nossos parcos recursos financeiros.

Eis a lista das publicações.

Em livros:

1. *A questão do ensino*, Rio de Janeiro, 1910. — 2. *O Poder Judiciário e a Liberdade Profissional*, Rio de Janeiro, 1913. — 3. *A Guerra e a Grande Guerra*, Rio de Janeiro, 1915. — 4. *Os Feriados Brasileiros*, Rio de Janeiro, 1926.

Em revistas e jornaes:

1. *A questão feminina* ("Kosmos", ns. 1/4 — Janeiro a Abril de 1904) — 2. *Pela liberdade espiritual* ("O Globo" — 6/7/931) — 3. *Pela órdem material com liberdade espiritual* ("Correio da Manhã" — 25/5/932) — 4. *A proibição de entrada de religiosos portuguezes no Brasil* ("Jornal do Comércio" — 14/4/910) — 5. *O ensino religioso nas escolas oficiaes* (Gl. — 3/8/931) — 6. *O regímen republicano e o ensino religioso* ("Hierarquia" — 15/8/931) — 7. *Cristo no júri* (C. M. — 21/11/931) — 8. *Contra a vacinação obrigatória* ("A Razão" — 27/2/917) — 9. *A questão da vacina* ("Gazeta de Notícias" — 18/8/918) — 10. *A tirania vacinista* (Rz. — 18/10/918) — 11. *Contra a vacina obrigatória* (J. C. — 13/6/920) — 12. *A questão da vacina* ("O Rebate" — 28/6/922) — 13. *Pela liberdade profissional*: com-

plemento ao opúsculo — "O Poder Judiciário e a Liberdade Profissional" — ("Gazeta da Tarde", de Manáos, — 21/22 e 27 de Julho de 1921) — 14. *A liberdade de testar* (I, "Diário do Congresso" — 20/12/908; II, J. C. — 10/8/912; III, J. C. — 11/8/912; IV, J. C. — 10/11/912) — 15. *A vadiagem* (J. C. — 27/5/909) — 16. *A cartomância e a polícia* ("O Paiz" — 14/1/912) — 17. *A jogatina e a legislação* (J. C. — 27/9/912) — 18. *A repressão do anarquismo* (Rz. — 31/10/919) — 19. *A questão das condecorações* (J. C. — 7 e 22 de Junho de 1919) — 20. *O banimento e a trasladação* (contra o monarquismo) (J. C. — 29/7/922) — 21. *A festa da bandeira* (carta à imprensa) (19/11/908) — 22. *Pela bandeira nacional* (C. M. (ap.) — 12/4/933) — 23. *O serviço militar na República* ("Diário de Notícias" — 17/12/907) — 24. *Civismo e militarismo* ("O Século" — 6/11/915) — 25. *A civilização militar e o militarismo alemão* J. C. — 21/6/916) — 26. *O teologismo e a guerra* J. C. — 13/4/917) — 27. *Com os Aliados pela Humanidade* (J. C. — 11/3/915) — 28. *A revelação da Humanidade* (J. C. — 28/11/918) — 29. *A Constituiçção da Liga das Nações* (J. C. — 1/6, 11/3, 14/3, 18/3, 22/3, 9/5, — 1919) — 30. *Pela Paz Universal* ("Folha do Povo", de São Paulo — 17/10/908) — 31. *Argentina-Brasil* (P. — 9/7/912) — 32. *A União Latina* (G. T. 3/12/920) — 33. *Pela Paz contra a Guerra* (C. M. — 19/5/933) — 34. *Ditadura... mas ditadura republicana* (Rz. — 6/1/920) — 35. *A refórma da Constituição* ("O Brasil" — 15/7/933) — 36. *A refórma constitucional* (Br. — 21/22-9-926))— 37. *A inconstitucionalidade da refórma constitucional* (Br. — 10/10/926) — 38. *Constituição sem constituinte* (C. M. — 10/12/931) — 39. *Pela Constituição de 24 de Fevereiro conservada e melhorada* (C. M. — 3/1/934) — 40. *Impressões do 24 de Outubro* (vitória da insurreição de 3 de Outubro) (Gl. — 24/11/930) — 41. *O Tribunal Revolucionário* (C. M. — 23/12/930) — 42. *A redução dos feriados* (C. M. — 27/12/930) — 43. *República Velha e República Nova* (Gl. — 6/1/931) — 44. *Pela Justiça Revolucionária* (C. M. 17/12/931) — 45. *Pelos militares civilistas contra os civis militaristas* (C. M. 21/2/932) — 46. *A Revolução Franceza* (K. — Julho de 1905) — 47. *A Revolução Russa e a Grande Guerra* (P. — 23/4/917) — 48. *A Revolução Proletária e a Grande Guerra* (P. — 11/8/918) — 49. *A República Portugueza* (J. C. — 14/10/910) — 50. *A República na Espanha* (Gl. — 6/5/931) — 51. *A República Universal* (J. C. —

25/6/915) — 52. *O Rei Alberto e a Ditadura Republicana* (Rz. — 10/9/918) — 53. *Filosofia das festas albertinas* (G. T. — 29/11/920) — 54. *Pela separação dos poderes*: a proposito das cartas trocadas entre o cardeal Dubois e o ministro Hérriot (Br. — 4/12/924) — 55. *O período ditatorial* (Br. — 28/12/925) — 56. *A crise mexicana e a liberdade espiritual* (Br. 23/8/926) — 57. *A marcha retrógrada* (Gl. — 15/2/929) — 58. *Pela justiça humana contra a tirania fascista* (C. M. — 4/6/931) — 59. *A polícia internacional e a Liga das Nações* (C. M. — 9/2/932) — 60. *Revolta e martírio* ("Seleta" — 26/11/921) — 61. *A classificação social* ("Fon-Fon" — 25/12/923) — 62. *Nem centralização nem separação*: *federação* (ns. 1/2 — Br. — 25 e 30 de Janeiro de 1926).

REIS CARVALHO.

—⊂✠⊃—

NOTA B

Dizendo do excepcional valor enciclopédico de Augusto Comte, apontando-o como o único, entre tôdos os pensadores e reformadores sociaes, entre os intelectuaes de tôdos os matizes, que tinha, *e demonstrou ter*, semelhante saber — limitámo-nos, em o têsto dêste livrinho, a indicar como prova da nossa afirmativa, os 11 volumes publicados da imortal trilogia — a *Filosofia*, a *Política* e a *Síntese*. Não nos parece suficiente essa indicação, porquanto poderá o leitor acreditar que se trata sómente de *quantidade* e não de *qualidade*, e que os conhecimentos revelados nêsses livros mostrem apenas o enciclopedismo aparente de autores congêneres mais ou menos famosos. Daí necessário se torna, para prova real do contrário, mencionar detalhadamente os assuntos de que se ocupa cada tomo ou volume com a designação das matérias de cada lição ou capítulo. Por êsse índice pormenorizado, ver-se-á que Augusto Comte apreciou minuciosamente e coordenadamente, como ninguem o fez antes ou depois, a totalidade das siências própriamente ditas, as siências abstratas, criando a siência final e sistematizando tôdas.

Vejamo-lo.

I

SISTEMA DE FILOSOFIA POSITIVA

(Escrito e publicado intermitentemente de 1830-1842)

6 *Tomos, in - 8º grande*

(3.456 páginas)

TOMO I — PRELIMINARES GERAES E FILOSOFIA MATEMÁTICA (534 páginas).

1ª. *Lição* — Exposição do fim do curso, ou considerações geraes sôbre a natureza e a importância da filosofia posi-

tiva. — 2ª. *Lição* — Exposição do plano do curso, ou considerações geraes sôbre a hierarquia das siências positivas. — 3ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o conjunto da siência matemática. — 4ª. *Lição* — Vista geral da análise matemática. — 5ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre o cálculo das funções diretas. — 6ª. *Lição* — Exposição comparativa dos diversos pontos de vista geraes sôb os quaes póde ser encarado o cálculo das funções indiretas. — 7ª. *Lição* — Quadro geral do cálculo das funções indiretas. — 8ª.*Lição* — Considerações geraes sôbre o cálculo das variações. — 9ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre o cálculo das diferenças finitas. — 10ª. *Lição* — Vista geral da geometria. — 11ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a geometria *especial* ou *preliminar*. — 12ª. *Lição* — Concepção fundamental da geometria *geral* ou *analítica*. — 13ª. *Lição* — Da geometria *geral* de duas dimensões. — 14ª. *Lição* — Da geometria *geral* de três dimensões. — 15ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre os princípios fundamentaes da mecânica racional. — 16ª. *Lição* — Vista geral da estática. — 17ª. *Lição* — Vista geral da dinâmica. — 18ª. *Lição* — Considerações sôbre os teoremas geraes de mecânica racional.

TOMO II — FILOSOFIA ASTRONÔMICA E FILOSOFIA DA FÍSICA (496 páginas).

19ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o conjunto da siência astronômica. — 20ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre os métodos de observação em astronomia. — 21ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre os fenômenos geométricos elementares dos corpos celestes. — 22ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre o movimento da terra. — 23ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre as leis de Kepler, e sôbre a sua aplicação ao estudo geométrico dos movimentos celestes. — 24ª. *Lição* — Considerações fundamentaes sôbre a lei da gravitação. — 25ª. — *Lição* — Considerações geraes sôbre a estática celeste. — 26ª. *Lição* — Consideraçes geraes sôbre a dinâmica celeste. — 27ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a astronomia sideral e sôbre a cosmogonia positiva. — 28ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o conjunto da física. — 29ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a barolo-

gia. — 30ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a termologia física. — 31ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a termologia matemática. — 32ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a acústica. — 33ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a ótica. — 34ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a eletrologia.

TOMO III — FILOSOFIA QUÍMICA E FILOSOFIA BIOLÓGICA (589 páginas).

35ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o conjunto da química. — 36ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a química própriamente dita ou *inorgânica*. — 37ª. *Lição* — Exame filosófico da doutrina química das proporções definidas. — 38ª. *Lição* — Exame filosófico da doutrina eletro-química. — 39ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a química chamada *orgânica*. — 40ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o conjunto da siência biológica. — 41ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a filosofia anatômica. — 42ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre a filosofia biotáxica. — 43ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o estudo geral da vida vegetativa ou *orgânica*. — 44ª. *Lição* — Considerações filosóficas sôbre o estudo geral da vida *animal* própriamente dita. — 45ª. *Lição* — Considerações geraes sôbre o estudo positivo das funções intelectuaes e moraes, ou cerebraes.

TOMO IV — PARTE DOGMÁTICA DA FILOSOFIA SOCIAL (520 páginas).

46ª. *Lição* — Considerações políticas preliminares sôbre a necessidade e a oportunidade da *física social*, segundo a análise fundamental do estado social atual. — 47ª. *Lição* — Apreciação sumária das principaes tentativas filosóficas empreendidas até o presente para constituir a siência social. — 48ª. *Lição* — Carateres fundamentaes do método positivo no estudo racional dos fenômenos sociaes. — 49ª. *Lição* — Relações necessárias da física social com os outros ramos fundamentaes da filosofia positiva. — 50ª. *Lição* — Considerações preliminares sôbre a estática social, ou teoria geral da órdem espontanea das sociedades humanas. — 51ª. *Lição*

— Leis fundamentaes da dinâmica social, ou teoria geral do progresso natural da humanidade.

TOMO V — PARTE HISTÓRICA DA FILOSOFIA SOCIAL (543 páginas).

52ª. *Lição* — Redução prévia do conjunto da elaboração histórica. — Considerações geraes sôbre o primeiro estado teológico da humanidade: idade do fetichismo. Esbôço espontaneo do regímen teológico e militar. — 53ª. *Lição* — Apreciação geral do principal estado teológico da humanidade: idade do politeismo. Desenvolvimento gradual do regímen teológico e militar. — 54ª. *Lição* — Apreciação geral do último estado teológico da humanidade: idade do monoteismo. Modificação radical do regímen teológico e militar. — 55ª. *Lição* — Apreciação geral do estado metafísico das sociedades modernas: época crítica, ou idade de transição revolucionária. Desorganização crescente, primeiro espontanea e depois sistemática, do conjunto do regímen teológico e militar.

TOMO VI — COMPLEMENTO DA PARTE HISTÓRICA DA FILOSOFIA SOCIAL E CONCLUSÕES GERAES. (774 páginas).

56ª. *Lição* — Apreciação geral do desenvolvimento fundamental dos diversos elementos próprios ao estado positivo da humanidade: idade da especialidade, ou época provisória, caraterizada pela universal preponderância do espírito de detalhe sôbre o espírito de conjunto. Convergência progressiva das principaes evoluções espontaneas da sociedade moderna para a organização final de um regímen racional e pacífico. — 57ª. *Lição* — Apreciação geral da porção já realizada da revolução franceza ou européa. — Determinação racional da tendência final das sociedades modernas, segundo o conjunto do passado humano: estado plenamente positivo, ou idade da generalidade, caraterizada por uma nova preponderância normal do espírito de conjunto sôbre o espírito de detalhe. — 58ª. *Lição* — Apreciação final do conjunto do método positivo. — 59ª. *Lição* — Apreciação filosófica do conjunto dos resultados próprios à elaboração preliminar da doutrina positiva. — 60ª. e última *Lição* — Apreciação geral da ação final própria à filosofia positiva.

II

SISTEMA DE POLÍTICA POSITIVA OU TRATADO DE SOCIOLOGIA, INSTITUINDO A RELIGIÃO DA HUMANIDADE

(Escrito e publicado de 1851-1854)

4 *Tomos, in - 8° grande*

(2.388 páginas)

TOMO I — DISCURSO PRELIMINAR E INTRODUÇÃO FUNDAMENTAL (736 páginas).

1ª. SEÇÃO — DISCURSO PRELIMINAR SÔBRE O CONJUNTO DO POSITIVISMO.

Preâmbulo geral

Primeira Parte — Espírito fundamental do positivismo.
Segunda Parte — Destino social do positivismo.
Terceira Parte — Eficácia popular do positivismo.
Quarta Parte — Influência feminina do positivismo.
Quinta Parte — Aptidãc estética do positivismo.
Conclusão geral do discurso preliminar — Religião da Humanidade.

2ª. SEÇÃO — INTRODUÇÃO FUNDAMENTAL, AO MESMO TEMPO SIENTÍFICA E LÓGICA.

Capítulo primeiro — Apreciação geral desta introdução.

Capítulo segundo — Introdução indireta, essencialmente analítica, ou Cosmologia.

Capítulo terceiro — Introdução direta, naturalmente sintética, ou Biologia.

TOMO II — ESTÁTICA SOCIAL OU TRATADO ABSTRATO DA ÓRDEM HUMANA. (472 páginas).

Preâmbulo geral

Capítulo primeiro — Teoria geral da religião, ou teoria positiva da unidade humana.

Capítulo segundo — Apreciação sociológica do problema humano; donde teoria positiva da propriedade material.

Capítulo terceiro — Teoria positiva da família humana.

Capítulo quarto — Teoria positiva da linguagem humana.

Capítulo quinto — Teoria positiva do organismo social.

Capítulo sêsto — Teoria positiva da existência social, sistematizada pelo sacerdócio.

Capítulo sétimo — Teoria positiva dos limites geraes de variação própria à órdem humana.

Conclusão geral do tomo segundo.

TOMO III — DINÂMICA SOCIAL OU TRATADO GERAL DO PROGRESSO HUMANO (*Filosofia da História*) (624 páginas).

Preâmbulo geral

Capítulo primeiro — Teoria positiva da evolução humana, ou leis geraes do movimento intelectual e social.

Capítulo segundo — Teoria positiva da idade fetíchica, ou apreciação geral do regímen espontaneo da humanidade.

Capítulo terceiro — Teoria positiva do estado teocrático, ou apreciação geral do politeismo conservador.

Capítulo quarto — Teoria positiva da elaboração grêga, ou apreciação geral do politeismo intelectual.

Capítulo quinto — Teoria positiva da incorporação romana, ou apreciação geral do politeismo social.

Capítulo sêsto — Teoria positiva da transição católico-feudal, ou apreciação geral do monoteismo defensivo.

Capítulo sétimo — Teoria positiva da revolução ocidental, ou apreciação geral do duplo movimento moderno.

Conclusão geral do tomo terceiro.

TOMO IV — QUADRO SINTÉTICO DO FUTURO HUMANO (556 páginas).

Preâmbulo geral

Capítulo primeiro — Teoria fundamental do Grande Ser; donde quadro simultâneo da religião universal e da existência normal.

Capítulo segundo — Quadro geral da existência afetiva, ou sistematização final do culto positivo.

Capítulo terceiro — Quadro geral da existência teórica, ou sistematização final do dogma positivo.

Capítulo quarto — Quadro geral da existência ativa, ou sistematização final do regímen positivo.

Capítulo quinto — Apreciação sistemática do presente, segundo a combinação do futuro com o passado; donde quadro geral da transição extrema.

Conclusão geral do tomo quarto.

Conclusão total do sistema de política positiva.

Invocação final.

III

SÍNTESE SUBJETIVA

ou

SISTEMA UNIVERSAL DAS CONCEPÇÕES PRÓPRIAS AO ESTADO NORMAL DA HUMANIDADE

4 TOMOS (Só foi escrito o primeiro. Ficaram planos do segundo e terceiro, e apenas indicações do quarto. A morte de Augusto Comte, ocorrida em 5 de Setembro de 1857, não permitiu fôsse últimada a parte final da Grande Trilogia — *Filosofia, Política e Síntese.*)

TOMO I — SISTEMA DE LÓGICA POSITIVA OU TRATADO DE FILOSOFIA MATEMÁTICA. (772 páginas. Escrito e publicado em 1856).

INTRODUÇÃO — Construção da síntese subjetiva. — Instituição da lógica positiva. — Coordenação da filosofia matemática.

CAPÍTULO PRIMEIRO — *Cálculo aritmético* (16 *lições*). — Apreciação geral (4 lições). — Instituição fundamental (3 lições). — Coordenação especial (8 lições).

CAPÍTULO SEGUNDO — *Cálculo algébrico* (16 *Lições*). Apreciação geral (3 lições). — Instituição fundamental (4 lições). — Coordenação especial (8 lições).

CAPÍTULO TERCEIRO — *Geometria preliminar* (16 *lições*). — Apreciação fundamental (2 lições). —Preâmbulo geral (3 lições). — Coordenação especial (10 lições).

CAPÍTULO QUARTO — *Geometria algébrica* (16 *lições*). — Concepção fundamental (2 lições). — Preâmbulo geral (3 lições). — Coordenação especial (10 lições).

CAPÍTULO QUINTO — *Geometria diferencial* (16 *lições*). — Concepção fundamental (2 lições). — Preâmbulo abstrato (5 lições). — Constituição concreta (8 lições).

CAPÍTULO SÊSTO — *Geometria integral* (20 *lições*). — Apreciação geral (1 lição). — Domínio subjetivo (10 lições). — Complemento objetivo (8 lições).

CAPÍTULO SÉTIMO — *Mecânica geral* (20 lições). — Apreciação fundamental (4 lições). — Preâmbulo geral (3 lições). — Coordenação especial (12 lições).

CONCLUSÃO — Resumo. — Juizo. — Resultado. (1).

TOMO II — SISTEMA DE MORAL POSITIVA: MORAL TEÓRICA, INSTITUINDO O CONHECIMENTO DA NATUREZA HUMANA. (Devia ser escrito em 1858).

INTRODUÇÃO — Filosofia primeira, filosofia segunda, moral teórica.

CAPÍTULO 1 — Teoria cerebral (Funções interiores, funções exteriores, inervação).

CAPÍTULO 2 — Teoria do Grande Ser (Familia, Mátria, Humanidade).

CAPÍTULO 3 — Teoria da Unidade (União, — Unidade, — Continuidade).

(1) A diferença que se nota de uma lição entre a totalidade das marcadas para cada gráo da escala matemática e as distribuídas pelas três partes de cada gráo, é apenas aparente: resulta de que nas últimas não está incluida uma lição comum a tôdos os gráos, e é a indicada nêste capítulo final, sôb a designação de *resumo, juizo e resultado*.

CAPÍTULO 4 — Teoria vital (Existência, saúde, moléstia).

CAPÍTULO 5 — Teoria do sentimento (Personalidade, sociabilidade, moralidade).

CAPÍTULO 6 — Teoria da inteligência (Razão abstrata, razão concreta, harmonia mental).

CAPÍTULO 7 — Teoria da atividade (Prática, filosófica, poética).

CONCLUSÃO — Síntese, Simpatia, Religião.

TOMO III — SISTEMA DE MORAL POSITIVA: MORAL PRÁTICA OU TRATADO DA EDUCAÇÃO UNIVERSAL, INSTITUINDO O APERFEIÇOAMENTO DA NATUREZA HUMANA. (Devia ser escrito em 1859).

CAPÍTULO 1 — Educação própria à primeira Infância (da concepção aos 7 anos). (Sôb o sacramento da *Apresentação*).

CAPÍTULO 2 — Educação própria à segunda Infância (dos 7 aos 14 anos). (Conduzindo ao sacramento da *Iniciação*).

CAPÍTULO 3 — Educação própria à Adolescência (dos 14 aos 21 anos). (Entre a *Iniciação* e a *Admissão*).

CAPÍTULO 4 — Educação própria à Juventude (dos 21 aos 28 anos). (Entre a *Admissão* e a *Destinação*).

CAPÍTULO 5 — Educação própria à Virilidade (dos 28 aos 42 anos). (Entre a *Destinação* e a *Maturidade*).

CAPÍTULO 6 — Educação própria à Maturidade (dos 42 aos 63 anos). (Entre a *Maturidade* e o *Retiro*).

CAPÍTULO 7 — Educação própria ao Retiro (dos 63 anos até a morte). (Entre o *Retiro* e a *Transformação*).

CONCLUSÃO.

TOMO IV — SISTEMA DE INDÚSTRIA POSITIVA OU TRATADO DA AÇÃO TOTAL DA HUMANIDADE SÔBRE O SEU PLANÊTA (2). (Devia ser escrito em 1861).

INTRODUÇÃO — Subordinação da enciclopédia concreta à enciclopédia abstrata. — Constituição sintética da filosofia terceira.

(2) Redigimos êste plano do *Sistema de Indústria Positiva*, copiando quase literalmente o próprio têsto de Augusto Comte, que figura à página 247 do tomo 4º da *Política Positiva*.

CAPÍTULO 1 — Organização espiritual da indústria positiva.

CAPÍTULO 2 — Economia temporal da indústria positiva.

CAPÍTULO 3 — Ação matemática.

CAPÍTULO 4 — Ação astronômica.

CAPÍTULO 5 — Ação física.

CAPÍTULO 6 — Ação química.

CAPÍTULO 7 — Ação biológica.

CONCLUSÃO — Insuficiência e perigo da arte exterior, (indústria), quando desconhece a sua subordinação à arte humana (política e moral) (3).

REIS CARVALHO.

N. B. — Na enumeração das matérias da Grande Trilogia (*Filosofia, Política* e *Síntese*), não estão incluídos prefácios, cartas e outros trabalhos anexos a cada tomo, inclusive o volumoso apêndice do tomo 4º da *Política,* e que é formado pelos opúsculos de filosofia social escritos de 1817-1828, os quaes precederam a *Filosofia* e mostram assim ter sido sempre a organização sientífica da sociedade, a constituição racional e moral do mundo, a Religião da Humanidade, emfim, o alvo contínuo de tôdas as cogitações do Pensador Universal. O *Sistema de Política Positiva* foi a realização do ideal traçado nos *Opúsculos de Filosofia Social.* O *Sistema de Filosofia Positiva* constitue apenas um episódio, embora formidavel e necessário, na carreira sem par do Mestre dos Mestres.

(3) Convêm notar que em tôdas as obras publicadas de Augusto Comte, inclusive o seu copioso *Epistolário,* e nas que deixaram seus grandes predecessores, se encontram valiosos elementos para a redação dos dous Tratados de Moral que não chegaram a ser escritos pelo Filósofo. Mas nada, ou quase nada, existe em relação à Filosofia Terceira, ao que devia ser o *Sistema de Indústria Positiva,* o ultimo tomo da *Síntese Subjetiva.* Têve razão o Dr. George Audiffrent, um dos mais sábios e dedicados discípulos imediatos do Grande Mestre, quando proclamou ser uma verdadeira catástrofe social não ter a morte permitido Augusto Comte escrevêsse o mais original dos tratados anunciados.

Dada a importancia atual, cada vez maior, das questões econômicas, afigura-se-nos ainda mais calamitosa a falta irreparavel do *Sistema de Indústria Positiva.*

ÍNDICE

CATÁLOGO

DE

PUBLICAÇÕES E ESCRITOS INÉDITOS

DE

REIS CARVALHO
(Oscar d'Alva)

Nulla dies sine linea
PLÍNIO

I

Publicações em livros

1. **PRELÚDIOS** — Poesias — Rio de Janeiro, 1903.

2. **SENHORA** — Peça em 5 atos, extraída, em colaboração com E. Marinho Aranha, do romance homônimo de José de Alencar — Rio de Janeiro, 1904.

3. **CAVALHEIRISMO RÚSTICO** — Librêto da ópera homônima de Pedro Mascagni, tradução em verso, em colaboração com Montrose Miranda — Rio de Janeiro, 1904.

4. **CAVATINAS** — Poesias — Rio de Janeiro, 1904.

5. **A QUESTÃO DO ENSINO** — Bases de uma refórma da instrução pública no Brasil — Rio de Janeiro, 1910.

6. **O PODER JUDICIÁRIO E A LIBERDADE PROFISSIONAL** — Conferência e artigos complementares — Rio de Janeiro, 1913.

7. **A LITERATURA MARANHENSE** — Memória publicada na **Biblioteca Internacional de Obras Célebres** — Vol. XX, páginas 9.737 a 9.756 — Lisbôa, 1913.

8. **LES NEUTRES ET LA GRANDE GUERRE** — Article publié dans le **Jornal do Comércio** du 21 Octobre 1914, suivi des traductions française, italienne, espagnole, anglaise et allemande — Rio de Janeiro, 1915.

9. **A GUERRA E A GRANDE GUERRA** — Conferência — Rio de Janeiro, 1915.

10. **LA DICTATURE RÉPUBLICAINE ET LE GOUVERNEMENT BRÉSILIEN** — Mémoire présenté au Second Congrès Scientifique Pan-Américain, 1915 — Washington — Imprimerie du Gouvernement, 1917 — **Proceedings of The Second Pan American Scientific Congress**, Vol. VII, págs. 501 a 509, 1917.

11. **A MULHER NA LITERATURA BRASILEIRA** — Conferência da série organizada pela Biblioteca Nacional, 1915 — **Anaes da Biblioteca Nacional** — Vol. XL, 1923.

12. **POSIÇÃO ENCICLOPÉDICA DA GEOGRAFIA** ou **LOGAR DA GEOGRAFIA NA SÉRIE DOS CONHECIMENTOS HUMANOS** — Memória apresentada ao 5º Congresso Brasileiro de Geografia, 1916 — **Anaes**, 2º Vol., 1917.

13. **LA GUERRE ET LA GRANDE GUERRE** — Conférence faite en portugais au Cercle Français de Rio de Janeiro, le 8 Novembre 1915; traduction française par le Professeur Augusto de Araújo Gonsalves — Rio de Janeiro, 1918.

14. **POESIAS** — Volume de 600 páginas, em que reüniu o A. tôda a sua obra poética: **Prelúdios, Cavatinas, Sonatas, Mater, Poemas do Coração, Musa da Guerra, Poemas Sociolátricos** — Manáos, 1922.

15. **POUR LA JUSTICE** — 3 articles contre l'impunité de l'ex-occupant de la présidence de la République, Epitácio da Silva Pessôa — Rio de Janeiro, 1924.

16. **OS FERIADOS BRASILEIROS** — Sumária apreciação dos dias de festa nacional, considerados como datas de celebração do culto cívico, da Religião da Pátria, preâmbulo da Religião da Humanidade — Rio de Janeiro, 1926.

17. **NOÇÕES DE FILOSOFIA PRIMEIRA** — Resumidissima exposição das 15 leis universaes que regem tôdos os fenômenos independentemente da sua categoria — Rio de Janeiro, 1932.

18. **A DITADURA REPUBLICANA** — Teoria e prática da única fórma de govêrno apropriada aos paizes ocidentaes ou ocidentalizados da atualidade — Rio de Janeiro, 1934.

II

Publicações em jornaes e revistas

19. **ENSAIOS ENCICLOPÉDICOS** — Diversos estudos sôbre matemática, física, química, siências moraes e políticas, e literatura, 1894-1932: I — **Ensaios matemáticos: 4**; II — **E. físico-químicos: 5**; III — **E. moraes e políticos: 15**; IV — **E. literários: 9**.

20. **A REFÓRMA DA ORTOGRAFIA** — Estudo comparativo das simplificações ortográficas admitidas pelo Apostolado Positivista do Brasil, pela Academia Brasileira de Lêtras e pelo

Govêrno Portuguez, seguido de um conjunto de regras ortofônicas e ortográficas, sistematizadas pelo A., 1907-1916.

21. **A LIÇÃO DE ANATOMIA** — Contos e fantasias, 1895 a 1920.

22. **OS ELEITOS DA HUMANIDADE** — Notícia biográfica e apreciação sociológica de 206 grandes personagens históricos, segundo o calendário composto por Augusto Comte, 1911-1912.

23. **PELA CIVILIZAÇÃO CONTRA A BARBARIA** — Comentários sociológicos e artigos episódicos sôbre a Grande Guerra, 1914-1923.

24. **FATOS E COMENTÁRIOS** — Coletanea de escritos sôbre diversos assuntos da vida brasileira e internacional, 1898-1934: I. **Assuntos matemáticos**: 6; II. **A. físico-químicos**: 6; III. **A. biológicos**: 6; IV. **A. médico-sociaes**: 25; V. **A. jurídico-sociaes**: 46; VI. **A. político-sociaes**: 118; VII. **A. astronômico-sociaes**: 5; VIII. **A. literários**: 70; IX. **A. fiscaes**: 15; X. **Vários assuntos**: 26.

25. **NOTAS DE ARTE** — Sumarissimas impressões de recitaes de poesia e música, conferências, concêrtos, bailados, festas, espetáculos dramáticos e líricos, exposições de artes plásticas, 1925-1934: I. **Recitaes de poesia**: 52; II. **R. de música**: 360; III. **Conferências**: 29; IV. **Concêrtos**: 189; V. **Bailados**: 24; VI. **Festas**: 30; VII. **Espetáculos dramáticos**: 63; VIII. **E. liricos**: 157; IX. **Exposições de artes plásticas**: 37.

26. **AURORAS E CREPÚSCULOS** — Poesias, 1922-1933.

27. — **O FASCISMO** — Exame e refutação do amálgama de princípios teo-metafísico-positivos, retrógrado-revolucionários, dos "camisas", "camiseiros", "camisistas" ou "camisardos", segundo o livro homônimo do próprio organizador do movimento fascista: Benito Mussolini — 1933-1934.

III

Escritos inéditos

1. **ATRAVÉS DA SIÊNCIA** — Álbum do ensino universal por Martin Doisy; tradução — Maranhão, 1888.

2 **DEFINIÇÃO E DIVISÃO DA MATEMÁTICA** — Maranhão, 1893.

3. **ESTUDO ELEMENTAR DAS FUNÇÕES ALGÉBRICAS** — Maranhão, 1894.

4. **CÁLCULO ARITMÉTICO** por Pierre Laffitte; tradução autorizada pelo autor — Maranhão, 1893-1895.

5. **PRINCÍPIOS DE MECÂNICA GERAL** por J. Lonchampt; tradução — Rio de Janeiro, 1898-1899.

6. **A LIBERDADE ESPIRITUAL NO BRASIL** — Conferência comemorativa do 3° decenário da separação da Igreja do Estado — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1920.

7. **A TEORIA E A PRÁTICA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** — Conferência comemorativa do 3° decenário dessa Constituição — Manáos, 24 de Fevereiro de 1921.

8. **A GLORIFICAÇÃO DA MULHER** — Conferência — Manáos, 15 de agosto de 1921.

9. **A POLÍTICA REPUBLICANA E A SUCESSÃO PRESIDENCIAL** — Conferência — Manáos, 25 de Fevereiro de 1922.

10. **A CULTURA INTEGRAL** — Conferência — Manáos, 13 de abril de 1922.

11. **NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA** — Conferência — Rio de Jneiro, 2 de outubro de 1924.

12. **S. FRANCISCO DE ASSIS** — Estudo sôbre a vida e a obra do grande Reformador do século XIII — Rio de Janeiro, 1930.

13. **MANUAL DE TÉCNICA LITERÁRIA** — Rio de Janeiro, 1918-1930.

14. **MISCELANEA DE ASSUNTOS FISCAES** — Informações, pareceres, relatórios: **a**) classificação aduaneira de mercadorias; **b**) descaminho de direitos alfandegários; **c**) inspeção de Repartições de Fazenda; **d**) concursos para emprêgos de Fazenda, 1898-1934.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1935